



EITI



Moçambique

**Relatório Independente da
Iniciativa de Transparência
na Indústria Extractiva
Ano de 2019**

Relatório Independente da Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva Ano de 2019

EITI



Moçambique

FICHA TÉCNICA

Autoria e Desenvolvimento:



Maquetização e Revisão:



Dezembro de 2020

Maputo, Moçambique

ÍNDICE

Limitação de Âmbito	10
Lista de Acrónimos e Abreviaturas	10
Sumário Executivo	14
1 Introdução	17
1.1 Âmbito do trabalho e Metodologia	19
1.2 Breve descrição do Padrão de 2019	20
2 Perfil de Moçambique	25
3 Marco legal e institucional, incluindo a concessão de contratos e licenças (Requisito 2)	29
3.1 Marco legal e regime fiscal (requisito 2.1)	30
3.1.1 Principais instrumentos legais	30
3.1.2 Reformas na legislação do sector	33
3.1.3 Sistema Tributário de Moçambique	35
3.1.4 Impostos, Taxas e Contribuições específicos da Indústria Extractiva	41
3.1.5 Outros pagamentos e Contribuições da Indústria Extractiva	49
3.1.6 Descrição dos diferentes tipos de contratos e licenças	49
3.1.7 Funções e responsabilidade dos órgãos governamentais competentes	51
3.2 Concessões de contratos e licenças (Requisito 2.2)	53
3.2.1 Processo de atribuição e transferência de contratos e licenças	53
3.2.2 Licenças/Direitos concedidas por meio licitatório	59
3.2.3 Análise à eficiência e eficácia dos processos de licenciamento/contratação	60
3.2.4 Processos de renovação e revogação/extinção de licenças e concessões	61
3.3 Registo de licenças (Requisito 2.3)	63
3.4 Divulgação de contratos (Requisito 2.4)	64
3.4.1 Outras informações	67
3.5 Beneficiários efectivos (Requisito 2.5)	68
3.6 Participação do Estado na Indústria Extractiva (Requisito 2.6)	72
4 Exploração e Produção (Requisito 3)	83
4.1 Exploração (Requisito 3.1)	84
4.2 Produção (Requisito 3.2)	85
4.3 Exportações (Requisito 3.3)	86
4.4 Consumo interno	88
5 Recebimento de receitas (Requisito 4)	91
5.1 Divulgação abrangente de impostos e receitas (Requisito 4.1)	92
5.1.1 Processo de arrecadação de receitas	93
5.1.2 Volume de cobranças	95

5.1.3	Processo de Reconciliação	98
5.1.4	Auditoria aos custos recuperáveis	104
5.2	Venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas em espécie (Requisito 4.2)	105
5.3	Disposições sobre infraestruturas e acordos de permuta (Requisito 4.3)	107
5.4	Receitas de transporte (Requisito 4.4)	108
5.4.1	Área Mineira	108
5.4.2	Área de hidrocarbonetos	110
5.5	Transacções relacionadas a empresas estatais (Requisito 4.5)	111
5.6	Pagamentos subnacionais (Requisito 4.6)	111
6	Alocações de receitas (Requisito 5)	115
6.1	Distribuição das receitas da Indústria Extractiva (Requisito 5.1)	116
6.2	Transferências subnacionais (Requisito 5.2)	118
6.3	Gestão de receitas e gastos (Requisito 5.3)	120
7	Gastos sociais e ambientais das empresas extractivas (Requisito 6)	123
7.1	Gastos sociais e ambientais das empresas extractivas (Requisito 6.1)	124
7.1.1	Despesas sociais obrigatórias	124
7.1.2	Despesas sociais discricionárias	126
7.2	Gastos parafiscais (Requisito. 6.2)	127
7.3	Contribuição da indústria extractiva para a economia (Requisito 6.3)	129
7.3.1	Tamanho da Indústria Extractiva	130
7.3.2	Total de receitas do Governo	131
7.3.3	Emprego	131
7.3.4	Principais áreas/regiões onde a produção está concentrada	132
7.4	Impacto ambiental das actividades extractivas (Requisito 6.4)	132
7.4.1	Legislação	133
7.4.2	Licenças e direitos concedidos	133
7.4.3	Procedimentos de monitoria	134
7.4.4	Relatórios ambientais divulgados pelas empresas	135
8	Recomendações	137
8.1	Seguimento das Recomendações dos Relatórios Anteriores	138
8.2	Recomendações sobre o 9º Relatório	145

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Principal legislação da área mineira	31
Tabela 2 - Principal legislação da área de hidrocarbonetos	33
Tabela 3 - Tabela de retenção dos rendimentos da 1ª categoria do IRPS	37
Tabela 4 - Taxas do IPM	42
Tabela 5 - Taxas do ISS	43
Tabela 6 - Taxas para a tramitação dos títulos mineiros e autorizações	46
Tabela 7 - Taxas do IPP	47
Tabela 8 - Taxas para a tramitação de processos e autorizações na área de hidrocarbonetos	48
Tabela 9 - Títulos mineiros em vigor - 2019 (Fonte: INAMI)	55
Tabela 10 - Títulos mineiros transmitidos em 2019 (Fonte: INAMI)	56
Tabela 11 - Direitos petrolíferos transmitidos em 2019 (Fonte: INP)	58
Tabela 12 - Vencedores do concurso lançado pelo INAMI	60
Tabela 13 - Contratos mineiros em vigor (Fonte: INAMI)	66
Tabela 14 - Contratos de concessão em vigor na área de hidrocarbonetos (Fonte: INP)	67
Tabela 15 - Tipo societário das empresas seleccionadas	71
Tabela 16 - Entidades do Estado na Indústria Extractiva	73
Tabela 17 - Projectos em que a EMEM participa (Fonte: EMEM)	75
Tabela 18 - Concessões/Projecto da ENH: Participações e Status	81
Tabela 19 - Dados de produção de minérios e hidrocarbonetos em 2019 (Fonte: MIREME)	86
Tabela 20 - Dados de exportação de minérios e hidrocarbonetos em 2019 (Fonte: MIREME)	87
Tabela 21 - Receitas tributárias de 2019 (Fonte: REOE e AT)	95
Tabela 22 - Receitas tributárias de 2019 (Fonte: AT)	95
Tabela 23 - Imposto pago em espécie	96
Tabela 24 - Contribuição institucional	97
Tabela 25 - Fundo de Projectos Sociais	97
Tabela 26 - Fundo de Capacitação Institucional	97
Tabela 27 - Dividendos pagos ao Estado e ao IGEPE	98
Tabela 28 - Empresas seleccionadas com pagamentos materiais	99
Tabela 29 - Empresas seleccionadas que não possuem pagamentos materiais	99
Tabela 30 - Empresas seleccionadas que não fazem parte da indústria extractiva de acordo com a AT	100
Tabela 31 - Diferenças apuradas no processo de reconciliação – por sector	100
Tabela 32 - Diferenças apuradas no processo de reconciliação – por empresa	101
Tabela 33 - Contribuições canalizadas ao INP	102
Tabela 34 - Dividendos pagos ao Estado e ao IGEPE	103

Tabela 35 - Empresas que divulgaram os seus relatórios de auditoria e principais elementos das demonstrações financeiras	104
Tabela 36 - Resultados da auditoria aos custos recuperáveis	105
Tabela 37 - Royalty gás e condensado	106
Tabela 38 - Volumes e receitas auferidas em 2019 pela ENH	107
Tabela 39 - Tarifas e receitas dos CFM pelo transporte de carvão	109
Tabela 40 - Receitas das concessões	109
Tabela 41 - Tarifas e receitas dos CFM pelo transporte de outros minérios	110
Tabela 42 - Dividendos pagos ao Estado e IGEPE em 2019	111
Tabela 43 - Pagamento subnacionais realizado em 2019	112
Tabela 44 - Alocação dos 2,75% em 2019 (Fonte: Ministério da Economia e Finanças, Tribunal Administrativo) ..	119
Tabela 45 - Imposto sobre a produção pago em 2017	120
Tabela 46 - Despesas sociais obrigatórias em meticais	125
Tabela 47 - Despesas sociais obrigatórias em USD	125
Tabela 48 - Despesas sociais discricionárias	126
Tabela 49 - Projectos sociais implementados pelo INP	127
Tabela 50 - Licenças ambientais atribuídas em 2019	133
Tabela 51 - Empresas sujeitas a auditoria da AQUA	134
Tabela 52 - Relatórios ambientais divulgados pelas empresas	135
Tabela 53 - Seguimento das Recomendações dos Relatórios anteriores	145
Tabela 54 - Recomendações sobre o 9º relatório	146

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Estrutura societária da EMEM	74
Gráfico 2 - Estrutura societária da CMH	76
Gráfico 3 - Estrutura societária da CMG	76
Gráfico 4 - Estrutura societária da ENH Logistics	77
Gráfico 5 - Estrutura societária da PCD	77
Gráfico 6 - Estrutura societária da ENH Rovuma Área Um, S.A.	77
Gráfico 7 - Estrutura societária da ENH FLNG Um, S.A.	78
Gráfico 8 - Estrutura societária da ENH	78
Gráfico 9 - Estrutura societária da ENH Mamba, S.A.	78
Gráfico 10 - Estrutura societária da ENH Inhassoro, S.A.	79
Gráfico 11 - Estrutura societária da Rovuma Basin LNG Land, Lda	79
Gráfico 12 - Estrutura societária da ENH-Kogás	79
Gráfico 13 - Estrutura societária da MGC	80
Gráfico 14 - Estrutura societária da ENH Trading, S.A.	80
Gráfico 15 - Alocação do gás royalty	106
Gráfico 16 - Contribuições canalizadas ao INP	126
Gráfico 17 - Composição do PIB real na óptica de produção em 2019 (Fonte: INE)	130
Gráfico 18 - Contribuição da Indústria Extractiva no PIB (Fonte: INE)	131
Gráfico 19 - Dados de emprego indicados nos formulários	132

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Fases do projecto	20
Figura 2 - Dimensões exigidas pelo padrão 2019 para o Relatório ITIE	20
Figura 3 - Perfil de Moçambique (Fonte: INE)	26
Figura 4 - Classificação e tipos de impostos em Moçambique	35
Figura 5 - Fluxograma do Processo de licenciamento na área mineira (Fonte: INAMI)	54
Figura 6 - Fluxograma do Processo de Concessão de direitos na área de hidrocarbonetos (Fonte: INP)	57
Figura 7 - Fluxos das receitas da indústria extractiva (Fonte: MEF)	94
Figura 8 - Gasoduto da ROMPCO (Fonte: ROMPCO)	110

LISTA DE ANEXOS

- Anexo 1 - Títulos mineiros
- Anexo 2 - Lista dos concorrentes dos concursos da área mineira
- Anexo 3 - Beneficiários efectivos
- Anexo 4 - Dados de produção e exportação
- Anexo 5 - Detalhes do processo de reconciliação
- Anexo 6 - Despesas sociais discricionárias
- Anexo 7 - Dados de emprego por tipo de contrato
- Anexo 8 - Principais áreas-regiões onde a produção está concentrada

LIMITAÇÃO DE ÂMBITO

Um dos critérios fundamentais no processo de reconhecimento como membro da ITIE é a necessidade de efectuar uma reconciliação entre os pagamentos declarados pelas empresas das indústrias extractivas com os recebimentos declarados pelas agências governamentais, sendo essa reconciliação executada por uma entidade independente (Administrador Independente).

Neste sentido, a I2A Consultoria e Serviços, SA foi seleccionada pelo Comité de Coordenação da ITIE Moçambique como Administrador Independente no âmbito de um concurso público realizado para a elaboração do Nono Relatório da ITIE Moçambique, que abrange o ano civil de 2019.

As funções do Administrador Independente incluem, dentre outras, a:

- Preparação do processo de reconciliação de todos os pagamentos materiais (de acordo com o definido pelo Comité de Coordenação) efectuados pelas empresas das indústrias extractivas, que actuaram em Moçambique, e os recebimentos por parte do Governo e Agências Governamentais no ano de 2019;
- Produção de um relatório, consistente com a informação de enquadramento relaciona-

da com o sector extractivo em Moçambique, que evidencie os pagamentos efectuados pelas empresas deste sector para o Governo e Agências Governamentais e que identifique as discrepâncias, se aplicáveis, apuradas na reconciliação independente;

A assessoria implícita à função de Administrador Independente não constitui qualquer forma de auditoria, sendo que o Administrador Independente não é responsável por confirmar a exactidão dos valores reportados e as obrigações legais e contratuais das empresas das indústrias extractivas, Governo e Agências Governamentais. A informação que apresentamos neste relatório é da responsabilidade das entidades participantes. Os procedimentos realizados pelo Administrador Independente para a recolha dos dados numéricos e não numéricos, a conciliação das informações recebidas das diferentes entidades, e a compilação sob a forma de um relatório, não constituem uma auditoria. Neste sentido, não expressamos e nem expressaremos qualquer opinião sobre os pagamentos/recebimentos divulgados.

A I2A Consultoria e Serviços, SA não aceitará qualquer tipo de responsabilidade pelas consequências que advenham do facto de serem tomadas acções ou outras diligências em resultado do conteúdo deste relatório.

LISTA DE ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

AI Administrador Independente

AMA 1 Anadarko Moçambique Área 1, Lda

AQUA Agência Nacional para o Controlo de Qualidade Ambiental

AT Autoridade Tributária

Bbls Barril de petróleo

BH Buzi Hydrocarbons

BM Banco de Moçambique

BPRL Bharat Petroleum Resources Limited

CC Comité de Coordenação

CCPP Contratos de Concessão para Pesquisa e Produção

CDGM Companhia de Desenvolvimento de Gás de Moçambique, SA

CFM Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, EP

CGE Conta Geral do Estado

CINAC Cimentos de Nacala, SA

CMG Companhia Moçambicana de Gasoduto

CMH Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos

COR Célula Orçamental da Receita

CTR Classificador Tributário da Receita

CUT Conta Única do Tesouro

DAF Direcção da Área Fiscal

DGI Direcção Geral de Impostos

DIPREME Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

DNT Direcção Nacional do Tesouro

DPPF Direcção Provincial do Plano e Finanças

EDM Electricidade de Moçambique, EP

EEA Eni East Africa Spa

EMEM Empresa Moçambicana de Exploração Mineira

ENH Empresa Nacional de Hidrocarbonetos

FMI Fundo Monetário Internacional

GIGA Gigajoule International (PTY)

GJ Gigajoule

GNL Gás Natural Liquefeito

GTL *Gas-to-liquids* (Gás para líquidos)

IAV Imposto Autárquico de Veículos

ICE Imposto sobre o Consumo Específico

IDE Investimento Directo Estrangeiro

IFC International Finance Corporation

IGEPE Instituto de Gestão das Participações Do Estado

INAMI Instituto Nacional de Minas

INE Instituto Nacional de Estatística

INP Instituto Nacional do Petróleo

IPA Imposto Pessoal Autárquico

IPM Imposto sobre a Produção Mineira

IPP Imposto sobre a Produção de Petróleo

IPRA Imposto Predial Autárquico

IRN Imposto de Reconstrução Nacional

IRPC Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

IRPS Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IRRM Impostos sobre a Renda de Recurso Mineiro

IS Imposto do Selo

ISRS *International Standard on Related Services* (Norma Internacional de Serviços Relacionados)

ISS Imposto sobre a Superfície

ITIE Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva

ITIEM Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva Moçambique

IVA Imposto sobre o Valor Acrescentado

KOGAS Korean Gas Corporation

MEF Ministério da Economia e Finanças

MEO Módulo de Elaboração Orçamental

MEX Módulo de Execução Orçamental

MGC Matola Gas Company, SA

MGJ milhões de Giga joules

MIREME Ministério dos Recursos Minerais e Energia

MITADER Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural

MRV Mozambique Rovuma Venture, SPA

NUIT Número Único de Identificação Tributária

OE Orçamento do Estado

ONGC Videsh Oil and Natural Gas Corporation Videsh (India)

PBP Preço à boca do poço

PIB Produto Interno Bruto

PTTEP PTT Exploration and Production Public Company, Limited

REOE/REO Relatório de Execução do Orçamento do Estado

ROMPCO Republic of Mozambique Pipeline Company

SADC South African Development Community

SICR Sistemas de Controlo e Cobrança de Receitas

SISTAFE Sistema de Administração Financeira do Estado

SPM Sasol Petroleum Mozambique, Lda

SPME Sasol Petroleum Mozambique Exploration Limited

SPT Sasol Petroleum Temane, Lda

TA Tribunal Administrativo

TEPMA1 Total E&P Mozambique Area 1, Lda

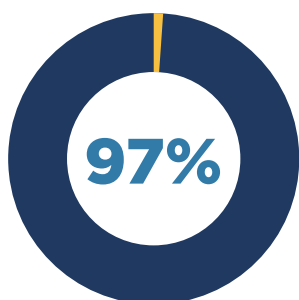
TSC Taxa Sobre os Combustíveis

UGC Unidade de Grandes Contribuintes

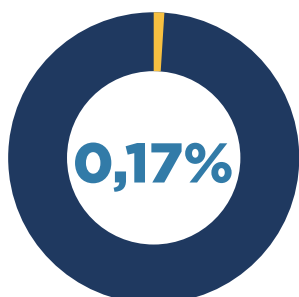
SUMÁRIO EXECUTIVO



Este é o nono relatório de reconciliação dos pagamentos efectuados pelas empresas que operam na indústria extractiva e os recebimentos do Estado.



Foram reconciliadas 97% das receitas tributárias provenientes da indústria extractiva.



As diferenças apuradas entre os pagamentos das empresas e os recebimentos do Estado correspondem a 0,17% dos montantes confirmados pelo Estado em 2019.





1 INTRODUÇÃO



A Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (ITIE) é um padrão global que tem em vista promover a gestão aberta e responsável dos recursos naturais dos países implementadores. Para o efeito, este padrão exige a divulgação de informação ao longo da cadeia de valor da indústria extractiva desde a fase de extracção, até à forma como as receitas são arrecadas pelo Governo e como beneficiam os cidadãos desses países.

Guiada pela crença de que os recursos pertencem aos cidadãos dos países dotados desses recursos, a ITIE procura reforçar a governança pública e empresarial, promover a compreensão da gestão dos recursos naturais e fornecer dados para induzir as reformas com vista a uma maior transparência e responsabilização no sector extractivo.

Moçambique aderiu à iniciativa em 2009, tendo produzido nove relatórios (contando com o presente) que cobrem informações sobre os anos de 2008 a 2019. A adesão do país surgiu como forma de aprimorar os vários instrumentos internos já existentes de promoção de boa governação, incluindo a transparência e a prevenção da corrupção e ainda, para garantir que os pagamentos e recebimentos do Governo, provenientes da indústria extractiva, fossem publicados regularmente e de domínio público.

O país foi classificado como tendo Progresso Significativo - com melhorias consideráveis em 2012 (ano em que submeteu o Segundo Relatório de Reconciliação referente a 2009) e renovou este estatuto em 2019 (correspondente a avaliação dos relatórios submetidos entre 2012 e 2017).

Não obstante, de acordo com o relatório da 2ª validação do Secretariado Internacional (de 2019), apesar de ter sido considerado como cumpridor do Padrão da ITIE, ainda se colocam desafios para o país, conforme destaca o relatório em questão¹, e que o país pretende responder com o presente relatório.

Para a produção do Nono Relatório da ITIE em Moçambique, referente ao ano civil de 2019, o Governo de Moçambique, através do Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME), seleccionou por via de concurso público a I2A Consultoria e Serviços, SA, a seguir designada por “Administrador Independente” (AI), para elaborar o relatório em questão.

1 <https://eiti.org/scorecard-pdf?filter%5Bcountry%5D=42&filter%5Byear%5D=2019>

1.1 ÂMBITO DO TRABALHO E METODOLOGIA

O serviço da consultoria prestado pelo Administrador Independente consistiu em assistir ao Comité de Coordenação (CC) de Moçambique a produzir o 9º relatório para a ITIE Moçambique nos termos do Padrão de 2019, tendo como base os dados do ano de 2019.

Nesta conformidade, o trabalho desempenhado teve em consideração os objectivos assumidos pelo Secretariado Executivo e o CC no “Plano Operacional da ITIE em Moçambique 2019-2021”:

01 COMPLIANCE: Garantir que Moçambique mantenha o estatuto de país cumpridor com o padrão ITIE de forma permanente;

02 SYSTEMATIC REPORTING: Reporte e divulgação sistemáticos das informações relativas à transparência da indústria extractiva;

03 IMPACT: Contribuir para a melhoria do impacto da indústria extractiva no desenvolvimento do país.

Adicionalmente, este trabalho procurou responder aos desafios referentes ao processo de reporte e validação apresentados no diagnóstico efectuado pelo Secretariado Executivo da ITIE, com o apoio do CC da ITIE. Estes desafios podem ser agrupados nas seguintes categorias:

- A.** Aspectos identificados pelo Board da ITIE em Outubro de 2017 (classificados por nível de importância);
- B.** Aspectos identificados pelo International Validator em Outubro de 2017;
- C.** Aspectos identificados pelo International Secretariat em 2018 após o 7º Relatório do país;
- D.** Constatações do Administrador Independente que elaborou o 7º Relatório;
- E.** Aspectos identificados pelo International Secretariat em 2019 após o 8º Relatório do país;
- F.** Constatações do Administrador Independente que elaborou o 8º Relatório;
- G.** Aspectos identificados pelo International Secretariat durante a segunda validação em Abril de 2019 e recomendações do Board of Directors da ITIE.

Portanto, o âmbito do trabalho do Administrador Independente foi composto por cinco fases:



Nesta conformidade, o relatório segue a estrutura das dimensões do Padrão de 2019, as quais são a seguir apresentadas. Para possibilitar a melhor compreensão do mesmo, no início de cada capítulo foi inserida a descrição do requisito do Padrão da ITIE que se pretende abordar, conforme traduzido² pela própria ITIE Internacional.

1.2 BREVE DESCRIÇÃO DO PADRÃO DE 2019

O padrão da ITIE estabelece requisitos que devem ser seguidos por todos os países implementadores desta iniciativa. Estes requisitos foram criados tomando em consideração a cadeia de valor da indústria extractiva.



² https://eiti.org/files/documents/eiti_standard2019_a5_pt.pdf

1. Supervisão efectiva pelo grupo multipartite:

A ITIE exige a supervisão efectiva pelas diversas partes envolvidas, incluindo um grupo multipartite operacional composto pelo Governo, empresas e a participação plena, independente, activa e efectiva da sociedade civil. Os principais elementos relacionados à supervisão pelo grupo multipartite incluem:

- 1.1. o compromisso do Governo;
- 1.2. o envolvimento das empresas;
- 1.3. o envolvimento da sociedade civil;
- 1.4. o estabelecimento e o funcionamento de um grupo multipartite; e
- 1.5. um plano de trabalho acordado com objectivos claros para a implementação da ITIE e um cronograma alinhado com os prazos estabelecidos pelo Comité Director da ITIE.

2. Marco legal e institucional, incluindo a concessão de contratos e licenças:

A ITIE exige a divulgação de informações relacionadas à gestão do sector extractivo, permitindo que as partes interessadas compreendam as leis e os procedimentos para a concessão de direitos de exploração e produção, o marco legal, regulatório e contratual aplicável ao sector extractivo e as responsabilidades institucionais do Estado na gestão do sector. Os requisitos da ITIE sobre a transparência do marco legal e a concessão de direitos na indústria extractiva incluem:

- 2.1. marco legal e regime fiscal;
- 2.2. concessão de contratos e licenças;
- 2.3. registo de licenças;
- 2.4. contratos;
- 2.5. beneficiários efectivos; e
- 2.6. participação estatal no sector extractivo.

3. Exploração e produção:

A ITIE exige a divulgação de informações relacionadas à exploração e produção para permitir que as partes interessadas compreendam o potencial

do sector. Os requisitos da ITIE relacionados à transparência nas actividades de exploração e produção incluem:

- 3.1. informações sobre actividades de exploração;
- 3.2. dados de produção; e
- 3.3. dados de exportação.

4. Recebimento de receitas: Uma compreensão clara dos pagamentos das empresas e das receitas do Governo pode subsidiar o debate público sobre a governança das indústrias extractivas. A ITIE exige a divulgação abrangente dos pagamentos de empresas e receitas do Governo provenientes da indústria extractiva. Os Requisitos da ITIE relacionados ao recebimento de receitas incluem:

- 4.1. divulgação abrangente de impostos e receitas;
- 4.2. venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas recebidas em espécie;
- 4.3. disposições sobre infraestrutura e acordos de permuta;
- 4.4. receitas de transporte;
- 4.5. transações relacionadas a empresas estatais;
- 4.6. pagamentos subnacionais;
- 4.7. nível de desagregação;
- 4.8. tempestividade dos dados; e
- 4.9. qualidade das informações divulgadas.

5. Alocações de receitas:

A ITIE exige divulgações de informações relacionadas às alocações de receita, permitindo às partes interessadas compreender como as receitas são registradas no orçamento nacional e, se aplicável, nos orçamentos subnacionais, bem como acompanhar os gastos sociais das empresas. Os Requisitos da ITIE relacionados a alocações de receitas incluem:

- 5.1. distribuição de receitas;

5.2. transferências subnacionais; e

5.3. gestão de receitas e gastos.

6. Gastos sociais e económicos:

A ITIE incentiva a divulgação de informações relacionadas à gestão de receitas e gastos, ajudando as partes interessadas a avaliar se o sector extractivo está gerando os impactos e resultados sociais, económicos e ambientais desejáveis. Os requisitos da ITIE relacionados a alocações de receitas incluem:

6.1. gastos sociais e ambientais das empresas;

6.2. gastos parafiscais de empresas estatais;

6.3. visão geral da contribuição das indústrias extrativas para a economia; e

6.4. impacto ambiental das actividades extractivas.

7. Resultados e impacto:

A divulgação regular de dados da indústria extractiva tem pouca utilidade prática sem a conscientização pública, a compreensão sobre o significado dos números e um debate público sobre como

as receitas provenientes dos recursos devem ser usadas de maneira eficaz. Os Requisitos da ITIE relacionados aos resultados e ao impacto têm por objectivo garantir que as partes interessadas participem do diálogo sobre a gestão das receitas provenientes de recursos naturais. As divulgações da ITIE levam ao cumprimento dos Princípios da ITIE ao contribuir para um diálogo público mais amplo. Além disso, é fundamental que as lições aprendidas durante a implementação sejam colocadas em prática, que as recomendações provenientes das implementações da ITIE sejam levadas em conta e, quando pertinente, aplicadas na prática e que a implementação da ITIE tenha uma base estável e sustentável.

Os Requisitos da ITIE relacionados ao recebimento de receitas incluem:

7.1. debate público;

7.2. acessibilidade e abertura dos dados

7.3. recomendações resultantes da implementação da ITIE

7.4. revisão dos resultados e do impacto da implementação da ITIE





2 PERFIL DE MOÇAMBIQUE³



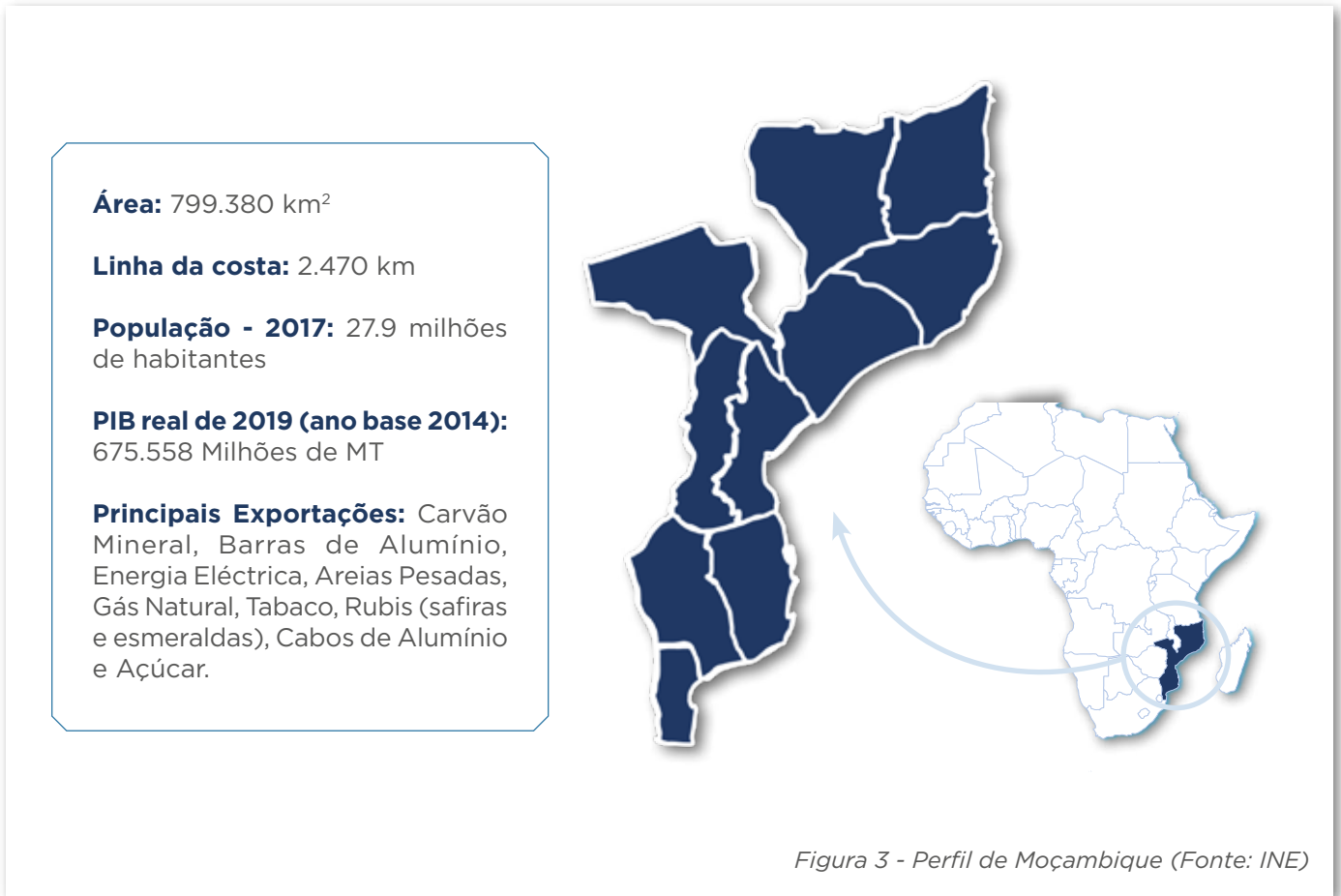


Figura 3 - Perfil de Moçambique (Fonte: INE)

Moçambique está localizado na costa sudeste de África, fazendo fronteira com a África do Sul, eSwatini, Zimbabue, Zâmbia, Malawi e Tanzânia, com uma costa do Oceano Índico de 2.700 Km.

O país é dotado de recursos naturais importantes, tais como terra arável, florestas, água, energia e recursos minerais, incluindo a terceira maior reserva de gás natural do continente, descoberta na bacia do rio Rovuma, na fronteira com a Tanzânia, província de Cabo Delgado, no norte do país.

Com uma população de aproximadamente 28 milhões de habitantes (INE, 2017), dos quais 68% vivem em zonas rurais e 60% vivem ao longo da costa, a subsistência em Moçambique depende em grande medida dos recursos naturais, tais como a agricultura (dependente da chuva e de outras condições naturais não adversas) e a pesca. Além disso, três portos marítimos estratégicos nas cida-

des de Nacala (norte), Beira (centro) e Maputo (sul), bem como corredores regionais de transporte, que servem os países vizinhos do *hinterland*, oferecem muitas oportunidades para o comércio regional e o crescimento económico.

Moçambique alcançou um crescimento económico significativo entre 2000 e 2015, com taxas de crescimento médias do PIB real de 7%, representando uma das mais elevadas do continente. O forte desempenho económico de Moçambique deve-se a uma combinação de boa gestão macroeconómica, vários projectos de investimento estrangeiro de grande escala no sector extractivo e um apoio significativo dos doadores. O país, beneficiou também do impacto do *boom* dos preços das mercadorias dos anos 2000 nos sectores agrícola e mineral. No entanto, o crescimento não foi equitativo e não se traduziu necessariamente em ganhos semelhantes no nível de vida da população.

3 <https://www.mz.undp.org/content/mozambique/en/home/countryinfo.html>

A pobreza em Moçambique permanece elevada, com cerca de 46,1% da população a viver abaixo da linha nacional de pobreza em 2014/15, apenas 6,7 pontos percentuais abaixo das taxas prevalentes no início dos anos 2000 (cerca de 52,8% em 2002/3). Não obstante a redução da incidência da pobreza, em termos absolutos, o número de pessoas pobres em Moçambique permaneceu relativamente inalterado. Outras medidas de bem-estar básico, tais como a mortalidade materna (489 mortes por 100.000 nados-vivos em 2015), mortalidade infantil (53,3 mortes por 1.000 nados-vivos em 2017), taxas de conclusão primária (46,4% em 2007) ou acesso à electricidade (24,2% da população em 2016) também continuam a ser problemáticas e abaixo das médias regionais, apesar dos grandes investimentos que foram feitos em sectores sociais durante as duas últimas décadas. Além disso, a melhoria do nível de vida não foi uniformemente distribuída pelo país, com melhorias fortemente concentradas nas áreas urbanas e na parte sul do país.

Desde 2016, o desempenho económico de Moçambique sofreu uma forte inversão, com um abrandamento do crescimento económico, um agravamento da posição fiscal do Governo e um aumento dos níveis de endividamento, principalmente devido à queda dos preços mundiais das matérias-primas, ao impacto da seca e à espiral de endividamento. Mais recentemente, em 2019, Moçambique foi fortemente afectado por dois

ciclones tropicais, Idai e Kenneth, que resultaram em perdas significativas de vidas humanas e danos generalizados às culturas e infraestruturas.

Moçambique tem enfrentado um ambiente socioeconómico complexo que apresenta enormes desafios, mas também oportunidades para o futuro. Por exemplo, Moçambique ocupa a 10ª posição nos países mais vulneráveis a riscos de catástrofe natural. O país está exposto a eventos climáticos extremos, sendo as cheias, os ciclones e as secas as ameaças mais frequentes. Estes riscos naturais sempre fizeram parte da história do país e tiveram sempre um impacto a longo prazo, especialmente nas vidas dos mais pobres, devido à sua limitada capacidade de lidar com eles. Contudo, com as alterações climáticas, os riscos relacionados com o clima estão a ocorrer com uma frequência crescente, o que pode colocar sérios constrangimentos ao desenvolvimento nacional.

Ao mesmo tempo, os investimentos na indústria nascente do gás no norte do país representam uma importante fonte de receitas nacionais a médio e longo prazo. As perspectivas de uma nova fase de crescimento impulsionada por receitas adicionais da indústria extractiva exigem que o Governo se concentre na consecução da diversificação económica através de políticas que promovam o investimento e a criação de emprego em actividades não extractivas e, ao mesmo tempo, proporcionem um acesso mais equitativo aos serviços sociais.





3 MARCO LEGAL E INSTITUCIONAL, INCLUINDO A CONCESSÃO DE CONTRATOS E LICENÇAS (REQUISITO 2)



Visão Geral: A ITIE exige a divulgação de informações relacionadas à gestão do setor extrativo, permitindo que as partes interessadas compreendam as leis e os procedimentos para a concessão de direitos de exploração e produção, o marco legal, regulatório e contratual aplicável ao setor extrativo e as responsabilidades institucionais do Estado na gestão do setor. Os requisitos da ITIE sobre a transparência do marco legal e a concessão de direitos na indústria extrativa incluem: (2.1) marco legal e regime fiscal; (2.2) concessão de contratos e licenças; (2.3) registo de licenças; (2.4) contratos; (2.5) beneficiários efetivos; e (2.6) participação estatal no setor extrativo.

3.1 MARCO LEGAL E REGIME FISCAL (REQUISITO 2.1)

- a) Os países implementadores devem divulgar uma descrição do marco legal e do regime fiscal que regem as indústrias extrativas. Essas informações devem incluir um resumo da descrição do regime fiscal, incluindo o nível de descentralização de competências fiscais, uma visão geral das leis e regulações aplicáveis, uma descrição dos diferentes tipos de contratos e licenças que regem a exploração de petróleo, gás e minérios e informações sobre as funções e responsabilidades dos órgãos governamentais competentes.
- b) Caso o governo esteja realizando reformas, o grupo multipartite é incentivado a assegurar sua documentação.

3.1.1 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS LEGAIS

O quadro jurídico-legal da actividade mineira e petrolífera em Moçambique foi criado tendo em vista assegurar maior competitividade, transparência e salvaguardar os interesses nacionais. Os principais instrumentos legais que regem o sector extractivo em Moçambique são apresentados na tabela abaixo.

rência e salvaguardar os interesses nacionais. Os principais instrumentos legais que regem o sector extractivo em Moçambique são apresentados na tabela abaixo.

ÁREA MINEIRA		
DESIGNAÇÃO	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO
LEIS	Lei nº 20/2014, de 18 de Agosto.	Lei de Minas, revoga a Lei 14/2002 de 26 de Junho
	Lei nº 15/2017, de 28 de Dezembro.	Altera e Republica o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira, aprovado pela Lei 28/2014 de 23 de Setembro
DECRETOS	Decreto nº 26/2004, de 20 de Agosto	Regulamento Ambiental para Actividade Mineira.
	Regulamento nº 5/2008, de 9 de Abril.	Regulamento dos Impostos Específicos da Actividade Mineira, alterado pelo Decreto nº 28/2015 de 28 de Dezembro - Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira
	Regulamento nº 20/2011, de 1 de Junho.	Regulamento de Comercialização de Produtos Minerais// Decreto nº 34/2019 e Decreto nº 25/2015

ÁREA MINEIRA		
DESIGNAÇÃO	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO
DECRETOS	Decreto nº 63/2011, de 7 de Dezembro	Regulamento de Contratação de Cidadãos de Nacionalidade Estrangeira no Sector de Petróleo e Mineração
	Decreto nº 22/2015 de 17 de Setembro	Define as atribuições, competências e orgânica do Instituto Nacional de Minas
	Decreto nº 13/2015, de 3 de Julho	Regulamento do Trabalho Mineral e do Petróleo.
	Decreto nº 28/2015, de 28 de Dezembro	Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira
	Decreto nº 25/2015 de 22 de Novembro	Regulamento de Comercialização de Diamantes, Metais Preciosos e Gemas
	Decreto nº 31/2015, de 31 de Dezembro	Regulamento da Lei de Minas// Alterado pelo Decreto nº 34/2019 de 02 de Maio
	Decreto nº 15/2017, de 28 de Dezembro	Altera o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira
	Decreto nº 78/2017, de 28 de Dezembro	Regulamento do Reembolso do IVA
	Decreto nº 32/2019, de 29 de Abril	Regulamento do Sistema Nacional de Salvamento e Resgate para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais
	Decreto nº 34/2019, de 02 de Maio	Regulamento da Actividade Inspectiva dos Recursos Minerais e Energia
RESOLUÇÕES	Resolução nº 89/2013, de 31 de Dezembro	Define os princípios e as principais acções de gestão e exploração de recursos minerais para contribuir para o desenvolvimento económico e social de Moçambique.
	Resolução nº 21/2014, de 16 de Maio	Aprova a política de responsabilidade social corporativa para os recursos minerais da indústria mineira.
DIPLOMAS	Diploma Ministerial nº 189/2006, de 14 de Dezembro	Normas Básicas de Gestão Ambiental para Actividade Mineira
	Diploma Ministerial nº 92/2017, de 11 de Junho	Normas e Procedimentos para Inscrição de Técnicos Elegíveis à Elaboração de Relatórios de prospecção e Pesquisa e programas de trabalhos em Projectos Mineiros

Tabela 1 - Principal legislação da área mineira

Relativamente a Vale Moçambique S.A prevalece a Lei nº 14/2002 de 26 de Junho, uma vez que o respectivo contrato foi celebrado antes da entrada em vigor da actual Lei de Minas nº 20/2014, de 14 de Agosto.

ÁREA DE HIDROCARBONETOS

DESIGNAÇÃO	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO
LEIS	Lei nº 21/2014, de 18 de Agosto	Lei de Petróleo, revoga a Lei 3/2001 de 21 de Fevereiro
	Lei nº 14/2017, de 28 de Dezembro	Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das operações petrolíferas.
DECRETO-LEI	Decreto Lei nº 2/2014, de 2 de Dezembro	Regime Jurídico e Contratual Especial Aplicável ao Projecto de Gás Natural Liquefeito nas Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma
DECRETO	Decreto nº 24/2004, de 20 de Agosto	Regulamento das operações petrolíferas (em vigor até à publicação do Decreto nº 34/2015, de 31 de Dezembro)
	Decreto nº 44/2005, de 29 de Novembro	Regulamento de distribuição e comercialização de Gás Natural
	Decreto nº 4/2008, de 9 de Abril	Regulamento do Imposto sobre a produção do Petróleo (revogado pelo Decreto nº 32/2015, de 31 de Dezembro)
	Decreto nº 56/2010, de 22 de Novembro	Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas
	Decreto nº 63/2011, de 7 de Dezembro	Regulamento para empregar cidadãos estrangeiros no sector do petróleo e mineração
	Decreto nº 45/2012, de 28 de Dezembro	Define o regime a que ficam sujeitas as actividades de produção, importação, recepção, armazenamento, manuseamento, distribuição, comercialização, transporte, exportação e reexportação de produtos petrolíferos e revogado pelo Decreto nº 89/2019, de 18 de Novembro
	Decreto nº 25/2014, de 23 de Setembro	Lei de autorização legislativa referentes aos projectos de Liquefação do Gás Natural das Áreas 1 e 4 da Bacia do Rovuma
	Decreto nº 13/2015, de 3 de Julho	Regulamento do trabalho Mineiro e do Petróleo
	Decreto nº 32/2015, de 31 de Dezembro	Regulamento do Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas
	Decreto nº 34/2015 de 31 de Dezembro	Regulamento das Operações Petrolíferas/ Alterado pelo Decreto nº 34/2019 de 02 de Maio que aprova o Regulamento da Actividade Inspectiva dos Recursos Minerais e Energia.
	Decreto nº 84/2020 de 18 de Setembro	Regulamento de Licenciamento de Infraestruturas e Operações Petrolíferas
	RESOLUÇÕES	Resolução nº 40/2008, de 15 de Outubro
Resolução nº 27/2009, de 8 de Junho		Estratégia de Concessão de Áreas Operações Petrolíferas

ÁREA DE HIDROCARBONETOS		
DESIGNAÇÃO	INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO
RESOLUÇÕES	Resolução nº 64/2009, de 2 de Novembro	Estratégia para o Desenvolvimento do Mercado de Gás Natural em Moçambique
DIPLOMAS	Diploma Ministerial nº 272/2009, de 30 de Dezembro	Regulamento de Licenciamento de Instalações e Actividades Petrolíferas
	Diploma Ministerial nº 31/2014 de 19 de Março	Regulamento sobre o Licenciamento de Pessoal Técnico de Petróleo
	Diploma Ministerial nº 210/2012, de 12 de Setembro	Regulamento sobre a Determinação dos Preços máximos na venda de Gás Natural
	Diploma Ministerial nº 142/2012, de 28 de Agosto	Aprova o Modelo do Contrato para o fornecimento do combustível entre o Distribuidor, incluindo os proprietários de postos de abastecimento de combustível e os retalhistas
	Diploma Ministerial nº 176/2014, de 22 de Outubro	Aprova a construção, a exploração e a segurança dos postos de abastecimento de combustível
	Diploma Ministerial nº 66/2008, de 23 de Julho	Aprova o Regulamento específico para armazéns designados para produtos petrolíferos

Tabela 2 - Principal legislação da área de hidrocarbonetos

Para as empresas que operam na bacia do Rovuma, nomeadamente, Total E&P Mozambique Área 1, Lda e Eni East África, prevalece a Lei nº 3/21, de 21 de Fevereiro, uma vez que os seus respectivos contratos foram assinados previamente à Lei nº 21/2014.

3.1.2 REFORMAS NA LEGISLAÇÃO DO SECTOR

Revisão da Lei de Minas e Petróleo

O MIREME informou ao Administrador Independente que as actuais Leis de Minas e de Petróleo estão em processo de revisão, dada a necessidade de ajustar o quadro jurídico das actividades mineiras e operações petrolíferas à actual ordem económica do país e os desenvolvimentos registados nos respectivos sectores.

A informação avançada pelo MIREME indica que na proposta de revisão da Lei de Minas foram incluídas disposições sobre a obrigatoriedade de os titulares mineiros, no âmbito da Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva (ITIE) publicitar os seus

resultados, os montantes pagos ao Estado bem como os encargos relativos à responsabilidade social empresarial sujeita à fiscalização.

Quanto à Lei de Petróleo, a proposta de revisão apresenta uma alteração ao artigo 50, que versa sobre a Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (ITIE), adicionando a obrigatoriedade de as concessionárias fornecerem dados quando solicitadas. Embora não clarificado sobre quais são esses dados, entende-se que serão os dados resultantes do Padrão de ITIE que estiver em uso.

Lei de Conteúdo Local

A proposta de Lei do Conteúdo Local que visa estabelecer normas a observar no fornecimento de bens e serviços a empreendimentos que operam em território nacional, com conteúdo nacional, como forma de promover o desenvolvimento do empresariado nacional, ainda está em elaboração. O objectivo desta lei é de valorizar os bens e serviços produzidos internamente, com incorporação de factores de produção nacionais, designadamente capital, matérias-primas e mão-de-obra. A proposta visa abarcar todos os sectores e não somente o da indústria extractiva.

Ainda assim, sobre a matéria de Conteúdo Local, o Decreto Lei nº 2/2014, de 2 de Dezembro, que estabelece os termos e condições das actividades por realizar na Área 1 e/ou Área 4 da Bacia do Rovuma, define que as concessionárias devem, individualmente, elaborar um plano de Conteúdo Local para cada empreendimento da Bacia do Rovuma, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 10 deste Decreto-Lei, nomeadamente:

- Preferência a pessoas físicas ou jurídicas moçambicanas para bens e serviços, nos termos do nº 8;

- Para as categorias de bens e serviços que requeiram *know-how* especializado, será dada a preferência, nos termos do nº 8, a pessoas físicas e jurídicas moçambicanas, a empresas estrangeiras que se associem com pessoas físicas ou jurídicas moçambicanas, por qualquer meio legalmente permitido, incluindo através de subcontratação ou parcerias sob a forma de sociedade ou outras não societárias, independentemente do nível de participação de cada um dos associados moçambicanos e estrangeiros;
- Com relação a contratos principais e/ou contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços relacionados com tecnologia, patentes ou fornecimento com requisitos especiais, incluindo, os que se relacionem com a construção, funcionamento e manutenção de infraestruturas do Projecto da Bacia do Rovuma, a entidade contratante poderá proceder livremente à sua aquisição, tanto de empresas estrangeiras como de pessoas físicas ou jurídicas moçambicanas.

Fundo Soberano

O Banco de Moçambique (BM) organizou, em março de 2019, um seminário internacional de alto nível sobre fundos soberanos, em parceria com o Fundo Monetário Internacional (FMI), com o objectivo de fomentar um fórum amplo de debate e obter contribuições que pudessem servir de base para o processo de criação de um mecanismo para gestão de receitas dos recursos naturais não renováveis em Moçambique.

Neste sentido, o BM concluiu que existe um consenso nacional sobre a importância da criação de um Fundo Soberano em Moçambique, sendo que, este seminário constituiu um marco importante para o alcance do consenso político sobre a necessidade de criação de Fundo Soberano em Moçambique.

Com efeito, o Banco Central preparou uma propos-

ta de modelo de Fundo Soberano⁴ e um roteiro para a sua operacionalização, que está ainda em discussão. Este Fundo Soberano⁴ que se propõe criar tem dois objectivos:

1. **Acumular Poupança** através da maximização do valor do fundo com vista a assegurar que as receitas dos recursos naturais não renováveis sejam repartidas entre várias gerações. Este objectivo responde à preocupação soberana relacionada com a conciliação das necessidades presentes com as das gerações vindouras.
2. **Contribuir para a Estabilização Fiscal**, com vista a isolar o Orçamento e a economia dos impactos nefastos resultantes de flutuações dos preços das *commodities* nos mercados internacionais.

4 http://www.bancomoc.mz/fm_pgLink.aspx?id=352

3.1.3 SISTEMA TRIBUTÁRIO DE MOÇAMBIQUE

O Sistema Tributário de Moçambique assenta em critérios de justiça social e o regime jurídico-fiscal segue os princípios da legalidade tributária, da equidade, da eficiência e da simplicidade do sistema tributário. Este sistema tem em vista satisfazer as necessidades do Estado e de outras entidades públicas, realizar os objectivos de política económica e garantir a justa repartição dos rendimentos e da riqueza.

As bases para a implementação e os princípios e normas gerais do ordenamento jurídico-tributário moçambicano estão plasmados na Lei de Bases do Sistema Tributário (Lei nº 15/2002, de 26 de

Junho) e na Lei Geral Tributária (Lei nº 2/2006, de 22 de Março).

O Sistema Tributário de Moçambique possui uma estrutura comparável aos sistemas tributários mais modernos, com uma estrutura tripartida através da qual a riqueza, o rendimento e o consumo são tributados separadamente, integrando impostos nacionais e municipais. Os impostos nacionais são classificados como impostos directos (impostos que incidem directamente sobre a renda ou riqueza) e indirectos (impostos que incidem sobre a despesa).

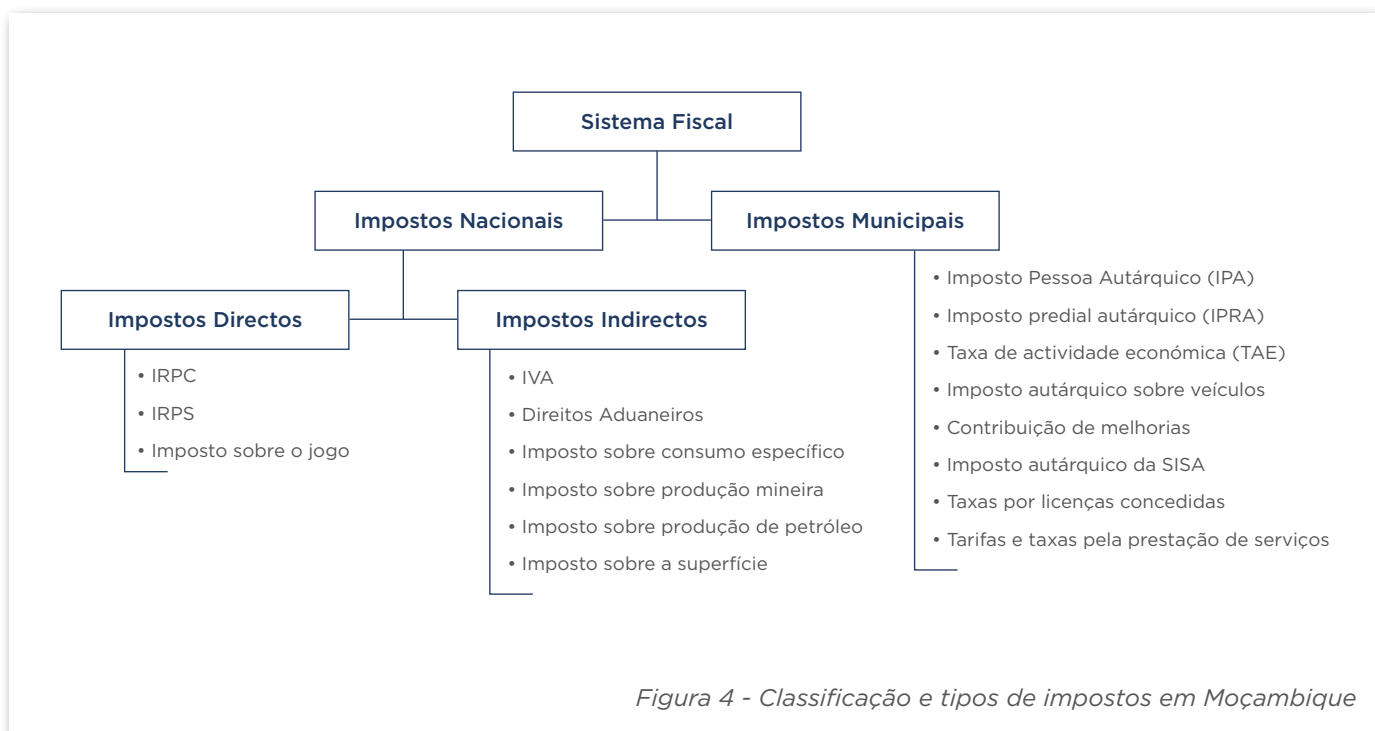


Figura 4 - Classificação e tipos de impostos em Moçambique

3.1.3.1 DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS FISCAIS

Extrai-se do nº 1 do Artigo 270-A da Lei nº 1/2018 (Lei da Revisão Pontual da Constituição da República de Moçambique), que a descentralização tem como objectivo organizar a participação dos cidadãos na solução dos problemas próprios da sua comunidade, promover o desenvolvimento local, o aprofundamento e a consolidação da democracia, no quadro da unidade do Estado Moçambicano.

Revista a Constituição da República, no capítulo referente à descentralização, constata-se que a mesma não faz nenhuma indicação sobre a descentralização de competências fiscais, sendo que, as receitas tributárias resultantes da colecta dos impostos nacionais são geridas a nível central e alocados aos municípios via Fundo de Compensação Autárquico.

3.1.3.2 DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS NACIONAIS⁵

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC)

O IRPC é um imposto directo que incide sobre os rendimentos obtidos, ainda que provenientes de actos ilícitos, no período da tributação, pelos sujeitos passivos.

De acordo com o Código do IRPC, aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro, são sujeitos passivos do IRPC:

- as sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado com sede ou direcção efectiva em território moçambicano;
- as entidades desprovidas de personalidade jurídica, com sede ou direcção efectiva em território moçambicano, cujos rendimentos não sejam tributáveis em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) ou em Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC) directamente na titularidade de pessoas singulares ou colectivas;
- as entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direcção efectiva em território moçambicano, nas condições estabelecidas nos artigos 4 e 5 do Código do IRPC, cujos rendimentos nele obtidos não estejam sujeitos a IRPS.

Às entidades com sede ou direcção efectiva em território moçambicano, o IRPC incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos fora desse território e neste caso pode deduzir o imposto pago no estrangeiro, nos termos regulamentados. Por outro lado, as entidades que não

tenham sede nem direcção efectiva em território moçambicano ficam sujeitas a IRPC apenas quanto aos rendimentos nele obtidos.

Os sujeitos passivos com sede ou estabelecimento estável em Moçambique são tributados à taxa de 32%. Os rendimentos obtidos no território moçambicano por entidades que não tenham a sua sede nem direcção efectiva em Moçambique e os mesmos não sejam imputáveis a estabelecimento estável aí situado, são tributados em IRPC por taxas liberatórias até 20%.

Na indústria extractiva, a taxa do IRPC pode divergir da acima referida, em função dos termos patentes nos contratos celebrados com o Estado, para os casos em que os contratos foram celebrados antes da entrada em vigor dos actuais Regimes de Tributação e de Benefícios Fiscais específicos da Actividade Mineira e das Operações petrolíferas.

Quanto às mais-valias, de acordo com o Regime de Tributação e de Benefícios Fiscais específicos da Actividade Mineira e das Operações petrolíferas, ficam incluídos nesse conceito os ganhos resultantes da alieação onerosa ou gratuita, directa ou indirecta de direitos mineiros ou petrolíferos situados no território moçambicano. Independentemente de serem obtidos por entidades residentes ou não residentes em território moçambicano, as mais-valias são tributadas de forma autónoma à taxa de 32%, sendo que, a responsabilidade pelo pagamento do imposto decorrente de ganhos obtidos por entidades não residentes e sem estabelecimento estável em Moçambique é solidariamente imputada à entidade adquirente ou ao detentor do direito mineiro ou petrolífero.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS)

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - IRPS, é um imposto directo que incide sobre o valor global anual dos rendimentos, mesmo

quando provenientes de actos ilícitos, das categorias seguintes, depois de feitas as correspondentes deduções e abatimentos:

⁵ Os Códigos dos Impostos descritos neste capítulo podem ser encontrados no site da Autoridade Tributária de Moçambique: <http://www.at.gov.mz/index.php/por/Legislacao>

- **Primeira categoria:** rendimentos do trabalho dependente;
- **Segunda categoria:** rendimentos empresariais e profissionais;
- **Terceira categoria:** rendimentos de capitais e das mais-valias;
- **Quarta categoria:** rendimentos prediais;
- **Quinta categoria:** outros rendimentos.

O IRPS é devido pelas pessoas singulares que residam em território moçambicano e pelas que, nele não residindo, aqui obtenham rendimento. Tratando-se de contribuintes residentes em território

moçambicano, o IRPS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, ainda que obtidos fora desse território e neste caso podem deduzir o imposto pago no estrangeiro, nos termos do Código do IRPS. Os contribuintes não residentes em território moçambicano ficam sujeitos a IRPS unicamente pelos rendimentos nele obtidos.

As taxas gerais anuais do IRPS para os residentes variam entre 10% a 32%, por escalões de rendimento colectável. Os não residentes são tributados por retenção na fonte à taxa liberatória que pode variar entre 10% a 20%.

Com relação aos rendimentos da 1ª categoria do IRPS, a retenção na fonte é efectuada a título definitivo e de acordo com a tabela abaixo:

LIMITES DOS INTERVALOS/ SALÁRIO BRUTO MENSAL (MT)	VALOR DO IRPS A RETER RELATIVO AO LIMITE INFERIOR DO SALÁRIO BRUTO, POR NÚMERO DE DEPENDENTES (MTS)					COEFICIENTE APLICÁVEL À CADA UNIDADE ADICIONAL AO LIMITE INFERIOR DO SALÁRIO BRUTO
	0	1	2	3	4 OU MAIS	
Até 20.249,99	-	-	-	-	-	-
De 20.250,00 até 20.749,99	0,00	-	-	-	-	0,10
De 20.750,00 até 20.999,99	50,00	0,00	-	-	-	0,10
De 21.000,00 até 21.249,99	75,00	25,00	0,00	-	-	0,10
De 21.250,00 até 21.749,99	100,00	50,00	25,00	0,00	-	0,10
De 21.750,00 até 22.249,99	150,00	100,00	75,00	50,00	-	0,10
De 22.250,00 até 32.749,99	200,00	150,00	125,00	100,00	50,00	0,15
De 32.750,00 até 60.749,99	1.775,00	1.725,00	1.700,00	1.675,00	1.625,00	0,20
De 60.750,00 até 144.749,99	7.375,00	7.325,00	7.300,00	7.275,00	7.225,00	0,25
De 144.750,00 até diante	28.375,00	28.325,00	28.300,00	27.275,00	28.225,00	0,32

Nota: O sinal (-) significa que não há impostos a reter e nem se aplica o coeficiente. O (0,00) significa que apenas se aplica o coeficiente.

Tabela 3 - Tabela de retenção dos rendimentos da 1ª categoria do IRPS

Desta forma, o cálculo do imposto a reter na fonte, mensalmente, corresponde ao apurado com a seguinte fórmula:

$$IRPS = (Remuneração\ bruta\ tributável - Limite\ inferior\ do\ intervalo\ onde\ se\ enquadra\ a\ remuneração\ bruta) \times coeficiente + Valor\ a\ reter\ por\ número\ de\ dependentes$$

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

O IVA incide sobre todas as transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas a título oneroso no território nacional, por sujeitos passivos agindo nessa qualidade, bem como sobre as importações de bens.

De acordo com o Código do IVA a taxa deste imposto é de 17%, sendo considerados como sujeitos passivos os seguintes:

- as pessoas singulares ou colectivas residentes ou com estabelecimento estável ou representação em território nacional que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam, com ou sem fim lucrativo, actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas, silvícolas, pecuárias e de pesca;
- as pessoas singulares ou colectivas que, não exercendo uma actividade, realizem, também de modo independente, qualquer operação tributável desde que a mesma preencha os pressupostos de incidência real do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas;

- as pessoas singulares ou colectivas não residentes e sem estabelecimento estável ou representação que, ainda de modo independente, realizem qualquer operação tributável, desde que tal operação esteja conexas com o exercício das suas actividades empresariais onde quer que ela ocorra ou quando, independente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos de incidência real do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ou do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas;
- as pessoas singulares ou colectivas que, segundo a legislação aduaneira, realizem importações de bens;
- as pessoas singulares ou colectivas, que em factura ou documento equivalente, mencionem indevidamente imposto sobre o valor acrescentado.

O valor tributável das transacções sujeitas ao IVA corresponde ao montante da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro. Sendo que, para os casos de bens ou serviços sujeitos ao regime de preços fixos (energia, água, combustíveis, etc), o IVA incide sobre uma fracção da factura ou preço, o que reduz a base tributável.

Imposto sobre o Consumo Específico

O Imposto sobre Consumo Específico tributa, de forma selectiva, o consumo de determinados bens, produzidos no território nacional ou importados, constantes da tabela anexa ao Código deste imposto. As taxas do imposto são “*ad valorem*” (percenta-

gens) ou específicas ou ainda uma combinação destas duas entre si, tendo em conta a natureza dos bens a tributar, e bem assim os objectivos de índole social, económica ou de prevenção geral ou especial a prosseguir em cada caso.

Direitos Aduaneiros

Os Direitos Aduaneiros incidem sobre o valor (determinado nos termos da regulamentação aduaneira aplicável) das mercadorias objecto de importação ou exportação através das fronteiras do território nacional, para este efeito definido como “território aduaneiro”. Na importação a base de

referência é, em regra, o valor CIF (custo, seguro e frete) e as taxas variam entre 2,5% e 25%.

A pauta aduaneira de Moçambique, foi recentemente alterada e republicada pela Lei nº 11/2016, de 30 de Dezembro, correspondendo à sexta

edição da Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, um instrumento da Organização Mundial das Alfândegas tendo entrado formalmente em vigor desde de 1 de Janeiro de 2017, mas a sua aplicação prática só foi possível em meados de 2017,

quando esta foi carregada no sistema electrónico da “Janela Única”.

Importa referir que a importação de produtos com certificados de origem da SADC (South African Development Community) goza de isenções de Direitos Aduaneiros.

Imposto do Selo

O Imposto do Selo incide sobre todos os documentos, contratos, livros, papéis e actos designados na Tabela anexa ao Código deste imposto, sendo que não ficam sujeitas a este imposto as operações abrangidas pela incidência do imposto sobre o valor acrescentado e dele não isentas.

As taxas do imposto do selo são aplicáveis consoante a natureza dos diferentes actos e factos tri-

butários e a possibilidade ou não de determinação do respectivo valor. As taxas revestem a forma “*ad valorem*” ou quantitativo fixo (taxas específicas).

São sujeitos passivos do Imposto do Selo, as entidades com interesse económico, suportando o respectivo encargo. Em caso de interesse económico comum a várias entidades, o encargo do imposto é repartido proporcionalmente por todas elas.

Imposto sobre Sucessões e Doações

O imposto sobre sucessões e doações incide sobre as transmissões a título gratuito do direito de propriedade sobre bens móveis e imóveis, qualquer que seja a denominação ou forma do título.

O imposto sobre sucessões e doações é devido

pelas pessoas singulares que adquiram a título gratuito a propriedade de bens móveis ou de bens imóveis, mesmo que tenha sido constituído direito de usufruto, uso ou habitação a favor de outrem. O imposto é liquidado por taxas que variam entre 2% e 10%.

Imposto de Reconstrução Nacional (IRN)

O Imposto de Reconstrução Nacional representa a contribuição mínima de cada cidadão para os gastos públicos e incide, segundo taxas específicas, sobre todas as pessoas residentes no território nacional, ainda que estrangeiros, quando para elas se verificarem as circunstâncias de idade, ocupação, aptidão para o trabalho e demais condições estabelecidas no respectivo código.

A taxa é estabelecida para cada ano pelo Ministro do Plano e Finanças, mediante propostas diversificadas dos Governos Provinciais, de modo a aten-

der ao grau de desenvolvimento e às condições sócio-económicas prevaletentes em cada distrito ou região.

Com a entrada em vigor do Sistema Tributário Autárquico em 2001, a incidência deste imposto ficou reduzida às áreas do país ainda não municipalizadas, sendo dele formalmente isentos os contribuintes que façam prova de pagamento ou isenção do Imposto Pessoal Autárquico na circunscrição territorial da respectiva residência.

Taxa sobre os combustíveis

A taxa sobre combustíveis incide sobre o combustível produzido ou importado e comercializado no território nacional, e esta é devida pelos:

- refinadores, importadores ou distribuidores que produzem industrialmente ou por qualquer forma comercializam combustível em território moçambicano;
- os importadores individuais, pessoas singulares

ou colectivas que introduzem em território nacional, por via terrestre ou marítima, combustível para uso próprio ou alheio.

As taxas sobre os combustíveis variam consoante o produto e são fixadas por unidade de medida, devendo ser actualizadas trimestralmente por despacho da Ministra do Plano e Finanças de acordo com a variação da taxa de inflação, contudo as actualizações tendem a ser anuais.

3.1.3.3 DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS AUTÁRQUICOS

As bases do Sistema Tributário Autárquico em vigor em Moçambique estão definidas na Lei nº 1/2008, de 16 de Janeiro, que foi criada pela necessidade de reformular este sistema, harmonizá-lo com a Lei de Bases do Sistema Tributário e introduzir alte-

rações com vista à observância da Lei do Sistema da Administração Financeira do Estado. A seguir são descritos os principais impostos e taxas que integram o Sistema Tributário Autárquico.

Imposto Pessoal Autárquico (IPA)

O Imposto Pessoal Autárquico substitui, nas autarquias, o Imposto de Reconstrução Nacional e incide sobre todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, residentes na respectiva autarquia, quando tenham entre 18 a 60 anos de idade e para elas se verifiquem as circunstâncias de ocupação e aptidão para o trabalho. Consideram-se residentes na autarquia as pessoas que aí tenham domicílio fiscal.

anualmente em cada autarquia, é determinado através da aplicação das taxas abaixo indicadas, conforme a classificação das autarquias locais, sobre o salário mínimo nacional mais elevado em vigor em 30 de Junho do ano anterior:

O valor do Imposto Pessoal Autárquico a vigorar

- 4% para o nível A;
- 3% para o nível B;
- 2% para o nível C;
- 1% para o nível D.

Imposto Predial Autárquico (IPRA)

O Imposto Predial Autárquico incide sobre o valor patrimonial dos prédios urbanos situados no território da respectiva autarquia. Entende-se por valor patrimonial dos prédios urbanos o constante nas matrizes prediais, na falta destes, o valor declarado pelo proprietário, a não ser que se afaste do preço normal do mercado. Entende-se por prédio urbano, qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhes sirvam de logradouro.

como tais as pessoas em nome de quem os mesmos se encontrem inscritos na matriz predial ou que deles tenham posse a qualquer título naquela data.

São sujeitos passivos deste imposto os titulares do direito de propriedade a 31 de Dezembro do ano anterior a que o mesmo respeita, presumindo-se

As taxas do Imposto Predial Autárquico são as seguintes:

- prédios destinados a habitação: 0,4%;
- prédios destinados a actividades de natureza comercial, industrial ou para exercício de actividades profissionais independentes bem como os destinados a outros fins: 0,7%.

Imposto Autárquico da SISA

O Imposto Autárquico da SISA incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis. Para efeitos de incidência deste imposto consideram-se bens imóveis, os prédios urbanos situados em território nacional. Este imposto é devido pelas pessoas, singulares

ou colectivas, a quem se transmitem os direitos sobre prédios urbanos.

A taxa do imposto é de 2% e incide sobre o montante declarado da transmissão ou do valor patrimonial do prédio urbano, consoante o valor mais elevado, a não ser que este se afaste do preço normal de mercado.

Imposto Autárquico de Veículos (IAV)

O Imposto Autárquico de Veículos substitui, nas autarquias, o Imposto sobre Veículos. Este imposto incide sobre o uso e fruição dos veículos a seguir mencionados, matriculados ou registados nos serviços competentes no território Moçambicano, ou, independentemente, de registo ou matrícula, logo que, decorridos cento e oitenta dias a contar da sua entrada no mesmo território, venham a circular ou a ser usados em condições normais da sua utilização:

- Automóveis ligeiros e automóveis pesados de antiguidade menor ou igual a vinte e cinco anos;
- Motociclos de passageiros com ou sem carro de antiguidade menor ou igual a quinze anos;
- Aeronaves com motor de uso particular;

- Barcos de recreio com motor de uso particular.

São sujeitos passivos do imposto os proprietários dos veículos, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, residentes na respectiva autarquia, presumindo-se como tais, até prova em contrário, as pessoas em nome dos quais os mesmos se encontrem matriculados ou registados.

As taxas do IAV são anuais e são fixadas pelo Decreto nº 63/2008, de 30 de Dezembro, variando de acordo com critérios estabelecidos consoante o tipo de veículo e o combustível utilizado, a cilindrada do motor, a potência, a voltagem, a antiguidade, a capacidade de carga ou o número de passageiros, o peso máximo à descolagem no caso das aeronaves e a potência de propulsão nos barcos de recreio, entre outros.

Contribuição de Melhoria

A Contribuição de Melhoria é uma contribuição especial devida pela execução de obras públicas de que resulte valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar

para cada imóvel beneficiado.

O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário ou o possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado pela obra

3.1.4 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES ESPECÍFICOS DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA

Para além dos impostos mencionados até esta fase, também fazem parte do Sistema Tributário de Moçambique outros impostos, taxas e contribuições específicas aprovadas por legislação própria. Para o caso das indústrias extractivas, as leis

aplicáveis são a Lei nº 24/2014 e a Lei nº 27/2014, ambas de 23 de Setembro, que aprovam o Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira e das Operações Petrolíferas, respectivamente.

3.1.4.1 ÁREA MINEIRA

O Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira, aprovado pela Lei nº 28/2014, de 23 de Setembro, entrou em vigor no dia 01 de Janeiro de 2015. Este regime aplica-se às pessoas singulares e colectivas que exerçam a actividade mineira em território nacional, que para além dos tributos especificados neste regime, estão sujeitas ao regime geral de tributação.

O regulamento deste regime foi aprovado pelo Decreto nº 28/2015, de 28 de Dezembro, que entrou em vigor a 01 de Janeiro de 2016. Estes normativos revogaram os anteriores instrumentos que determinavam as regras de tributação da área

mineira, nomeadamente as Leis nº 11 e 13/2007 e o Decreto nº 5/2008. Importa referir que a Lei nº 24/2014 sofreu actualizações através da Lei nº 15/2017, de 28 de Dezembro.

Estão previstos no Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira o Imposto sobre a Produção Mineira (IPM), o Imposto sobre a Superfície (ISS) e o Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro. Além destes tributos, este regime apresenta disposições específicas para os impostos sobre o rendimento. A seguir far-se-á uma descrição destes impostos e as disposições específicas.

Imposto sobre a Produção Mineira (IPM)

O Imposto sobre a Produção Mineira é devido mensalmente, deve ser pago pelas pessoas singulares ou colectivas detentoras ou não de títulos mineiros, e incide sobre o valor do produto mineiro extraído,

os concentrados e a água mineral.

As taxas do IPM foram definidas em função do mineral extraído, conforme apresentado abaixo:

MINÉRIO	TAXA
Diamantes	8%
Metais preciosos, Pedras preciosas e semi-preciosas	6%
Areias Pesadas	6%
Metais básicos	3%
Carvão	3%
Rochas ornamentais e restantes produtos mineiros	3%
Areia a Pedra	1,5%

Tabela 4 - Taxas do IPM

Imposto sobre a Superfície (ISS)

O imposto sobre a superfície é devido anualmente e incide sobre a área sujeita a licença de reconhecimento, licença de prospecção e pesquisa, concessão mineira ou certificado mineiro, medida em quilómetros quadrados ou em hectares e, no caso da água mineral, incide sobre cada título mineiro.

São sujeitos passivos do imposto sobre a superfície,

as pessoas singulares ou colectivas, titulares de licença de reconhecimento, licença de prospecção e pesquisa, concessão mineira ou certificado mineiro.

A base tributável do imposto sobre a superfície é o número de quilómetros quadrados ou de hectares da área sujeita a licença de prospecção e pesquisa, concessão mineira ou certificado mineiro.

As taxas do ISS são as constantes da tabela seguinte:

DESCRIÇÃO	TAXA
a) Licenças de prospecção e pesquisa para todos os minerais	
i. No 1º e 2º ano	17,50 MT/ha
ii. No 3º ano	43,75 MT/ha
iii. No 4º e 5º ano	91,00 MT/ha
iv. No 6º ano	105,00 MT/ha
v. No 7º e 8º ano	210,00 MT/ha
b) Concessão Mineira	
i. Para água mineral	85.000,00 MT/Título mineiro
ii. Para os demais recursos minerais:	
Do 1º ao 5º ano	30,00 MT/ha
Do 6º ano em diante	60,00 MT/ha
c) Certificado Mineiro	
i. Do 1º ao 5º ano	30,00 MT/ha
ii. Do 6º em diante	50,00 MT/ha

Tabela 5 - Taxas do ISS

Imposto sobre a Renda de Recurso Mineiro (IRRM)

O IRRM é um imposto que incide sobre o fluxo de caixa líquido ao abrigo de um título mineiro, a partir do momento em que esse fluxo dê origem a uma taxa interna de retorno, antes do IRPC, igual ou superior a 18%.

Este imposto é devido quando há ganhos de caixa líquidos acumulados no fim do ano fiscal e a taxa aplicável é de 20%.

Regras específicas dos impostos sobre o rendimento

Os sujeitos passivos abrangidos pelo Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais da Actividade Mineira, na determinação da matéria colectável, devem ter em conta as seguintes regras:

- O lucro tributável deve ser apurado por cada título mineiro, isto é, de forma individualizada, por cada licença de prospecção e pesquisa, certificado mineiro ou concessão mineira.
- Cada licença de prospecção e pesquisa, certifica-

do mineiro ou concessão mineira deve obter um Número Único de Identificação Tributária - NUIT.

- A dedução dos encargos gerais de administração suportados pela sociedade participada ou outra empresa associada, que obtenha rendimentos de um título mineiro em território moçambicano, num determinado ano fiscal, não pode exceder 3% das despesas totais dessa empresa nesse mesmo ano, excluindo as amortizações.

- Não são dedutíveis os custos resultantes de:
 - Prospecção e pesquisa sem ocorrência de descoberta;
 - Violação dolosa das obrigações legais e regulamentares por parte do sujeito passivo ou de quem actue por conta deste, quanto à gestão da actividade mineira;
 - Contratos de cobertura de riscos ou perdas derivadas desses contratos, também conhecidos por “*hedges*”;
 - Despesas de formação profissional do pessoal expatriado e dos programas de formação se não respeitarem os termos exigidos na legislação aplicável;
 - Ofertas financeiras efectuadas ao Estado pela atribuição de concessões mineiras;
 - IPM;
 - IRRM;
 - Despesas de comercialização ou transporte do produto mineiro para além do ponto de entrega;
 - Despesas com perito independente que vier a ser consultado para efeitos de determinação do preço do produto mineiro, quando não solicitado pelo Governo;
 - comissões pagas aos intermediários;
 - despesas incorridas em processos de arbitragem, não solicitadas pelo Governo;
 - danos causados por negligência ou dolo do sujeito passivo ou de quem actue por conta deste;
 - realização de um plano de responsabilidade social;
 - imposto proveniente da transmissão onerosa ou não de participações no sector mineiro.
- São aplicadas taxas de amortização específicas.

Benefício Fiscais

Os empreendimentos ao abrigo da Lei de Minas beneficiam, durante 5 exercícios fiscais, a contar da data de início de exploração mineira, de isenção de:

- Direitos Aduaneiros devidos na importação de equipamento para operações de prospecção e pesquisa mineira, classificados na classe K da Pauta Aduaneira;
- Direitos Aduaneiros devidos na importação de bens constantes do Anexo II da Lei nº 28/2014, que são equiparados aos bens da classe K da Pauta Aduaneira.

De referir que os empreendimentos levados a cabo antes da entrada em vigor da Lei nº 28/2014 podiam se beneficiar de isenção de IVA e ICE nas importações acima referidas.

Outras Taxas

O Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto nº 31/2015 estabelece diferentes taxas relacionadas com a tramitação dos títulos mineiros e autorizações necessárias.

São apresentadas na tabela abaixo as taxas pagas no Anexo 9 do regulamento.

TIPO DE TÍTULO MINEIRO	VALOR (MT)
1 - Licença de Prospecção e Pesquisa	
Taxa de registo do pedido	4.000,00
Taxa de emissão de título	4.000,00
Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	4.000,00
Taxa de prorrogação	10.000,00
2 - Concessão Mineira	
Taxa de registo de pedido	5.000,00
Taxa de emissão de título	7.000,00
Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	20.000,00
Taxa de prorrogação	50.000,00
3 - Licença de Tratamento Mineiro	
Taxa de registo de pedido	10.000,00
Taxa de emissão de título	15.000,00
Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	30.000,00
Taxa de prorrogação	60.000,00
4 - Licença de Processamento Mineiro	
Taxa de registo de pedido	10.000,00
Taxa de emissão de título	15.000,00
Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	30.000,00
Taxa de prorrogação	60.000,00
5 - Certificado Mineiro	
Taxa de registo de pedido	2.000,00
Taxa de emissão de título	2.000,00
Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	5.000,00
Taxa de prorrogação	5.000,00
6 - Senha Mineira	
Taxa de registo de pedido	1.000,00
Taxa de emissão de título	1.000,00
Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	3.000,00
Taxa de prorrogação	3.000,00
7 - Autorização de Extracção de Recursos Minerais para Construção/Investigação Geológica ou Estudos Científicos	
Taxa de registo de pedido	2.000,00/1.500,00
Taxa de emissão de título	2.000,00/1.500,00
Taxa de apresentação tardia do pedido de prorrogação	5.000,00/3.000,00
Taxa de prorrogação	5.000,00/3.000,00

TIPO DE TÍTULO MINEIRO	VALOR (MT)
8 - Taxas de pedidos de transmissão de título	
Licença de prospecção e pesquisa	200.000,00
Concessão mineira	300.000,00
Certificado mineiro	50.000,00
Senha mineira	5.000,00
9 - Taxas de registo de transmissão de títulos	
Licença de prospecção e pesquisa	150.000,00
Concessão mineira	200.000,00
Certificado mineiro	30.000,00
Senha mineira	5.000,00
10 - Taxas de pedido de alargamento de área	
Licença de prospecção e pesquisa	200.000,00
Concessão mineira	300.000,00
Certificado mineiro	100.000,00
11 - Taxas de averbamento de alargamento de área	
Licença de prospecção e pesquisa	20.000,00
Concessão mineira	30.000,00
Certificado mineiro	10.000,00
Cópia autenticada de qualquer licença/certificado	1.000,00
Cópia/extracto de qualquer registo arquivado (p/página)	2.000,00
12 - Taxas de registo de operador e subcontratado	
Licença de prospecção e pesquisa	100.000,00
Concessão mineira	300.000,00
Certificado mineiro	50.000,00

Tabela 6 - Taxas para a tramitação dos títulos mineiros e autorizações

3.1.4.2 ÁREA DE HIDROCARBONETOS

O Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, aprovado pela Lei nº 27/2014, de 23 de Setembro, está em vigor desde 01 de Janeiro de 2015. O seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 32/2015, de 31 de Dezembro, entrou em vigor na data da sua publicação. Em 2017 o Governo trouxe algumas alterações ao Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, através da Lei nº 14/2017, de 28 de Dezembro.

De acordo com este regime os sujeitos passivos abrangidos, subjugam-se, de uma forma geral, aos impostos que integram o Sistema Tributário Moçambicano, bem como os encargos parafiscais. Em adição a estes impostos, ficam também sujeitos ao Imposto sobre a Produção do Petróleo, as regras específicas dos impostos sobre o rendimento e aos mecanismos de partilha de produção, previstos no regime.

Imposto sobre a Produção de Petróleo (IPP)

O IPP incide sobre o petróleo⁶ produzido na área do contrato de concessão, sendo que a base tributável deste imposto corresponde ao valor do petróleo produzido. O valor do petróleo produzido é determinado com base nos preços médios ponderados

a que tenha sido vendido ou alienado por qualquer outra forma, pelo produtor e suas contratadas no mês a que corresponde o imposto a liquidar.

As taxas do IPP são as seguintes:

TIPO DE PRODUTO	TAXA
Petróleo bruto	10%
Gás natural	6%

Tabela 7 - Taxas do IPP

Os contratos celebrados antes da entrada em vigor da Lei n.º 12/2007, de 27 Junho, beneficiam de taxas reduzidas.

dinheiro, porém, o Governo reserva-se ao direito de notificar ao sujeito passivo para pagar, em parte ou na totalidade, o imposto em espécie.

Regra geral, o pagamento do IPP é efectuado em

Regras específicas dos impostos sobre o rendimento

Os sujeitos passivos abrangidos pelo Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas, na determinação da matéria colectável, devem ter em conta as seguintes regras:

- O lucro tributável deve ser apurado por cada contrato de concessão, isto é, de forma individualizada.
- Cada área do contrato de concessão deve obter um NUIT.
- Não são dedutíveis os custos resultantes de:
 - violação dolosa das obrigações legais e regulamentares por parte do sujeito passivo ou de quem actue por conta deste, quanto à gestão das actividades de reconhecimento, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo;
 - contratos de cobertura de riscos ou perdas derivadas desses contratos, também conhecidos por “*hedges*”;
 - despesas de formação profissional do pessoal expatriado e dos programas de formação se não respeitarem os termos exigidos na legislação aplicável;
 - ofertas financeiras efectuadas ao Estado pela atribuição de concessões petrolíferas;
 - IPP;
 - comissões pagas a intermediários;
 - despesas incorridas em processos de arbitragem, salvo quando realizadas para defesa das actividades de reconhecimento, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo;
 - indemnizações pagas a título de cláusula penal;

⁶ Nos termos da Lei n.º 21/2014 - Lei de Petróleos ficam incluídos no conceito de petróleo o petróleo bruto, gás natural ou outras concentrações de hidrocarbonetos, no estado físico em que se encontrem no subsolo, produzidos ou capazes de serem produzidos a partir de ou em associação com o petróleo bruto, gás natural, betumes e asfaltos.

- danos causados por negligência ou dolo do sujeito passivo ou de quem actue por conta deste;
- imposto proveniente da transmissão onerosa ou não de participações no sector petrolífero.
- São aplicadas taxas de amortização específicas.

Partilha de Produção

O mecanismo de partilha de produção presente no Regime Específico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas estabelece que o Estado e a concessionária têm direito, em quotas participativas indivisas, ao petróleo disponível para venda pela concessionária em período determinado.

Benefícios Fiscais

Os empreendimentos ao abrigo da lei de petróleo beneficiam, durante 5 exercícios fiscais, a contar da data da aprovação de um plano de desenvolvimento, de isenção de:

- Direitos Aduaneiros devidos na importação de bens constantes do Anexo II da Lei nº 27/2014, que são equiparados aos bens da classe K da Pauta Aduaneira.

- Direitos Aduaneiros devidos na importação de equipamentos destinados a serem utilizados em operações petrolíferas, classificados na classe K da Pauta Aduaneira; De referir que os empreendimentos levados a cabo antes da entrada em vigor da Lei nº 27/2014 podiam se beneficiar de isenção de IVA e ICE nas importações acima referidas.

Outras Taxas

De acordo com o Regulamento das Operações Petrolíferas, aprovado pelo Decreto nº 34/2015, de 31 de Dezembro, que define as modalidades, termos e condições de contratos, as práticas de operações petrolíferas, incluindo a gestão de recursos, segurança, saúde e protecção ambiental, bem como a submissão de planos, relatórios, dados, amostras e outras informações pelos titulares de direitos para a realização de operações, são estabelecidas as seguintes taxas referentes à tramitação de processos e autorizações:

DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR DA TAXA (MT)
Apresentação do requerimento para atribuição do direito de exercício de operações petrolíferas	2.000.000,00
Apreciação do pedido para renovação do Contrato de Concessão	500.000,00
Apreciação do pedido de prorrogação do pedido de Pesquisa do Contrato de Concessão	125.000,00
Apreciação do plano de Desenvolvimento	1.000.000,00
Revisão do Plano de Desenvolvimento	125.000,00
Autorização para entrada em funcionamento de infraestruturas	500.000,00
Aprovação do Plano de Desmobilização	500.000,00

Tabela 8 - Taxas para a tramitação de processos e autorizações na área de hidrocarbonetos

3.1.5 OUTROS PAGAMENTOS E CONTRIBUIÇÕES DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA

Em adição aos pagamentos já mencionados, os contratos celebrados no âmbito das actividades mineiras e operações petrolíferas podem estabelecer outros pagamentos, bem como condições para a adjudicação e atribuição de licenças. Estes incluem situações referentes ao licenciamento ambiental.

As obrigações das acima referidas podem ser classificadas da seguinte forma:

Bónus de assinatura: corresponde a uma percentagem que varia de 0,5% a 5% do valor dos activos atribuídos ao projecto e é efectuado no momento de assinatura do contrato.

Bónus de produção: refere-se ao pagamento realizado nas situações em que são atingidas metas de produção estabelecidas previamente entre as partes. De acordo com o modelo de Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção, o bónus de produção é devido quando a produção da área do contrato atinge pela primeira vez, no período de um mês, uma média diária de 25.000 BOE⁷. Este pagamento também é devido cada vez que a produção da área do contrato atingir, pela primeira vez, no período de um mês, uma tranche adicional média de 50.000 BOE por dia.

Licença Ambiental: é o certificado confirmativo da viabilidade ambiental de uma actividade proposta, emitido pelo Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER). As taxas de licenciamento ambiental das actividades mineiras e operações petrolíferas são estabelecidas em legislação ambiental específica, nomeadamente, no Decreto nº 26/2004 e Decreto nº 56/2010, respectivamente.

Contribuição para o Fundo para Capacitação Institucional: constituem pagamentos efectuados ao Estado pela concessionária, estabelecidos no contrato celebrado, concedidos para acções de treinamento ou formação na área de hidrocarbonetos.

Contribuição para o Fundo de Projectos Sociais: de acordo com o modelo de contrato de concessão de pesquisa e produção, esta contribuição é efectuada para financiar os projectos sociais das comunidades que se encontram nas áreas onde ocorrerão as operações petrolíferas.

Contribuição para apoio Institucional: corresponde ao montante pago pela concessionária ao INP para ser utilizado como apoio institucional às entidades envolvidas na promoção e administração das operações petrolíferas.

3.1.6 DESCRIÇÃO DOS DIFERENTES TIPOS DE CONTRATOS E LICENÇAS

3.1.6.1 ÁREA MINEIRA

A Lei de Minas estabelece os diferentes tipos de títulos que permitem ao seu titular o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- Licença de prospecção e pesquisa;
- Concessão mineira;
- Certificado mineiro;
- Senha mineira;
- Licença de tratamento mineiro;
- Licença de processamento mineiro; e
- Licença de comercialização de produtos mineiros.

Com vista a melhorar a transparência e promover o investimento no sector mineiro de Moçambique, a Lei de Minas estabelece a criação do cadastro

mineiro, no seu artigo 4. Neste sentido, o Ministério dos Recursos Minerais e Energia de Moçambique em parceria com a Trimble Land Administration desenvolveram o Portal do Cadastro Mineiro⁸. Actualmente todos os títulos mineiros e contratos mineiros do Estado estão disponíveis para visualização.

De seguida é efectuada uma breve descrição dos títulos mineiros acima mencionados:

Licença de prospecção e pesquisa: permite a realização de actividades geocientíficas e geotécnicas que permitem a avaliação potencial de recursos minerais, visando a descoberta, identificação, de-

7 Barrel of oil equivalent - Barris de Petróleo Equivalente

terminação das características e valor económico dos respectivos minerais. O prazo de validade desta licença obedece o seguinte:

- dois anos para recursos minerais para construção, sendo renovável uma vez, por igual período;
- cinco anos para os outros recursos minerais, incluindo água mineral, sendo renovável uma vez, por mais três anos.

Concessão mineira: permite as operações e trabalhos relacionados ao desenvolvimento, extracção, tratamento, processamento mineiro, bem como a disposição dos produtos minerais. O prazo da concessão mineira é de até 25 anos, podendo ser prorrogado por igual período, com base na vida económica da mina e cumprimento dos deveres legais por parte do titular mineiro.

Certificado mineiro: permite a realização de operações mineiras de pequena escala por um período de 10 anos, prorrogável por períodos iguais, de acordo com a vida económica da mina. As características e limitações que distinguem as operações mineiras de pequena escala para fins de certificado mineiro, das outras operações mineiras são fixadas por regulamento.

Senha mineira: permite o exercício de operações mineiras artesanais por um período de 5 anos, prorrogáveis, sucessivamente, por períodos iguais,

de acordo com a vida económica da mina. Este título foi criado para o benefício directo das comunidades. As características e limitações que distinguem as operações mineiras artesanais para fins de senha mineira das outras operações mineiras são fixadas por regulamento.

Licença de tratamento mineiro: permite a realização de actividades de recuperação de constituintes úteis de minério por forma a torná-los produtos minerais utilizáveis ou rendíveis, através de processos físicos, excluindo a transformação industrial. Os titulares da concessão mineira, certificado mineiro ou senha mineira podem desenvolver actividades de tratamento de minério, excepto nos casos expressamente definidos da Lei de Minas e na legislação específica.

Licença de processamento mineiro: permite a realização de operações mineiras ao longo da cadeia da indústria extractiva, com vista a obtenção do concentrado mineiro. Para o processamento mineiro de minerais radioactivos é necessária autorização específica, de acordo com a legislação aplicável à energia atómica e aos minerais radioactivos.

Licença de comercialização de produtos minerais: permite a compra e venda de produtos minerais que não resulte de actividade mineira conduzida ao abrigo da concessão mineira, certificado mineiro e senha mineira, atribuída à pessoa singular ou colectiva, constituída entre nacionais e registada de acordo com as leis em vigor na República de Moçambique.

3.1.6.2 ÁREA DE HIDROCARBONETOS

A Lei de Petróleo prevê os seguintes tipos de contratos de concessão para o exercício das operações petrolíferas:

- contrato de reconhecimento;
- pesquisa e produção;
- construção e operação de sistemas de oleoduto ou gasoduto;
- construção e operação de infraestruturas.

De seguida é efectuada uma breve descrição dos contratos de concessão acima mencionados:

Contrato de reconhecimento: concede o direito não exclusivo de realizar trabalhos preliminares de pesquisa e avaliação na área do contrato de concessão, através de levantamentos aéreos, terrestres e outros, incluindo estudos geofísicos, geoquímicos, paleontológicos, geológicos e topográficos.

Contrato de concessão de pesquisa e produção: concede o direito exclusivo para conduzir operações petrolíferas, bem como o direito não exclusivo de construir e operar infraestruturas de produção e transporte de petróleo, a partir de uma área de

8 <http://portals.flexicadastre.com/mozambique/pt/>

contrato de concessão, salvo se houver disponibilidade de acesso a um sistema de oleoduto ou gasoduto ou outras infraestruturas já existentes sob termos e condições comerciais aceitáveis.

O direito exclusivo de pesquisa de petróleo no âmbito deste contrato não pode exceder a 8 anos e está sujeito às disposições relacionadas ao abandono de áreas. No caso de uma descoberta, o titular do direito deste tipo de contrato pode manter o direito de exclusividade de completar o trabalho iniciado dentro de uma área especificada, para o cumprimento das obrigações de trabalho e avaliação ou determinação do valor comercial e para permitir o desenvolvimento e produção de petróleo.

Contrato de construção e operação de sistemas de oleoduto ou gasoduto: concede o direito de construir e operar sistemas de oleodutos ou gasodutos para efeitos de transporte de petróleo bruto ou gás natural, nos casos em que estas operações não estejam cobertas por um contrato de concessão de pesquisa e produção.

De acordo com a Lei de Petróleo, faz parte do conceito de sistema de oleoduto ou gasoduto o próprio oleoduto ou gasoduto, incluindo estações de válvulas, estações de compressão ou bombagem e quaisquer infraestruturas agregadas, construídas para o transporte de petróleo, excluindo as condutas de recolha de fluxos dos poços ou condutas de distribuição de petróleo bruto, gás natural ou produtos petrolíferos.

Construção e operação de infraestruturas: concede o direito de construir e operar infraestruturas para a produção de petróleo, tais como de processamento e conversão, que não estejam cobertas por um plano de desenvolvimento de pesquisa e produção aprovados.

Estão incluídas no conceito de infraestruturas as instalações, incluindo plataformas, instalações de liquefação, fábricas ou barco ou outros equipamentos destinados à realização de operações petrolíferas, excluindo navios de fornecimento e apoio, navios e veículos que transportam petróleo a granel.

3.1.7 FUNÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS COMPETENTES

O MIREME é o órgão central do Aparelho do Estado que, de acordo com os princípios, objectivos e tarefas definidas pelo Governo, dirige e assegura a execução da política do Governo na investigação geológica, exploração dos recursos minerais e energéticos, e no desenvolvimento e expansão das infraestruturas de fornecimento de energia eléctrica, gás natural e produtos petrolíferos.

São atribuições do Ministério dos Recursos Minerais e Energia⁹:

- Promoção do desenvolvimento tecnológico com vista ao aproveitamento sustentável de recursos minerais e energéticos a nível nacional;
- Promoção da participação do sector privado no desenvolvimento e aproveitamento do potencial dos recursos minerais e energéticos e respectivas infra-estruturas;
- Promoção e controlo da actividade de prospecção e pesquisa geológica e aproveitamento racional e sustentável dos recursos minerais;
- Inspecção e fiscalização das actividades do sector e o controlo da implementação das normas de segurança técnica, higiene e de protecção do meio ambiente;
- Promoção de um quadro legal e institucional adequado ao desenvolvimento do sector;
- Promoção e controlo da actividade de produção de petróleo e do desenvolvimento de infraestruturas de transporte e logística;
- Promoção e divulgação das potencialidades do sector dos Recursos Minerais e Energia;
- Promoção do desenvolvimento de infraestruturas;

⁹ http://www.mireme.gov.mz/index.php?option=com_content&view=article&id=21&Itemid=109

- turas de fornecimento de energia eléctrica;
- Promoção do aumento de acesso à energia nas suas diversas formas, com vista a estimular o crescimento e desenvolvimento económico e social do País;
- Garantia de segurança de abastecimento e distribuição de produtos petrolíferos a nível nacional, com particular destaque para a expansão da rede de distribuição às zonas rurais;
- Promoção da diversificação da matriz energética e uso eficiente de energia com vista à segurança e estabilidade energética; e
- Promoção do uso seguro e pacífico de energia atómica.

Nesta conformidade, com vista a cumprir as atribuições conferidas ao MIREME, foram criados o Instituto Nacional de Minas (INAMI) e o Instituto Nacional de Petróleo (INP) que regulam as actividades mineiras e operações petrolíferas, respectivamente. Portanto, o processo de licenciamento é coordenado por estas instituições, subordinadas ao MIREME.

Área Mineira

O Instituto Nacional de Minas (INAMI) foi criado pela Lei nº 20/2014, como pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, sendo tutelado pelo Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais. Esta é a instituição com autoridade reguladora da actividade mineira, responsável pelas directrizes para a participação do sector público e privado na pesquisa, exploração,

tratamento, exportação e importação de produtos mineiros e seus derivados.

As bases do processo de licenciamento mineiro estão alicerçadas na Lei de Minas (Lei nº 20/2014) e no seu regulamento, o Decreto nº 31/2015. O departamento do INAMI responsável pelo licenciamento é o correspondente aos Serviços de Cadastro Mineiro e Licenciamento¹⁰.

Área de Hidrocarbonetos

Conforme mencionado, a entidade responsável por regular as operações petrolíferas é o Instituto Nacional do Petróleo (INP), que foi criado pelo Conselho de Ministros ao abrigo do Decreto n.º 25/2004 de 20 de Agosto, como responsável pela administração e promoção das operações petrolíferas. Trata-se de uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que desempenha as suas funções em conformidade com a legislação aplicável, assegurando-se-lhe as prerrogativas necessárias ao exercício adequado das suas competências com base na isenção, capacidade técnica e imparcialidade.

Em Moçambique, os recursos naturais situados no solo e no subsolo, nas águas interiores, no mar territorial, na plataforma continental e na zona económica exclusiva, são propriedade do Estado, conforme estabelece a Constituição da República.

O exercício de operações petrolíferas é exercido mediante um contrato de concessão resultante de concurso público, negociação simultânea ou negociação directa. A atribuição de direitos para o exercício deste tipo de operações respeita sempre os interesses nacionais em relação à defesa, navegação, pesquisa e conservação de recursos marinhos, actividades económicas existentes e ao meio ambiente em geral.

¹⁰ Organograma do INAMI: <https://inami.gov.mz/index.php/organograma>
 Funções dos Serviços de Cadastro Mineiro e Licenciamento: <https://inami.gov.mz/index.php/servicos-inami/servicos-de-cadastro-mineiro-e-licenciamento-scadminl>

3.2 CONCESSÕES DE CONTRATOS E LICENÇAS (REQUISITO 2.2)

a) Exige-se que os países implementadores divulguem as seguintes informações relacionadas a todas as concessões e transferências de contratos e licenças ocorridas durante o período contábil coberto pelas divulgações mais recentes no âmbito da ITIE, incluindo as correspondentes a empresas cujos pagamentos sejam inferiores ao limite de materialidade acordado:

- i. uma descrição do processo de transferências ou concessão da licença;
- ii. os critérios técnicos e financeiros usados;
- iii. informações sobre o(s) destino(s) da licença que foi transferida ou concedida, incluindo, conforme o caso, membros de consórcios e
- iv. qualquer desvio relevante do marco legal ou regulatório aplicável que rege as transferências e concessões de licenças.

Caso os Governos possam seleccionar diferentes métodos de concessão de contratos ou licenças (por exemplo, licitações ou negociações directas), a descrição do processo para a concessão ou transferência da licença poderia incluir uma explicação das normas que determinam quais procedimentos devem ser usados e a razão pela qual um determinado procedimento foi seleccionado.

Caso haja lacunas nas informações disponíveis publicamente, elas devem ser claramente identificadas. Quaisquer obstáculos legais ou práticos significativos que impeçam a divulgação abrangente das informações descritas acima devem ser documentados e explicados, junto com uma descrição dos planos do Governo para eliminar esses obstáculos e o prazo previsto para esse fim.

- b)** Caso as empresas detenham licenças que foram concedidas antes do período coberto pela implementação da ITIE, os países implementadores são incentivados a divulgar as informações definidas no ponto 2.2a).
- c)** Caso as licenças sejam concedidas por meio de processos licitatórios, exige-se que o Governo divulgue a lista de candidatos e o critério de licitação.
- d)** Como parte das divulgações no âmbito da ITIE, o Comité de Coordenação pode desejar incluir informações adicionais sobre a concessão de licenças, o que poderia incluir comentários sobre a eficiência e a eficácia dos processos de licenciamento e uma descrição dos procedimentos, práticas efectivas e razões para a renovação, suspensão ou revogação do contrato ou licença.

3.2.1 PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATOS E LICENÇAS

Área Mineira

De acordo com o INAMI o processo de tramitação dos títulos mineiros obedece os procedimentos indicados no fluxograma abaixo apresentado que

espelha o descrito no artigo nº 5 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto nº 31/2015 de 31 de Dezembro:

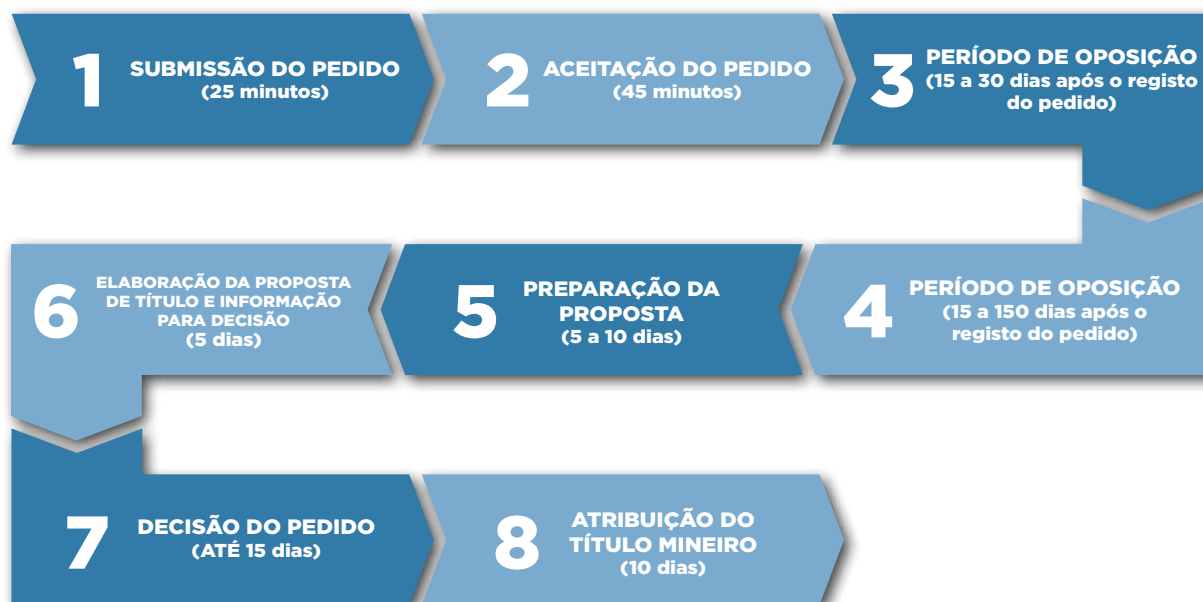


Figura 5 - Fluxograma do Processo de licenciamento na área mineira (Fonte: INAMI)

Os requisitos para a tramitação do processo de licenciamento variam em função do título mineiro em causa. O INAMI tem publicado no seu *site*¹¹ todos os requisitos necessários para cada título mineiro.

Para além do procedimento acima descrito, nos termos do artigo 9 do Regulamento da Lei de Minas, o Governo, através do INAMI, pode realizar concurso público, para as actividades e operações mineiras, atendendo ao interesse público em áreas:

- geologicamente estudadas;
- com potencial em recursos minerais;
- que tenham sido objecto de prévia actividade mineira;
- reservada para a actividade mineira e
- de protecção total ou parcial.

O nº 3 do mesmo artigo estabelece que, os termos e condições do concurso público serão definidos por Despacho Ministerial, que deverão incluir, pelo menos o seguinte:

- Definição dos critérios de selecção de concorrente elegível;
- Obrigatoriedade de pagamento do valor de aquisição do caderno de encargos;
- Obrigatoriedade de qualquer concorrente propor o valor de bónus de assinatura;
- Obrigatoriedade de o concorrente vencedor

ser escolhido com base na melhor proposta técnico-económica para o desenvolvimento da actividade mineira e/o na melhor proposta de oferta financeira;

- A exigência de o concorrente vencedor concordar que a sua proposta técnico-económica e financeira faça parte do contrato mineiro sem modificação de qualquer disposição material, salvo se tal modificação for em benefício do Estado; e
- Qualquer pretensão de modificar que contrarie o ponto anterior, desclassifica o concorrente vencedor e considera-se a segunda melhor proposta.

O *site* do INAMI apresenta a legislação em vigor, que é a base para os procedimentos e requisitos para a concessão e transmissão de licenças, e documentos internos com informação necessária para o público, não havendo nenhum obstáculo legal para a inibição de divulgação de informação que permita o licenciamento ou transmissão de licenças.

O resumo dos títulos mineiros em vigor¹² no ano de 2019 são indicados na tabela abaixo. A informação detalhada pode ser verificada no mapa apresentado no Anexo 1.

¹¹ Requisitos para Licenciamento Mineiro: <https://inami.gov.mz/index.php/requisitos-para-licenciamento-mineiro>

TIPO DE LICENÇA	TÍTULOS EM VIGOR
Licenças de prospecção e pesquisa	164
Concessão mineira	46
Certificado mineiro	76
Licença de comercialização	100
TOTAL	386

Tabela 9 - Títulos mineiros em vigor - 2019 (Fonte: INAMI)

No que tange aos procedimentos adoptados para a transmissão de títulos mineiros, o mesmo encontra-se descrito no artigo 62 e seguintes da Lei de Minas, conjugado com o artigo 128 e seguintes do Regulamento da Lei da Minas, sendo que compreende:

1. Submissão do pedido de transmissão no INAMI;
2. Mudança do estado do título mineiro no sistema cadastral passando de **em vigor** para **em vigor com transmissão pendente**. Para o caso das cessões de quotas não há mudança de estado no sistema pois não altera o seu titular;
3. Análise do pedido de transmissão de modo a verificar os requisitos legais elencados no artigo 6 do artigo 128 do Regulamento da Lei de Minas;
4. Em caso de omissão de dados, notifica-se ao titular para apresentação dos dados em falta ou prova de submissão, dentro dos prazos legais, dos comprovativos do cumprimento das obrigações legalmente exigidas;
5. Após a solicitação de todos os documentos legalmente exigidos, o INAMI solicita um parecer à Autoridade Tributária de modo a aferir a existência ou não de mais-valias e demais impostos devidos;
6. Após a recepção do parecer favorável da Autoridade Tributária, o INAMI solicita ao titular a apresentação da Certidão de Quitação Fiscal que prova o pagamento das mais-valias ou não havendo, que declara que o titular está quite com o Estado;
7. Apresentada a Certidão de Quitação Fiscal acima referida, a submissão do pedido de transmissão à decisão competente emitindo-se o título;
8. Após o sancionamento da transmissão, comunicação ao requerente para o levantamento do título, no prazo de 10 dias após a apresentação da taxa de transmissão.
9. Após a apresentação da prova de pagamento das obrigações legais, dentro dos prazos legais, entrega do título ao titular.

Importa ainda adicionar que:

- a transmissão de títulos mineiros é apenas permitida a titulares com títulos em vigor a mais de 2 anos, estando o requerente obrigado a apresentar o relatório de exercício de actividades. Para o caso de pedidos de transmissão de Licença de Prospecção e Pesquisa, só pode ser autorizado após a realização das actividades de pesquisa por um período não inferior a 24

12 Informação disponível no site do INAMI: <https://inami.gov.mz/index.php/component/content/article/103-destaques/destaques/140-nota-de-informacao-sobre-titulos-emitidos-e-extintos-2?Itemid=437>. Adicionalmente, os mapas com dados dos títulos mineiros atribuídos podem ser acessados nos links:

- [Instituto Nacional de Minas de Moçambique - Instituto Nacional de Minas de Moçambique \(inami.gov.mz\)](http://inami.gov.mz);
- [Instituto Nacional de Minas de Moçambique - Instituto Nacional de Minas de Moçambique \(inami.gov.mz\)](http://inami.gov.mz);
- <http://inami.gov.mz/index.php/component/content/article/107-anuncios-aviso/152-lista-de-titulos-mineiros-concessoes-mineiras-2019?Itemid=437>

meses e submissão dos respectivos relatórios de pesquisa.

- o requerente de transmissão, incluindo a cessão de quotas, deve estar com todas as obrigações legalmente exigidas cumpridas.

Relativamente à tramitação de transmissões de títulos mineiros durante o exercício de 2019, o INAMI indicou que tramitou e concluiu os 7 processos apresentados abaixo. Importa referir que estas transmissões deram lugar a cobrança de imposto sobre as mais-valias no valor total de 116.658.265,27 MT:

#	TITULAR	LICENÇA	DESCRIÇÃO	IMPOSTO SOBRE AS MAIS-VALIAS COBRADO (MT)
1	Suní Resources, S.A	8770C	Transmissão de título à favor da Mozambican Ruby, Lda	20.873.198,49
		10031C		
2	Rio Buzi Resources Sociedade-Unipessoal	9307C	Transmissão de licença de prospecção e pesquisa à favor da Rio Buzi Resources, Lda	8.918.080,00
		6595CM		
3	SRL Mining, Lda	8955C	Cessão de quotas nas licenças de prospecção e pesquisa	6.128.469,81
		7414L		2.842.594,09
4	Pathfinder Moçambique, S.A	4623C	Cessão de quotas na Concessão Mineira	77.895.922,88
TOTAL				116.658.265,27

Tabela 10 - Títulos mineiros transmitidos em 2019 (Fonte: INAMI)

Adicionalmente, o INAMI esclareceu que a empresa Alstones, Lda submeteu o pedido de cessão de quotas, sendo que este pedido foi analisado e indicada taxa das mais-valias aplicável, no entanto, seguidamente a empresa solicitou o abandono da área. Por

sua vez, a empresa Reddys Global Industries, Lda submeteu o pedido de transmissão do seu título mineiro, tendo também sido indicado o imposto sobre as mais-valias a pagar, até a data a empresa não apresentou a sua decisão sobre a transmissão.

Critérios técnicos e financeiros

Os critérios técnicos e financeiros referentes ao processo de licenciamento estão previstos no Anexo 10 do Regulamento da Lei de Minas de onde se extrai que:

- Capacidade técnica:** i) Consiste no pessoal técnico à sua disposição, qualificado na área geológico-mineira, e com experiência mínima de 3 anos na realização de operações e actividades mineiras; ii) o pessoal retro mencionado pode ser próprio ou contratado; iii) no caso de pessoal técnico próprio, é exigível a apresentação da descrição das qualificações e experiência na respectiva área, sendo exigível para o pessoal técnico contratado, para além da descrição das qualificações e experiência, o contrato com o requerente; v) os Curriculum Vitae apresentados pelo requerente de título mineiro, devem conter a assinatura reconhecida dos respectivos signatários, bem como estar actualizados.

cida dos respectivos signatários, bem como estar actualizados.

- Capacidade financeira:** i) é demonstrada pela prova da existência de recursos financeiros à sua disposição para o suporte das actividades mineiras; ii) caso o requerente seja uma pessoa colectiva, constituída há mais de três (3) anos, a sua capacidade financeira é demonstrada pelo Relatório de Contas do último exercício económico, ou pelo acesso ao financiamento alheio, mediante cartas abonatórias de entidades financeiras reconhecidas, no país ou no exterior.
- no caso de o requerente ser pessoa colectiva constituída há menos de 3 anos, ou pessoa singular, a sua capacidade financeira é demonstrada pelo Extracto de Conta Bancária

ria dos últimos três meses, com saldo não inferior a 500.000,00 MT ou pelo acesso a financiamento alheio, mediante cartas abonatórias de entidades financeiras reconhecidas, no país ou no exterior.

- a prova de Capacidade Financeira referida

acima, pode ser prestada pela empresa-mãe ou sócio do requerente, devendo para o efeito, ser também anexada a declaração expressa da empresa-mãe, ou do sócio, com a assinatura reconhecida, comprometendo-se a prestar a Capacidade à favor do requerente.

Desvios do marco legal

De acordo com a informação disponibilizada pelo INAMI, não houve qualquer desvio ao preceituado na Lei, no processo de transferência ou concessão mineira.

Área de hidrocarbonetos

De acordo com a informação disponibilizada pelo INP, o processo de concessão direitos de operações petrolíferas segue os passos apresentados no fluxograma a seguir:

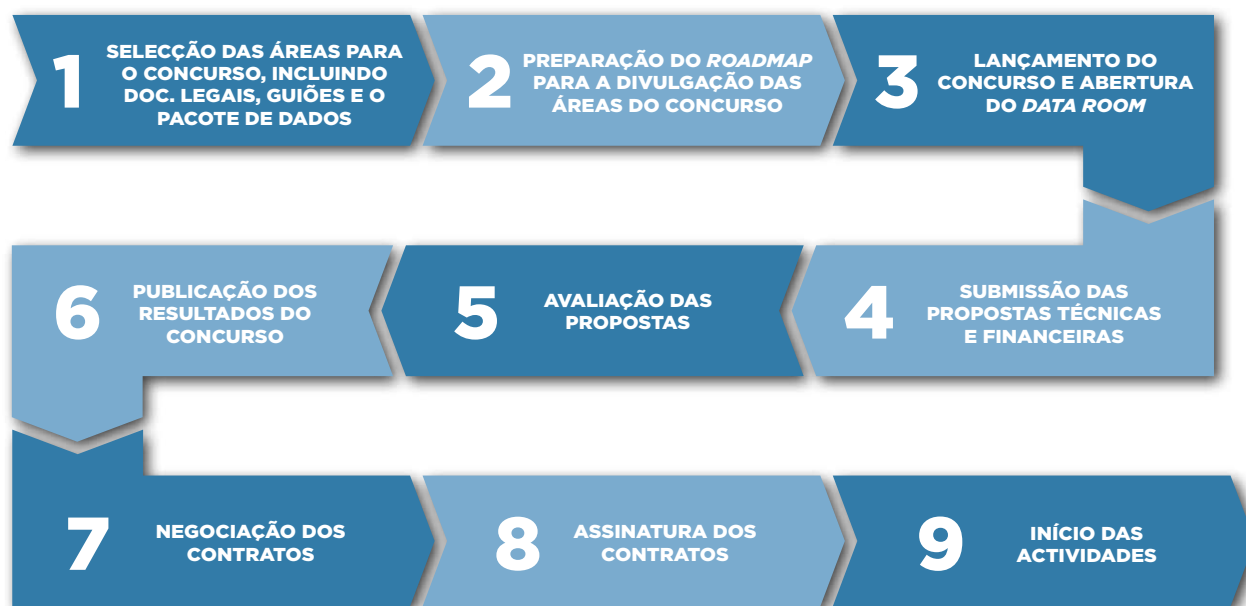


Figura 6 - Fluxograma do Processo de Concessão de direitos na área de hidrocarbonetos (Fonte: INP)

Os requisitos para a atribuição do Direito para o exercício de operações petrolíferas, que incluem as exigências técnicas e financeiras, estão descritos no Regulamento das Operações Petrolíferas:

- Direito de Reconhecimento - artigo 7
- Direito de Pesquisa e Produção - artigo 9

- Direito de Construção de Sistemas e Operações de Oleoduto ou Gasoduto - artigo 11
- Contrato de Concessão de Construção e Operação de Infraestrutura - artigo 13

Ademais, de acordo com o artigo 5 do Regulamento das Operações Petrolíferas, os contratos

de concessão para a realização das operações petrolíferas podem ainda resultar de negociação simultânea ou directa, em relação a:

- áreas já declaradas disponíveis em resultado de concurso público anterior e que não tenham sido concessionadas;
- áreas declaradas disponíveis como resultado de término, renúncia, revogação e abandono, nos termos do disposto no artigo 22;
- necessidade de junção de áreas adjacentes a uma área do contrato de concessão quando se justificar por razões de ordem técnica e económica;
- contrato de concessão de infraestruturas e de sistemas de oleoduto ou gasoduto, não cobertos por um plano de desenvolvimento de pesquisa e produção aprovado.

O *site*¹³ do INP contém a legislação em vigor, que indica os procedimentos e requisitos necessários para a concessão e transmissão de direitos nas operações petrolíferas, e não há nenhum obstáculo legal para a inibição de divulgação de informação que permita a concessão ou transmissão das mesmas.

De mencionar que, no ano de 2019 não houve lançamento de nenhum concurso público para a adjudicação de contratos de concessão e nem ocorreram negociações directas.

Relativamente às transmissões de direitos de concessão, o artigo 16 do Regulamento das Operações Petrolíferas indica que todas as concessionárias podem ceder a outra pessoa os seus direitos, no entanto, esta cessão está sujeita a aprovação do Ministro que superintende a área dos petróleos nos seguintes termos:

- Direitos e obrigações ou parte proporcional indivisa num contrato de concessão;
- Outros interesses directos e indirectos ou participação no contrato de concessão, incluindo entre outros, cessão de participações sociais ou qualquer instrumento legal que conceda ou possa conceder controlo decisivo sobre a pessoa que constitui a concessionária ou participação no contrato de Concessão, e
- Posse do direito de uso de uma infraestrutura.

Para o exercício de 2019 ocorreram as transmissões de interesse participativo como se apresenta no quadro abaixo:

ÁREA	TRANSMITENTE	TRANSMISSÁRIO	%
A5-A	Eni Mozambico	Qatar Petroleum Mozambique, Limitada	25,5%
	Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada	Sasol Mozambique A5-A Limitada	25,5%
A5-B	ExxonMobil Moçambique Exploration & Production, Limitada	Qatar Petroleum Mozambique, Limitada	10%
	ExxonMobil Moçambique Exploration & Production, Limitada	Eni Mozambico	10%
Z5-C	ExxonMobil Moçambique Exploration & Production, Limitada	Qatar Petroleum Mozambique, Limitada	10%
	ExxonMobil Moçambique Exploration & Production, Limitada	Eni Mozambico	10%
Z5-D	ExxonMobil Moçambique Exploration & Production, Limitada	Qatar Petroleum Mozambique, Limitada	10%
	ExxonMobil Moçambique Exploration & Production, Limitada	Eni Mozambico	10%
PT5-C	Sasol Petroleum Mozambique Exploration, Limitada	Sasol Mozambique PT5-C, Limitada	70%

Tabela 11 - Direitos petrolíferos transmitidos em 2019 (Fonte: INP)

13 <http://www.inp.gov.mz/pt/Políticas-Regime-Legal/Legislacao>

De acordo com a informação disponibilizada pelo INP, nas transmissões acima indicadas não deram lugar ao pagamento do imposto sobre as mais-valias, uma vez que as transmissões foram efectuadas ao preço de custo.

Por outro lado, ao abrigo do artigo 53 da Lei de Petróleo, conjugado com a alínea d) do artigo 3 do Decreto nº 34/2015, de 31 de Dezembro foi

igualmente aprovada a transmissão indirecta do interesse da Anadarko no Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área 1, no Bloco do Rovuma para a Occidental Petroleum Corporation, e por sua vez foi aprovada a transferência para a Total das participações da Anadarko Moçambique Área 1 Limitada (“AMA 1”) e nas suas afiliadas.

Critérios técnicos e financeiros

Quanto aos critérios técnico e financeiro para a atribuição de direitos para o exercício de operações petrolíferas, os mesmos são previstos nos termos de referência de cada concurso realizado pelo INP onde em suma se avalia a:

- competência técnica e robustez financeira dos concorrentes;
- base de dados técnica usada na avaliação técnica;
- robustez da Política de Saúde, Segurança e Meio Ambiente;
- termos económicos propostos;
- apoio social e treinamento.

3.2.2 LICENÇAS/DIREITOS CONCEDIDAS POR MEIO LICITATÓRIO

Conforme se extrai na parte introdutória deste capítulo, este requisito da ITIE exige que caso as licenças sejam concedidas por meio de processos licitatórios, exige-se que o Governo divulgue a lista

de candidatos e o critério de licitação. No entanto, para o ano de 2019 lançou-se apenas concurso na área mineira.

Área Mineira

Durante o ano de 2019, o INAMI lançou concursos públicos para licenciamento mineiro de 12 áreas para a prospecção e pesquisa de produtos mineiros com data de abertura de propostas agendada para 11 de Setembro de 2019.

O tipo de recurso mineiro e as áreas disponíveis nos concursos foram os seguintes:

- i. Metais Básicos, no Distrito de Monapo, Província de Nampula;
- ii. Metais Preciosos e Metais Básicos, no Distrito de Namuno, na Província de Cabo Delgado;
- iii. Pedras Preciosas, Pedras Semi-Preciosas e Tantalite no Distrito de Gilé, na Província da Zambézia;
- iv. Metais Preciosos, Minerais Preciosos e Minerais Associados, no Distrito de Momba, na Província de Nampula;
- v. Rubi, no Distrito de Ancuabe, na Província de Cabo Delgado;
- vi. Metais Preciosos e Metais Básicos, no Distrito de Meluco, na Província de Cabo Delgado;
- vii. Bismuto, Calcário, Chumbo, Cobre, Ferro, Minerais do Grupo de Platina, Níquel, Prata, Terras Raras, Títânio, Urânio, Vanádio, Zinco e Apatite, no Distrito de Changara, na Província de Tete;
- viii. Ouro e Metais Básicos, no Distrito de Chifunde, na Província de Tete;

- ix. Fosfatos, no Distrito de Monapo, na Província de Nampula;
- x. Carvão, no Distrito de Lago, Província de Niassa; e
- xi. 2 áreas para pesquisa de Berilo, no Distrito

da Marávia, na Província de Tete.

Das 12 áreas para concurso foram apurados apenas cinco vencedores, pois, para as remanescentes 7 não foram apresentadas propostas, tendo, de acordo com o INAMI, os concursos se tornado desertos. Os vencedores foram as seguintes empresas:

EMPRESA	ÁREA	MINÉRIO	DISTRITO	PROVÍNCIA
Sociedade Mineira de Ancuabe	8817AC	Rubi	Ancuabe	Cabo Delgado
Bio Energy, Lda	5181AC	Pedras Preciosas e Semi-Preciosas e Tantalite	Gilé	Zambézia
Bio Energy, Lda	8843AC	Metais preciosos, Minerais Preciosos e Minerais Associados	Memba	Nampula
Marrupa Mining, Lda	5197AC	Metais preciosos e Metais Básicos	Namuno	Cabo Delgado
Marrupa Mining, Lda	5175AC	Ouro e Metais Básicos	Chifunde	Tete

Tabela 12 - Vencedores do concurso lançado pelo INAMI

É importante mencionar que tanto os concursos, como os resultados, foram publicados nos jornais de maior circulação do país e se encontram disponíveis no *site* do INAMI¹⁴.

Adicionalmente, a lista dos candidatos que apresentaram propostas e os critérios de avaliação para selecção dos concorrentes podem ser visualizados em Anexo 2.

Área de hidrocarbonetos

Na área de hidrocarbonetos não ocorreu nenhum concurso para a atribuição de direitos petrolíferos.

3.2.3 ANÁLISE À EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO

Área Mineira

Analizados os procedimentos para a atribuição, modificação, transmissão, renovação e revogação de títulos mineiros somos de opinião que os mesmos, permitem que os processos sejam tramitados com a urgência e qualidade necessária. No entanto, a aferição do grau do cumprimento dos mesmos é necessário um trabalho adicional, que pode ser efectuado pelo INAMI, via inquérito de satisfação onde os utentes e sociedade civil podem comunicar os constrangimentos existentes neste processo.

Por outro lado, importa ainda destacar que o Regulamento da Lei de Minas, no seu artigo 3, destaca as

competências do ministro, indicando que compete a este decidir sobre a atribuição, modificação, transmissão, revogação de parte dos títulos mineiros, sem, no entanto, se indicar quais os critérios de avaliação que concorrem para a tomada de decisão do ministro.

Neste sentido, somos de opinião que, em documento legal, dever-se-á indicar os critérios para a tomada de decisão pelo ministro, de forma que não se apresente como tendo um poder discricionário ou use de critérios subjectivos na análise dos processos, que poderá de alguma forma dar azo a interpretações díspares.

¹⁴ <https://inami.gov.mz/index.php/concursos/adjudicacoes/150-adjudicacao-do-concurso-publico-para-o-licenciamento-de-12-areas-para-prospeccao-e-pesquisa-de-produtos-minerais>

Área de hidrocarbonetos

Analisados os procedimentos para a atribuição, transmissão, renovação e revogação de direitos de operações petrolíferas, somos de opinião que os mesmos, permitem que os processos sejam tramitados com a urgência e qualidade necessária. No entanto, a aferição do grau do cumprimento carece de um trabalho adicional, que pode ser efectuado pelo INP, via inquérito de satisfação onde os utentes e sociedade civil podem notificar os constrangimentos existentes neste processo.

Importa ainda destacar que o Regulamento da Lei de Petróleos, no seu artigo 3, apresenta as com-

petências do Ministro que superintende a área de petróleos, indicando que compete a este, aprovar os contratos de concessão de reconhecimento e indicação ou mudança do operador. No entanto, não se indica quais os critérios de avaliação que concorrem para a tomada de decisão do Ministro.

Neste sentido, somos de opinião que em documento legal, dever-se-á indicar os critérios para a tomada de decisão pelo Ministro, de forma que não se apresente como tendo um poder discricionário ou use de critérios subjectivos na análise dos processos, que poderá dar azo a interpretações díspares.

3.2.4 PROCESSOS DE RENOVAÇÃO E REVOGAÇÃO/EXTINÇÃO DE LICENÇAS E CONCESSÕES

Área Mineira

O processo de prorrogação do título mineiro está presente no *site*¹⁵ no INAMI e no regulamento da Lei de Minas. Seguidamente são apresentados de forma sumária os requisitos necessário para este processo, por tipo de título mineiro:

Licença de Prospeccção e Pesquisa:

- a) Requerimento dirigido a S.Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia, com assinatura reconhecida do requerente ou do Mandatário;
- b) Relatório das actividades realizadas, incluindo investimentos realizados no período inicial elaborado e assinado por pessoa autorizada a assinar projectos mineiros;
- c) Programa de Trabalhos a realizar no período da prorrogação e o orçamento das despesas previstas elaborado e assinado por pessoa autorizada para assinar projectos mineiros;
- d) Actualização do instrumento de gestão ambiental; e
- e) Prova de pagamento da taxa de prorrogação.

Concessão Mineira e Certificado Mineiro:

- a) Requerimento dirigido à S.Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia, com assinatura reconhecida do(a) requerente ou do Mandatário;
- b) Relatório detalhado contendo, balanço de reservas, vida económica da mina e outros aspectos relevantes elaborado e assinado por pessoa autorizada a assinar projectos mineiros;
- c) Actualização do Plano de Lavra devendo ser elaborado e assinado por pessoa autorizada a assinar projectos mineiros;
- d) Actualização da Avaliação Técnico-Económica devendo ser elaborado e assinado por pessoa autorizada a assinar projectos mineiros;
- e) Actualização do Estudo do Impacto Ambiental e do Plano de Gestão Ambiental devendo ser elaborado e assinado por pessoa autorizada a assinar projectos mineiros; e
- f) Prova de pagamento da taxa de prorrogação.

Licença de Comercialização:

- a) Requerimento dirigido à S.Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia, com assinatura reconhecida do requerente ou do Mandatário;

15 <https://inami.gov.mz/index.php/requisitos-para-licenciamento-mineiro>

- b)** Relatório das actividades realizadas em conformidade com o Programa de Comercialização dos produtos minerais aprovado pelo Ministério dos Recursos Minerais elaborado e assinado por pessoa autorizada a assinar projectos mineiros;
- c)** Programa de Comercialização dos produtos minerais a realizar no período da prorrogação e o orçamento das despesas previstas elaborado e assinado por pessoa autorizada para assinar projectos mineiros;
- d)** Prova de pagamento da taxa de prorrogação.
- b)** Não cumpra qualquer disposição regulamentar ou específica do contrato mineiro e nestes, esteja especificado que tal violação constitui fundamento para revogação do título;
- c)** Entre em falência, acordo ou composição com seus credores, a não ser que haja garantia real constituída e registada sobre as instalações mineiras;
- d)** Opere a transformação ou dissolução da sociedade, a não ser que tenha sido autorizado pelo Governo;

A Lei de Minas estabelece no artigo 64 as motivações que podem, da parte do Governo, proceder com a revogação de títulos mineiros, variando de acordo com o título. No entanto, o nº 1 deste artigo indica que qualquer dos títulos mineiros podem ser revogados quando o titular:

- a)** Falte ao pagamento dos impostos específicos;

- e)** Esteja em dívida com o Estado.

De acordo com a informação disponibilizada pelo INAMI, durante o ano de 2019 foram renovados 12 e revogados 36 títulos mineiros. O detalhe sobre estes dados poderá ser encontrado em Anexo 1.

Área de hidrocarbonetos

O artigo 20 do Regulamento das Operações Petrolíferas indica que a renovação de contrato de concessão só pode ser concedida em casos excepcionais, desde que termos económicos oferecidos pela concessionária se revelem favoráveis para o interesse nacional. Extrai-se ainda que o requerimento para a renovação de um contrato de concessão de pesquisa e produção, sistema de oleoduto ou gasoduto, e construção e operação de infraestruturas deve ser submetido ao Ministro que superintende a área dos petróleos até três anos antes do termo do respectivo contrato de concessão.

Relativamente à revogação do contrato de concessão, o artigo 24 do Regulamento das Operações Petrolíferas, no seu nº 3 indica que a comunicação de revogação do contrato de concessão tem como base fundamento legal, incluindo:

- a)** Informação falsa ou incorrecta, apresentada de forma deliberada ou negligente, relacionada com qualquer pedido de contrato de concessão, autorização ou aprovação de plano, que tenha

sido determinante na atribuição do direito de realizar operações petrolíferas:

- i. Desvio do objecto do contrato de concessão;
- ii. Falência da concessionária;
- iii. Violação ou incumprimento grave reiterado da Lei ou dos termos e condições do contrato de concessão;
- iv. Incumprimento pela concessionária, de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral ou de perito independente;
- v. No caso de uma única concessionária e estiver sujeito à sentença de liquidação proferida pela competente jurisdição, excepto se a liquidação tiver por objecto a fusão ou reorganização, devidamente notificada ao Governo, ou se a maioria das respectivas acções forem adquiridas por terceiros, excepto pela Afiliada, sem aprovação do Governo;

- vi. Abandono da área da concessão por um período superior a trezentos e sessenta e cinco dias e;
- vii. Outras causas a estabelecer nos contratos de concessão.

De acordo com o INP, durante o ano de 2019 nenhum contrato de concessão, previamente atribuído, foi revogado.

3.3 REGISTO DE LICENÇAS (REQUISITO 2.3)

a) O termo ‘Licença’ nesse contexto refere-se a qualquer licença, arrendamento, título, autorização, contrato ou concessão por meio do qual o Governo concede a empresa(s) ou indivíduo(s) os direitos de exploração de petróleo, gás e/ou recursos minerais.

b) Exige-se que os países implementadores mantenham um registo ou sistema(s) de cadastro disponível publicamente com as seguintes informações tempestivas e abrangentes em relação a cada uma das licenças das empresas incluídas no escopo acordado da implementação da ITIE:

- i. Titular(es) da(s) licença(s).
- ii. Caso sejam obtidas, as coordenadas da área sob licença. Se as coordenadas não forem obtidas, exige-se que o Governo assegure que o tamanho e o local da área sob licença sejam divulgados no registo da licença e que as coordenadas estejam disponíveis ao público no órgão governamental competente sem a cobrança de taxas desproporcionais ou restrições. As informações divulgadas devem incluir orientações sobre como acessar as coordenadas e o custo, caso haja cobrança, do acesso aos dados. Além disso, o Governo deve documentar

os planos e prazos para disponibilizar essas informações gratuita e eletronicamente por meio do registo de licenças.

iii. Data de solicitação, data de concessão e duração da licença.

iv. No caso de licenças de produção, a *commodity* que está sendo produzida.

Espera-se que o registo ou cadastro da licença inclua informações sobre as licenças detidas por todas as entidades, incluindo empresas e indivíduos ou grupos que não estejam compreendidos no escopo acordado da implementação da ITIE, ou seja, cujos pagamentos fiquem abaixo do limite de materialidade acordado. Qualquer obstáculo legal ou prático significativo que impeça essa divulgação abrangente deve ser documentado e explicado, acompanhado de uma descrição dos planos do Governo para eliminar tais obstáculos e o prazo previsto para esse fim.

c) Se esses registos ou cadastros não existirem ou estiverem incompletos, qualquer lacuna nas informações disponíveis publicamente deve ser divulgada e os esforços envidados para fortalecer esses sistemas devem ser documentados.

Área Mineira

O INAMI forneceu a informação sobre os títulos mineiros em vigor até ao final do ano de 2019, discriminando-a por tipo de licença, tipo de minério explorado, data de solicitação do título mineiro, data da concessão, duração do título mineiro, fase em que se encontra, conforme se pode verificar no Anexo 1.

As coordenadas da área de cada título mineiro podem ser visualizadas por qualquer interessado no Portal do Cadastro Mineiro¹⁶, sendo que o mesmo *site* apresenta os países para os quais se efectuou o cadastro mineiro, e a visualização dos dados é efectuada via pesquisa pelo Código

¹⁶ <http://portals.flexicadastre.com/Mozambique>
<http://portals.flexicadastre.com/>

do Titular (que deverá ser fornecido pelo INAMI) ou, conhecendo a localização geográfica, pela verificação no mapa de Moçambique apresentado.

O Portal do Cadastro Mineiro, pode ser igualmente acessado através do *site* do INAMI¹⁷. Ao visitar este *site* poder-se-á verificar informações adicionais, tais como:

- Legislação do sector;
- Contratos minerais;
- Concursos e informação geológica.

Área de hidrocarbonetos

O INP forneceu a lista dos contratos de concessão em vigor em 2019, e indicou que a publicação dos mesmos, bem como de outra informação relevante do sector é efectuada no seu *site*¹⁸. Em adição ao *site* do INP, os contratos também são publicados no *site* do MIREME¹⁹.

Ao visitar este *site* do INP poder-se-á verificar informações adicionais, tais como:

- Contratos de concessão de pesquisa e produção

(CPPP) de hidrocarbonetos;

- Áreas de concessão activas, coordenadas²⁰, respectivos operadores, participação do Estado (directa e indirecta) e as coordenadas destas áreas;
- Legislação do sector; e
- Dados da produção de hidrocarbonetos e pagamento de royalties.

3.4 DIVULGAÇÃO DE CONTRATOS (REQUISITO 2.4)

a) Exige-se que os países implementadores divulguem quaisquer contratos e licenças concedidos, celebrados ou alterados a partir de 1 de Janeiro de 2021. Os países implementadores são incentivados a divulgar publicamente qualquer contrato ou licença que estabeleça as condições para a exploração de petróleo, gás e minérios.

b) Espera-se que o grupo formado pelas diversas partes envolvidas aprove e publique um plano para a divulgação de contratos que defina um prazo claro para a implementação e aborde qualquer barreira que impeça uma divulgação abrangente. Esse plano será integrado aos planos de trabalho referentes ao período de 2020 em diante.

c) É necessário documentar a política do Governo sobre a divulgação de contratos e licenças que regem a exploração de petróleo, gás e minérios. Isso deve incluir o seguinte:

- i. Uma descrição sobre se a legislação ou a política do Governo aborda a questão da divulgação de contratos e licenças, destacando, entre outras questões, se eles exigem ou proíbem a divulgação de contratos e licenças. Se essa legislação não existir, deverá ser incluída uma explicação sobre onde está estabelecida a política do Governo, e o Comité de Coordenação deverá documentar suas discussões acerca do que constitui uma política governamental sobre a divulgação de contratos. Qualquer reforma relevante para a promoção da divulgação de contratos e licenças planejada ou em curso deverá ser documentada.
- ii. Uma visão geral dos contratos e licenças publicamente disponíveis. Os países implementadores devem disponibilizar uma lista de todos os contratos e licenças ativos, indicando quais estão disponíveis ao público

¹⁷ <https://www.inami.gov.mz>

¹⁸ <http://www.inp.gov.mz/pt/Pesquisa-Producao/Concessoes-em-Vigor>

¹⁹ https://www.mireme.gov.mz/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=8&Itemid=160

²⁰ <http://www.inp.gov.mz/pt/Descricao-de-Concessoes/Coordinate-of-Current-Concessions>

e quais não estão. Para todos os contratos e licenças publicados, deverá ser incluída uma referência ou link ao local onde o contrato ou licença está publicado. Se um contrato ou licença não estiver publicado, as barreiras legais e práticas devem ser documentadas e explicadas.

iii. Quando as práticas de divulgação divergirem dos requisitos estabelecidos na legislação ou na política governamental relativas à divulgação de contratos e licenças, deverá ser fornecida uma explicação para essa divergência.

Área Mineira

A Lei de Minas prevê, no nº 4 do artigo 8, que os contratos mineiros são tornados públicos no Boletim da República, antecidos do visto prévio do Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias. Extrai-se no nº 5 do mesmo artigo que “*Sem prejuízo da sua publicação em jornais ou sítios da internet, os contratos mineiros, uma vez aprovados, bem como a sua alteração, devem ser remetidos para conhecimento da Assembleia da República*”.

De acordo com o artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, compete ao INAMI mandar publicar em

Boletim da República a atribuição, modificação, transmissão e extinção dos títulos mineiros, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência dos factos sujeitos à publicação. Compete ainda ao INAMI publicar em *Boletim da República* a declaração, modificação e extinção de autorização e áreas designadas de senha mineira.

Até o momento, o Estado celebrou 14 contratos mineiros com as concessionárias, conforme a lista abaixo. Estes podem ser visualizados através do *site*²¹ do INAMI, nomeadamente:

#	TITULAR	TIPO DE CONCESSÃO	DESCRIÇÃO	
1	Vale Moçambique	Mineira	867C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)
2	Kenmare Moma Mining, Ltd.		735C	Exploração de areias pesadas em Moma (Nampula)
3	Riversdale Moçambique, Lda		3365C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)
4	Rio Tinto Zambeze, Lda		4695C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)
5	Minas Moatize, Lda		1163C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)
6	Eta Star Moçambique, Lda		5814C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)
7	Minas de Revuboè, Lda		4064C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)
8	ENRC, Lda		6127C	Exploração de carvão mineral em Cahora Bassa e Chitima Tete
9	Consórcio Anhui Foreign Economic Construction (Grupo) Co.,Ltd, e Yunnan Xinli Nonferrous Metals Co., Ltd		7054C	Exploração de areias pesadas em Chibuto (Gaza)
10	Sol Mineração, Lda		5818C	Exploração de carvão mineral em Mutarara (Tete)

21 <https://inami.gov.mz/index.php/projectos>

#	TITULAR	TIPO DE CONCESSÃO	DESCRIÇÃO	
11	Twig Exploration & Mining, Lda	Mineira	6432C	Exploração de grafite em Balama (Cabo Delgado)
12	Capital Resources, Lda		7055C	Exploração de ferro, titânio vanádio e calcário em Zobué, Kazula e Moatize (Tete)
13	Highland African Mining Company, Lda		724C	Exploração de tantalite no Alto Molócue (Zambézia)
14	JSPL, Lda		3605C	Exploração de carvão mineral em Moatize (Tete)

Tabela 13 - Contratos mineiros em vigor (Fonte: INAMI)

Dos contratos não publicados, fazem parte os seguintes:

- Vale Moçambique: o contrato não se encontra publicado pelo facto de ter sido celebrado antes da entrada em vigor da Lei de Minas nº 20/2014, de 14 de Agosto que estabelece no nº 5 do artigo 8 a obrigatoriedade da divulgação dos contratos mineiros.
- Highland African Mining Company, Lda e JSPL Mozambique Minerais, Lda: os contratos não se encontram divulgados porque está ainda em curso

a tramitação do visto do Tribunal Administrativo.

Os dados sobre os outros títulos mineiros (Certificados Mineiros e Concessões mineiras) são apresentados no Anexo 1, e as coordenadas da área de cada título mineiro podem ser visualizados no Portal do Cadastro Mineiro²².

Da comparação às práticas de divulgação e os requisitos estabelecidos na legislação vigente em Moçambique, não se encontrou nenhuma divergência.

Área de hidrocarbonetos

A publicação dos contratos celebrados no âmbito das operações petrolíferas está previsto por Lei, especificamente, no nº 2 do artigo 28 da Lei nº 20/2014 de 18 de Agosto (Lei de Petróleo), de onde se retira que *“sem prejuízo da salvaguarda da confidencialidade da informação comercial estratégica e concorrencial das operações petrolíferas, o contrato de concessão principal celebrado sujeita-se à fiscalização e visto da entidade legalmente competente para o efeito, bem como à publicação dos termos principais do contrato de concessão.”*

Com efeito, esta publicação e outra informação relevante do sector é efectuada pelo INP no seu

site²³, bem como no site do MIREME²⁴.

Nestes *websites* poder-se-á verificar informações adicionais, tais como:

- Áreas de concessão activas, respectivos operadores, participação do Estado (directa e indirecta) e as coordenadas destas áreas; e
- Legislação do sector.

Abaixo são apresentados os contratos de concessão em vigor em 2019:

22 <http://portals.flexicadastre.com/Mozambique>

23 <http://www.inp.gov.mz/pt/Pesquisa-Producao/Areas-de-Pesquisa-e-Producao-Actuais>

24 https://www.mireme.gov.mz/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=8&Itemid=160

#	OPERADORES	DATA EFECTIVA	ÁREA	TIPO DE CONTRATO	FASE
1	SPT	26/10/2000	Jazigo de Pande e Temane	PPA	Produção
2	SPM	01/09/2002	Bloco de Pande e Temane	PSA	Desenvolvimento
3	EEA/MRV	01/02/2007	Área 4 da Bacia do Rovuma	EPCC	Desenvolvimento
4	AMA 1/TEPMA1	01/02/2007	Área 1 da Bacia do Rovuma	EPCC	Desenvolvimento
5	Buzi Hidrocarbons	01/04/2019	Bloco de Buzi	EPCC	Pesquisa
6	ExxonMobil	01/12/2018	Área A5B Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
7	ExxonMobil	01/12/2018	Área Z5D Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
8	ExxonMobil	01/12/2018	Área Z5C Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
9	Sasol PetroMoz	01/01/2019	Área PT5-C da Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
10	Sasol Petroleum Sofala, Limitada	01/07/2005	Bloco 16&19	EPCC	Pesquisa
11	ENI Mozambico	01/01/2019	Área A5A Bacia de Moçambique	EPCC	Pesquisa
CONTRATOS DE GASODUTO					
12	ROMPCO	26/10/2000	Temane (Moç) a Secunda (RAS) 865 KM	PLA	Transporte de gás
13	MGC	28/04/2004	Ressano Garcia a Matola	PLA	Transporte de gás

Tabela 14 - Contratos de concessão em vigor na área de hidrocarbonetos (Fonte: INP)

Da comparação às práticas de divulgação e os requisitos estabelecidos na legislação vigente em moçambique, não se encontrou nenhuma divergência.

3.4.1 OUTRAS INFORMAÇÕES

Área Mineira

Ao abrigo do nº 1 do artigo 15 da Lei de Minas, os relatórios, dados ou outra informação produzida no âmbito da actividade de prospecção e pesquisa, extracção ou outra actividade relacionada, constituem propriedade do Estado. Extrai-se ainda do mesmo artigo que compete à Direcção Nacional de Geologia e Minas a guarda das cópias de relatórios, bem como de todos os dados geológicos, em bruto colhidos incluindo os geoquímicos, geofísicos, geocronológicos, fotografias aéreas, modelo de elevação digital ou outra informação produzida no âmbito das actividades de prospecção e pesquisa, extracção mineira ou outra actividade relacionada. O presente artigo estabelece também que:

- Os dados sobre a guarda da Direcção Nacional de Geologia e Minas resultantes das actividades de prospecção e pesquisa, extracção mineira

ou outra actividade relacionada ao abrigo de título mineiro só podem ser divulgados 90 dias após a data de extinção do título mineiro;

- Os relatórios, mapas geológicos, dados geofísicos, geoquímicos e outros colhidos por via de investigação geológica realizada por entidade do Estado serão fornecidos aos interessados mediante o pagamento de taxas administrativas;
- As amostras geológicas, incluindo testemunhos de sondagens, extraídas no âmbito de actividades de prospecção e pesquisa deverão ser depositadas no Armazém Nacional de Amostras Geológicas e poderão ser divulgadas mediante o consentimento técnico do titular ou 90 dias após a data de extinção do título mineiro;

- O Armazém Nacional de Amostras Geológicas poderá, a pedido do titular mineiro, e mediante o pagamento de uma taxa fixada pela Direcção Nacional de Geologia e Minas, armazenar du-

rante a vigência de Licença de prospecção e pesquisa do titular mineiro, amostras colhidas ao abrigo da respectiva licença.

Área de hidrocarbonetos

Nos termos do nº 1 do artigo 6 do Regulamento das Operações Petrolíferas, os dados adquiridos ao abrigo de **concessão de reconhecimento** devem ser mantidos confidenciais durante o período de vigência do respectivo contrato de concessão, a contar da sua data efectiva.

Extrai-se ainda do nº 3 do mesmo artigo que os dados adquiridos no âmbito do contrato de concessão de pesquisa e produção devem ser mantidos confidenciais por um período de 5 anos a contar da data da sua aquisição ou até que tenha havido renúncia à área do contrato de concessão ou dos direitos sobre a área sejam revogados ou ainda o contrato de concessão termine.

Porém, a confidencialidade não se aplica:

- a) Ao uso de tal informação entre o Ministro que superintende as áreas dos petróleos e outra entidade estatal, ou entre as entidades estatais quando em comunicação, no cumprimento das suas obrigações impostas pelos Leis da República de Moçambique;
- b) Se estiver em conexão com qualquer procedimento judicial ou de arbitragem;
- c) Se estiver em conexão com a determinação das obrigações e responsabilidades da concessionária a respeito de pagamentos devidos ao Estado.

3.5 BENEFICIÁRIOS EFECTIVOS (REQUISITO 2.5)

- a) Recomenda-se que os países implementadores mantenham um registro publicamente disponível dos beneficiários efetivos da(s) entidade(s) corporativa(s) que solicite(m) ou tenha(m) uma participação em uma licença ou contrato de exploração ou produção de petróleo, gás ou recursos minerais, incluindo a(s) identidade(s) de seu(s) beneficiário(s) efetivo(s), o grau de propriedade e detalhes sobre como a propriedade ou controle é exercido. Sempre que possível, as informações sobre beneficiários efetivos devem ser incorporadas aos relatórios e arquivos existentes das empresas protocolados nos reguladores corporativos, bolsas de valores ou órgãos que regulam a concessão de licenças da indústria extractiva. Se essas informações já estiverem disponíveis publicamente, o Relatório da ITIE deve incluir orientações sobre como acessá-las.
- b) Exige-se que os países implementadores documentem a política governamental e a discussão do Comité de Coordenação sobre a divulgação de beneficiários efectivos. Isso deve incluir

informações sobre as disposições legais pertinentes, as práticas efectivas de divulgação e quaisquer reformas planejadas ou em curso relacionadas à divulgação de beneficiários efectivos.

- c) A partir de 1 de janeiro de 2020, exige-se que os países implementadores solicitem, e as empresas divulguem, informações sobre beneficiários efectivos. Isso se aplica a entidade(s) corporativa(s) que solicite(m) ou tenha(m) uma participação em uma licença ou contrato de exploração ou produção de petróleo, gás ou recursos minerais e deve incluir a(s) identidade(s) do(s) seu(s) beneficiário(s) efetivo(s), o grau de propriedade e os detalhes sobre como a propriedade ou controle é exercido. Quaisquer lacunas ou deficiências na apresentação de informações sobre beneficiários efectivos devem ser divulgadas, o que inclui o nome das entidades que não apresentaram a totalidade ou parte das informações sobre beneficiários efectivos. Se um país estiver enfrentando obstáculos constitucionais ou práticos

significativos à implementação desse requisito até 1º de janeiro de 2020, ele poderá solicitar uma implementação adaptada nos termos do Artigo 1 dos procedimentos do Comitê Diretor da ITIE para a supervisão da implementação da ITIE.

- d) As informações sobre a identidade do beneficiário efetivo devem incluir o nome do beneficiário efetivo, sua nacionalidade e país de residência, bem como a identificação de quaisquer indivíduos politicamente expostos. Recomenda-se, também, divulgar seu número de identificação nacional, data de nascimento, endereço residencial ou comercial e meios de contacto.
- e) O Comitê de Coordenação deverá avaliar quaisquer mecanismos existentes destinados a garantir a confiabilidade das informações sobre beneficiários efetivos e acordar uma abordagem para que as entidades corporativas abrangidas dentro do escopo da disposição 2.5c) assegurem a precisão das informações sobre beneficiários efetivos disponibilizadas por elas. Isso poderia incluir a exigência de que as empresas atestem a veracidade do formulário de declaração sobre beneficiários efetivos por meio da assinatura de um membro da alta administração ou diretor jurídico ou que apresentem documentações comprobatórias.
- f) Definição de beneficiários efetivos:
 - i. Um beneficiário efetivo de uma empresa

refere-se a uma ou mais pessoas físicas que, em última análise, direta ou indiretamente, são proprietárias da entidade corporativa ou a controlam.

- ii. O Comitê de Coordenação deverá acordar uma definição apropriada do termo “beneficiário efetivo”. A definição deverá estar alinhada com o ponto f)i. acima e levar em conta normas internacionais e leis nacionais relevantes, além de incluir limite(s) de propriedade. A definição também deverá especificar as obrigações de apresentação de informações para pessoas politicamente expostas.
- iii. Exige-se que empresas listadas em bolsa, incluindo subsidiários integrais, divulguem o nome da bolsa de valores e incluam uma referência aos registros da bolsa em que estão listadas para facilitar o acesso público às informações sobre seus beneficiários efetivos.
- iv. No caso de *joint ventures*, cada entidade deverá divulgar seu(s) beneficiário(s) efetivo(s), a menos que seja uma empresa listada em bolsa ou uma subsidiária integral de uma empresa listada em bolsa. Cada entidade é responsável pela precisão das informações fornecidas.
- g) Os países implementadores e o Comitê de Coordenação também deverão abordar a divulgação dos proprietários legais e a participação na propriedade.

Conforme indicado na alínea b) deste requisito, exige-se que, em primeiro lugar, os países implementadores verifiquem a política governamental sobre a divulgação dos beneficiários efectivos. Esta verificação permite confirmar se existe, ou não, algum entrave na divulgação dos beneficiários efectivos no quadro legislativo do país.

Moçambique não tem uma Lei específica que regule a matéria referente aos beneficiários efectivos, sendo que no Relatório sobre Transparência, Governança e Corrupção, elaborado com a assistência do Departamento Jurídico e Departamento de Finanças Públicas do Fundo Monetário Internacional, o Governo reconhece a necessidade de se introduzir na legislação nacional aspectos sobre

esta temática, indicando que o Ministério da Justiça está a elaborar legislação que permita a recolha coerente de informação sobre os beneficiários efectivos através do registo comercial. Adicionalmente, indica-se que este esforço será sustentado pela digitalização do registo comercial para facilitar o acesso por parte de órgãos como o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique - GIFiM.

Nesta fase, importa destacar a diferença entre beneficiários legais e efectivos. Os beneficiários legais são as pessoas físicas que nos documentos de registo das sociedades aparecem como sócios ou proprietários e que legalmente exercem o controlo na sociedade, enquanto que, os beneficiários efectivos são aquelas pessoas físicas que, em última

instância, detém a propriedade ou o controlo da sociedade, ainda que legalmente não apareçam nos documentos de registo.

Deste modo, a seguir, passa-se a descrever o que a Lei de Minas, de Petróleo e o Código Comercial indicam sobre os beneficiários legais dos titulares de direitos mineiros e hidrocarbonetos.

Nos termos do artigo 7 da Lei de Minas, sob a epígrafe – “Requisitos de atribuição dos títulos mineiros”, os títulos mineiros são atribuídos em áreas disponíveis a requerentes que reúnam os requisitos estabelecidos na Lei de Minas e demais diplomas legais aplicáveis, sendo que, os requerentes constituídos sob a forma de sociedade, devem, no acto da submissão do pedido, juntar o documento de constituição de sociedade, incluindo a identificação dos titulares de participações e respectivo valor do capital social subscrito.

Por sua vez, na Lei de Petróleo, o artigo 26, sob a epígrafe – “Sujeitos”, indica que podem ser titulares do direito de exercício de operações petrolíferas as pessoas moçambicanas ou pessoas

jurídicas estrangeiras registadas em Moçambique, que comprovem ter competência, capacidade técnica e meios financeiros adequados à condução efectiva de operações petrolíferas. Ademais, este artigo aponta que os requerentes de direitos para operações petrolíferas, constituídos na forma de sociedade comercial devem, no acto da submissão do pedido, depositar o documento comprovativo de constituição de sociedade, incluindo a identificação dos titulares de participações e o respectivo valor subscrito.

Verifica-se então, que um dos veículos mais comuns para o exercício da actividade mineira e operações petrolíferas são as sociedades comerciais.

Nos termos do Código Comercial moçambicano são previstos 5 tipos de sociedades comerciais: (i) sociedade em nome colectivo, (ii) sociedade de capital e indústria, (iii) sociedade em comandita; (iv) sociedade por quotas, e (v) sociedade anónima. A tabela abaixo apresenta a classificação do tipo societário das empresas seleccionadas para o processo de reconciliação:

#	EMPRESA	TIPO DE SOCIEDADE
SECTOR MINEIRO		
1	Africa Great Wall Mining Development Company, Lda	Sociedade por quotas
2	Cimento Nacional, Lda.	Sociedade por quotas
3	Cimentos de Moçambique, S.A.R.L.	Sociedade anónima
4	CINAC-Cimentos de Nacala, S.A.	Sociedade anónima
5	Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A	Sociedade anónima
6	Fábrica de xaropes e Refrigerantes Vumba, S.A	Sociedade anónima
7	Hayu (Mozambique) Mining Co. Lda.	Sociedade por quotas
8	ICVL Zambeze, Lda.	Sociedade por quotas
9	JSPL Mozambique Minerals, Lda	Sociedade por quotas
10	Kenmare Moma Mining (Mauritius) Limited	Sociedade por quotas
11	LIMAK Cimentos S.A.	Sociedade anónima
12	Minas de Benga, Lda.	Sociedade por quotas
13	Minas de Revuboé, Lda.	Sociedade por quotas
14	Montepuez Rubi mining, Lda.	Sociedade por quotas
15	Mozambique Heavy Sands Company VII, Lda.	Sociedade por quotas

#	EMPRESA	TIPO DE SOCIEDADE
SECTOR MINEIRO		
16	Sociedade Águas de Moçambique, Lda.	Sociedade por quotas
17	Twig Exploration Mining Lda.	Sociedade por quotas
18	Vale Moçambique, S.A.	Sociedade anónima
SECTOR DE HIDROCARBONETOS		
1	CMG	Sociedade anónima
2	CMH	Sociedade anónima
3	ENH Kogas	Sociedade anónima
4	ENH, E.P.	Empresa Pública
5	ENI Mozambico	Sociedade anónima
6	ExxonMobil	Sociedade por quotas
7	Matola Gás Company	Sociedade anónima
8	Mozambique Rovuma Ventures, Spa Mozambique	Consórcio
9	Rompcó	Sociedade por quotas
10	Sasol Petroleum Temane, Lda	Sociedade por quotas
11	Total	Sociedade por quotas

Tabela 15 - Tipo societário das empresas seleccionadas

Os actos sociais das sociedades comerciais estão sujeitos a registo e publicação nos termos da Lei. No que respeita ao acto de constituição da sociedade, o artigo 247 do Código Comercial menciona que o mesmo deve ser publicado no Boletim da República através de um extracto simplificado.

Com efeito, o mesmo artigo 247, no seu número 4 esclarece que o extracto simplificado deve conter os seguintes elementos:

- i. data de registo;
- ii. número único de entidade legal;
- iii. data de constituição da sociedade;
- iv. firma;
- v. sede social;
- vi. capital social;
- vii. forma de distribuição do capital social entre os sócios, com identificação destes e res-

pectivos números únicos de identificação tributária;

- viii. forma da administração e forma de obrigar a sociedade;
- ix. identificação dos membros da administração.

Quanto às alterações que possam ocorrer no contrato de sociedade, as mesmas também devem ser divulgadas, nos termos do artigo 246 do Código Comercial. Adicionalmente, este normativo indica que pode qualquer interessado obter a cópia do pacto social junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais ou a da sociedade.

Desta forma, quanto aos beneficiários legais, constata-se que existe um cadastro de registo publicamente disponível para acesso a esta informação.

Para efeitos do presente relatório, solicitou-se que as entidades governamentais e as empresas seleccionadas divulgassem, aquando do preenchimento dos formulários de recolha de informação, as informações

referentes aos seus beneficiários efectivos, conforme se pode verificar no Anexo 3. Adicionalmente, o Padrão da ITIE indica que as empresas listadas em bolsa, incluindo subsidiárias integrais, divulguem o nome da bolsa de valores e incluam uma referência aos registos da bolsa em que estão listadas para facilitar o acesso público às informações sobre seus beneficiários efectivos. Neste sentido, para o sector de hidrocarbonetos, o INP divulga no seu *site*²⁵ esta informação.

É importante mencionar que, de acordo com o Padrão

da ITIE, se um país estiver enfrentando obstáculos constitucionais ou práticos significativos à implementação desse requisito até 1º de janeiro de 2020, poderá solicitar uma implementação adaptada nos termos do Artigo 1 dos procedimentos do Comité Diretor da ITIE para a supervisão da implementação da ITIE. Assim, recomenda-se que o Comité de Coordenação da ITIEM solicite a implementação adaptada deste requisito, dada a ausência de legislação específica no país, sem prejuízo de adoptar mecanismos alternativos para divulgar esta informação.

3.6 PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA INDÚSTRIA EXTRACTIVA (REQUISITO 2.6)

a) Nos casos em que a participação estatal nas indústrias extrativas resultar em pagamentos de receitas significativas, os países implementadores devem divulgar:

- i. Uma explicação do papel das empresas estatais (EE) no setor e das normas e práticas vigentes relativas à relação financeira entre o Governo e empresas estatais, isto é, as normas e práticas que regem as transferências de recursos financeiros entre o Governo e estatais, lucros acumulados, reinvestimentos e o financiamento por terceiros. Isso deve incluir a divulgação de transferências, lucros acumulados, reinvestimentos e financiamento por terceiros relacionados às subsidiárias e *joint ventures* de EE. Para os propósitos da implementação da ITIE, empresas estatais (EE) são empresas controladas integral ou maioritariamente pelo Governo que participem de actividades extrativas em nome do Governo. Com base nessa definição, o Comité de Coordenação é incentivado a discutir e documentar sua definição de estatal levando em consideração as leis nacionais e as estruturas governamentais.
- ii. Informações divulgadas pelo Governo e pelas estatais sobre o grau de sua participação em empresas de mineração, petróleo e gás que operam nos setores de petróleo, gás e mineração do país, incluindo aquelas cujos titulares sejam subsidiárias e *joint ventures* de estatais, bem como sobre qualquer mudança no grau de participação durante o período coberto pelo relatório. Essas informações devem incluir detalhes sobre as condições de sua participação accionária, incluindo seu

nível de responsabilidade pelo pagamento de despesas em várias fases do ciclo do projeto (por exemplo, participação integralizada, participação gratuita ou participação passiva). Caso tenha havido mudanças no grau de propriedade do Governo e das estatais durante o período de apresentação de informações da ITIE, o Governo e as estatais devem divulgar os termos da transação, incluindo detalhes sobre avaliação e receitas. Se o Governo e as estatais tiverem concedido empréstimos ou garantias de empréstimo a empresas de mineração, petróleo e gás que operem no país, os detalhes dessas transações devem ser divulgados, incluindo o prazo de pagamento e as condições dos empréstimos (ou seja, o cronograma de pagamento e a taxa de juros). O Comité de Coordenação pode considerar a possibilidade de comparar as condições dos empréstimos com aquelas de empréstimos comerciais.

- b) Espera-se que as empresas estatais divulguem publicamente suas demonstrações financeiras auditadas ou, caso não estejam disponíveis, os principais resultados financeiros (ou seja, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, fluxo de caixa).
- c) Os países implementadores são incentivados a descrever as normas e práticas relacionadas às despesas operacionais e de capital das empresas estatais, suas compras, subcontratações e governança corporativa (por exemplo, composição e nomeação do Conselho de Administração, mandato do Conselho e código de conduta).

25 <http://www.inp.gov.mz/index.php/pt/Descricao-de-Concessoes/Areas-de-Concessao-Activas>

Antes de apresentar os resultados sobre o presente requisito, importa mencionar que o CC de Moçambique, com o apoio do Secretariado Internacional da ITIE, está no processo de contratação de um estudo específico com o objectivo recolher e analisar os dados referentes à participação estatal na indústria extractiva e ao papel do Sector Empresarial do Estado, sob o contexto dos requisitos do Padrão da ITIE 2.6, 4.2, 4.5 e 6.2, de modo a responder cabalmente a estes requisitos. Entretanto, são a seguir apresentadas as informações que

foram possíveis colher e sistematizar no âmbito do presente relatório.

O Estado moçambicano verifica a sua participação na indústria extractiva por meio das suas instituições e empresas, que actuam como reguladoras da indústria, por um lado, e operadoras das actividades de mineração e petróleo, por outro. A tabela a seguir mostra as principais entidades nacionais que intervêm na indústria extractiva:

#	ENTIDADE	ÁREA	FUNÇÃO
1		Geral	O IGEPE foi criado em Dezembro de 2001, por Decreto do Governo, com o objectivo principal de gerir as participações financeiras do Estado, adquiridas através do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado. Este tem a função estratégica de coordenar e controlar as participações do Estado no sector empresarial nos termos da Lei e Regulamentação específica.
2		Sector Mineiro	É o órgão regulador da actividade mineira, responsável pelas directrizes para a participação do sector público e privado na pesquisa, exploração, tratamento, exportação e importação de produtos mineiros e seus derivados. Foi criado pela Lei 20/2014, de 18 de Agosto (Lei de Minas), como pessoa colectiva de direito público dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, e é tutelado pelo Ministério que superintende a área dos Recursos Minerais.
3		Sector Mineiro	EMEM é a representante comercial no sector mineiro, com o objectivo de efectuar exploração geológica mineira, produção e comercialização de produtos minerais, comercialização de matéria-prima de utilidade mineira, assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira, realização de prospecção e pesquisa de recursos minerais, desenvolvimento de projectos mineiros em parceria com outras empresas nacionais ou estrangeiras.
4		Sector de hidrocarbonetos	INP foi criado em 2004, através do Decreto n.º 25/2004, de 20 de Agosto, como a entidade reguladora para a gestão das reservas de hidrocarbonetos no país. Esta instituição é responsável pelo licenciamento dos blocos e áreas de concessão, bem como pela supervisão das obrigações contratuais das companhias em actividades de pesquisa e produção. É também função do INP aconselhar o Governo de Moçambique no concernente a actualizações que se considerem necessárias nas leis e regulamentos vigentes.
5		Sector de hidrocarbonetos	A ENH foi criada pela Lei n.º 3/81, de 3 de Outubro, como Empresa Estatal e foi transformada em Empresa Pública através do Decreto n.º 39/97, de 12 de Dezembro, com o papel de braço empresarial do Estado Moçambicano no sector de Petróleo e Gás, tornando-se assim a ENH no equivalente, no contexto Moçambicano, às conhecidas por NOC (National Oil Companies). A ENH tem como actividade principal, o <i>upstream</i> , centrando as suas actividades na pesquisa, desenvolvimento e produção de Hidrocarbonetos.

Tabela 16 - Entidades do Estado na Indústria Extractiva

Área Mineira

Através da acção da EMEM, instituição criada em 2010, cujo objectivo é fazer a exploração mineração geológica, produção e vendas de produtos minerais, vendas de matérias-primas para utilidades de mineração, consultoria, cooperação com outros países ou empresas estrangeiras para fornecer consultoria e assistência técnica em áreas de mineração, exploração e pesquisa de recursos minerais e desenvolvimento de projetos de mineração.

Adicionalmente, a EMEM actua como um instrumento de política económica na área mineira e visa promover uma maior inclusão de Conteúdo Local, bem como desenvolver iniciativas para o processamento local de minerais, salvaguardando

assim, que os interesses comerciais do país na área de mineração estejam protegidos.

Para o ano de 2019, de acordo com a EMEM, não houve pagamento de dividendos ao Estado, pois a empresa ainda está em fase de investimento e as empresas participadas tem registado prejuízos acumulados, facto que remete a empresa a repensar na estratégia da sua participação. Por outro lado, não ocorreu nenhuma alienação da sua participação social.

A participação na EMEM está estruturada de acordo com o gráfico abaixo:

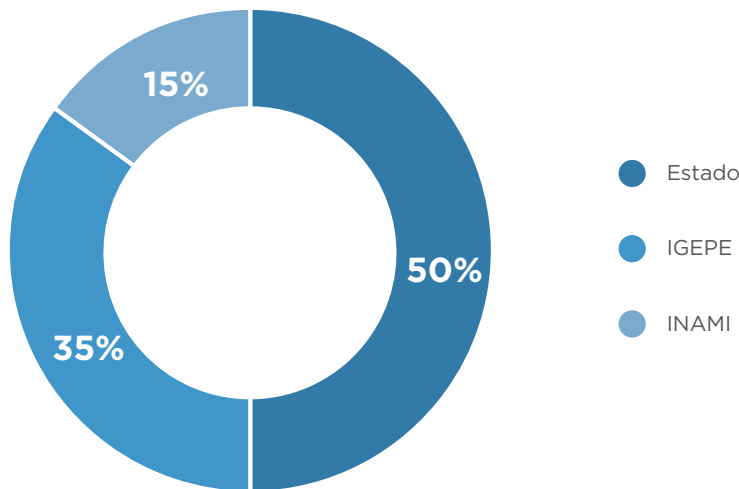


Gráfico 1 - Estrutura societária da EMEM

Segundo à EMEM, actualmente, esta não possui relações financeiras com o Estado, no que respeita à concessão de empréstimos e garantias, havendo, no entanto, intervenção do Estado, na qualidade de accionista maioritário, responsabilidade pelo pagamento de despesas nas empresas e/ou projectos em que participa, estes pagamentos são registados como suprimentos. No caso da participação *free carry*, a responsabilidade da despesa também é imputada ao accionista maioritário.

De acordo com a informação disponibilizada pela empresa, a publicação das sua contas, após a aprovação em sede de Assembleia Geral, é feita no seu *site* da EMEM²⁶. Porém, quando o Administrador Independente tentou aceder o referido *site*, constatou que este não se encontrava funcional.

Adicionalmente, a EMEM indicou os projectos em que participa, os quais foram listados na tabela abaixo, com a indicação do seu grau de participação:

26 www.emem.co.mz

#	NOME DA EMPRESA	PARTICIPAÇÃO	LICENÇA	MINERAL EXPLORADO	STATUS DA PARTICIPAÇÃO
1	Vale Moçambique, S.A.	5%	867C	Carvão	Regularizada
2	Dingsheng Minerais, S.A.	10%	7054C	Areias Pesadas	Regularizada
3	Twigg Exploration and Mining, Lda.	5%	6432C	Grafite	Regularizada
4	GK Ancuabe Graphite Mine, S.A.	10%	4C	Grafite	Regularizada
5	Mozacimentos, Lda	25%	6497L	Cimento	Regularizada
6	Marsar Dimensional Stones, S.A.	49%	7625C	Mármore	Regularizada
7	GEPMOZ, S.A.	51%		Comercialização de Gemas	Regularizada
8	EMEM Logística e Serviços Mineiros, S.A.	100%		Logística Mineira	Regularizada
9	EMGEMAS, S.A.	51%	6262L e 6263L	Gemas	Regularizada
10	INTERGEMAS	50%		Comercialização de Gemas	Regularizada
11	ECGMPM	40%		Comercialização de Gemas	Regularizada
12	ICVL Zambeze, Limitada	5%	4695C	Carvão	Por regularizar
13	Eta Star Moçambique, Limitada	10%	5814C	Carvão	Por regularizar
14	ENRC Moçambique, Limitada	5%	6127C	Carvão	Por regularizar
15	Sol Mineração, Limitada	5%	5818C	Carvão	Por regularizar
16	Kingho Investment Co., Lda.	10%	6998C	Carvão	Por regularizar
17	Midwest África, Limitada	5%	5086C	Carvão	Por regularizar
18	Capitol Resources, Limitada	5%	7055C	Ferro	Por regularizar
EMPREENDIMENTOS POR NEGOCIAR					
1	Minas Revubóé, Limitada	10%	4064C	Carvão	Por Negociar a preço do mercado
2	JSPL Mozambique Minerais, Limitada	10%	3605C	Carvão	Por Negociar a preço do mercado

Tabela 17 - Projectos em que a EMEM participa (Fonte: EMEM)

Área de hidrocarbonetos

No sector de hidrocarbonetos, o Estado moçambicano é comercialmente representado pela ENH – Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, responsável pela pesquisa, prospecção, produção, desenvolvimento e comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados, incluindo a importação, recepção, armazenamento, manuseamento, trânsito, exportação, transformação e refinação desses produtos.

Esta instituição foi criada em 1981, e ultimamente vem se afirmando como um grupo empresarial envolvido em todas as etapas das operações petrolíferas e actividades de pesquisa, exploração, desenvolvimento, produção, comercialização, assim como transporte, armazenamento e venda de hidrocarbonetos e seus derivados (incluindo GNL e GTL) no país e no exterior.

Com vista a permitir uma maior flexibilidade comercial e operacional da empresa, dada a intensificação da actividade de exploração de hi-

drocarbonetos em Moçambique, foram criadas subsidiárias e afiliadas da ENH que representam os seus interesses comerciais, consequentemente, também representam os interesses do Estado. Desta forma, adoptou-se uma estrutura na qual a ENH apresenta-se como a empresa principal, que

por sua vez criou várias subsidiárias tais como a CMH e a CMG que são sociedades anónimas (SA), permitindo esta estrutura que as responsabilidades sejam claramente definidas, tendo a SA uma maior flexibilidade financeira e operacional para poder ser listada na Bolsa de Valores.

Subsidiárias e afiliadas da ENH

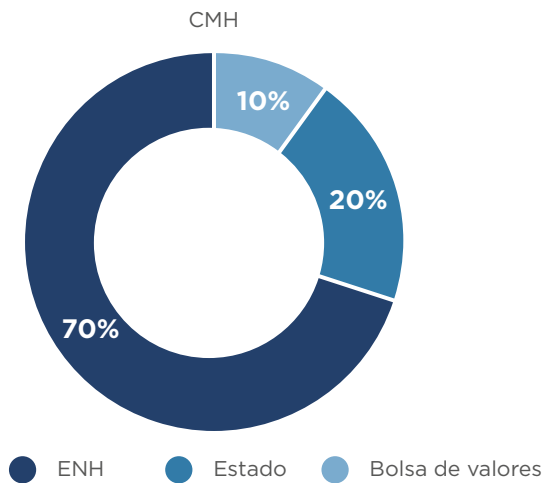


Gráfico 2 - Estrutura societária da CMH

1. Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos: foi criada em 2000, com vista a melhorar as actividades de desenvolvimento de operações petrolíferas e coordenação no campo de gás natural de Pande e Temane. É a representante da ENH nas actividades de gás no *upstream*. Detém 25% da actividade de Pande e Temane, estendendo-se ao capital participante, aos custos incorridos e às receitas recebidas. As suas demonstrações financeiras podem ser visualizadas através do link: www.cmh.co.mz.

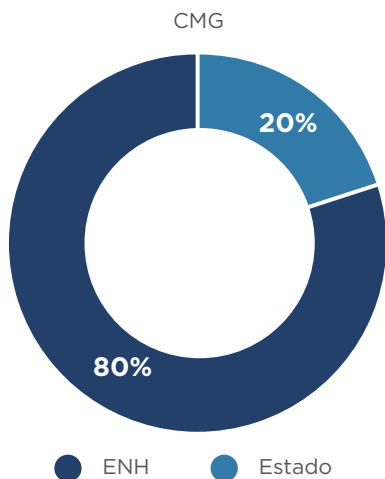


Gráfico 3 - Estrutura societária da CMG

2. Companhia Moçambicana de Gasoduto: criada em 2002 com o objectivo de fornecer serviços de transporte de gás natural através de um gasoduto e desenvolver actividades relacionadas ou subsidiárias da sua actividade principal, bem como a prestação de serviços relacionados. Possui uma participação de 25% na ROMPCO, que é o único gasoduto transfronteiriço de Temane (Moçambique) para Secunda (África do Sul). A CMG é o veículo do Estado para garantir a participação moçambicana nas operações intermediárias do projecto Pande-Temane.

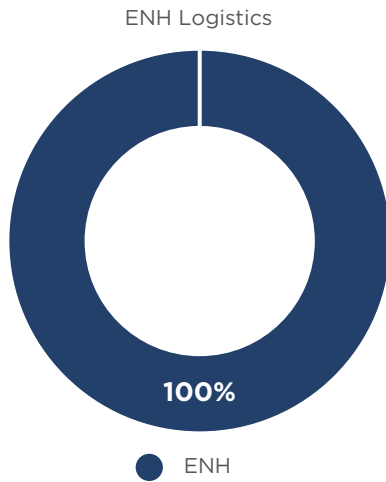


Gráfico 4 - Estrutura societária da ENH Logistics

3. ENH Logistics, SA: tem como actividade principal a prestação de serviços de transporte de gás natural e outros hidrocarbonetos e fornecimento de infraestruturas de suporte ao sector de hidrocarbonetos em Moçambique, possibilitando a exploração de serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado, podendo também explorar outras, natural e manufacturado, inclusive comprimido ou liquefeito para fins comerciais, industriais, residenciais ou quaisquer outras finalidades. As suas demonstrações financeiras podem ser acessadas pelo site: www.enhlogistics.co.mz.

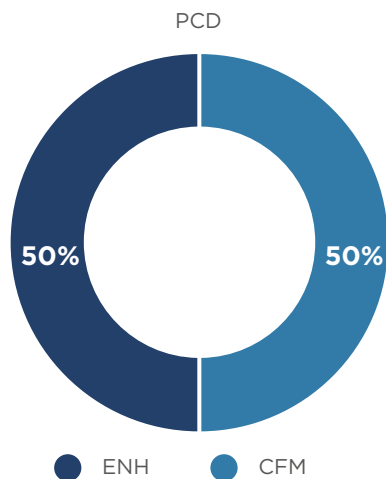


Gráfico 5 - Estrutura societária da PCD

4. Portos de Cabo Delgado: resultado da parceria entre os Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique (CFM) e a ENH, com 50% cada, foi criada para ser responsável por desenvolver e implementar infraestruturas para apoiar as operações de petróleo, incluindo concepção, construção, operações e gestão de terminais portuários especializados atribuídas em Pemba e Palma. De acordo com a ENH, as demonstrações financeiras desta empresa podem ser acessadas através do: www.pcd.co.mz. No entanto, quando o Administrador Independente acedeu ao mesmo, encontrava-se em criação.

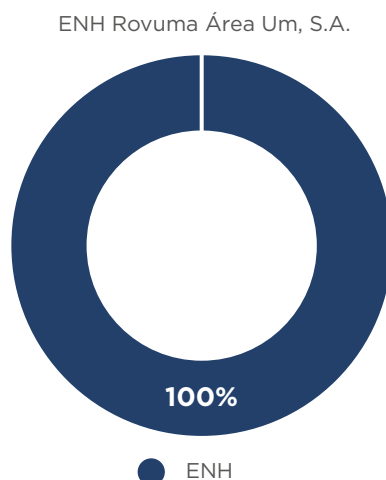


Gráfico 6 - Estrutura societária da ENH Rovuma Área Um, S.A.

5. ENH Rovuma Área Um, S.A.: criada em 2017, é responsável pela detenção e gestão do interesse participativo, de quinze por cento, na Concessionária de pesquisa e produção da Área Um, da Bacia do Rovuma, incluindo o desenvolvimento dos diferentes projectos e actividades inerentes ou complementares à referida detenção e gestão.

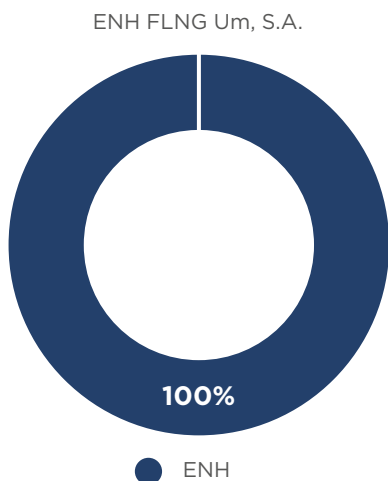


Gráfico 7 - Estrutura societária da ENH FLNG Um, S.A.

6. ENH FLNG Um, S.A.: criada em 2017, é responsável por representar os interesses da ENH no projecto de liquefação de gás natural do reservatório do Coral Sul na Área 4 do projecto de gás natural da bacia de Rovuma. Tem participação no empreendimento de gás natural do reservatório Coral na Área Quatro da Bacia do Rovuma, incluindo a realização de actividades de financiamento, construção, operação, manutenção, *procurement*, liquefação e descarregamento de gás natural e condensados.

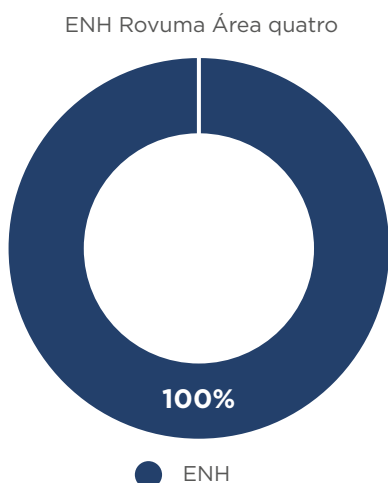


Gráfico 8 - Estrutura societária da ENH

7. ENH Rovuma Área Quatro, S.A.: é responsável pela detenção e gestão do interesse participativo, de dez por cento, na Concessionária de Pesquisa e Produção da Área Quatro da Bacia do Rovuma, incluindo o desenvolvimento dos diferentes projectos e actividades inerentes ou complementares à referida detenção e gestão.

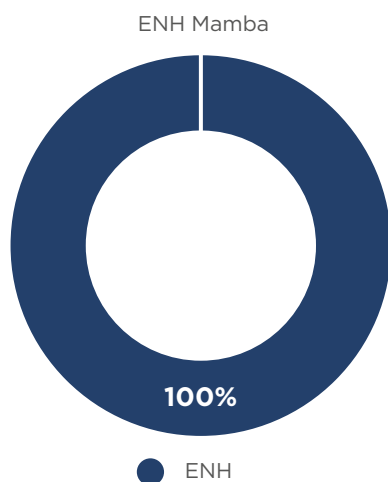


Gráfico 9 - Estrutura societária da ENH Mamba, S.A.

8. ENH Mamba, S.A.: detém participação no empreendimento de gás natural do reservatório Mamba na Área Quatro da Bacia do Rovuma, incluindo a realização de actividades de financiamento, construção, comissionamento, operação, manutenção, *procurement*, processamento, liquefação e descarregamento de gás natural e condensados.

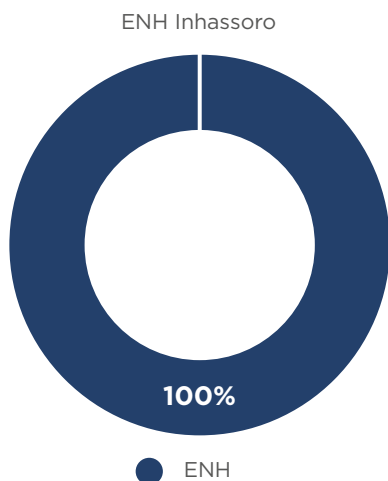


Gráfico 10 - Estrutura societária da ENH Inhassoro, S.A.

9. ENH Inhassoro, S.A.: detida a 100% pela ENH, participa no empreendimento de gás natural do reservatório de Pande e Temane, no âmbito do Production Sharing Agreement, incluindo a realização de actividades de financiamento, construção, comissionamento, operação, manutenção, *procurement*, processamento e transporte de gás natural e condensados.

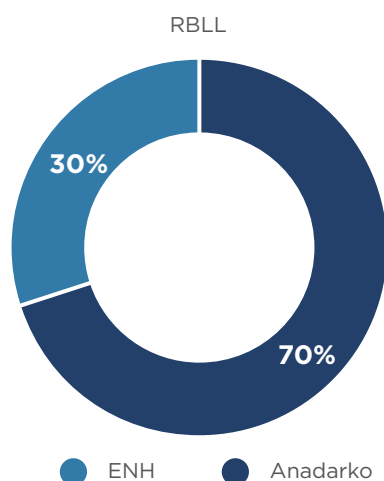


Gráfico 11 - Estrutura societária da Rovuma Basin LNG Land, Lda

10. Rovuma Basin LNG Land, Lda: é a entidade que detém o direito de uso e aproveitamento de terra para o desenvolvimento de um projecto de gás natural liquefeito (LNG), no Cabo Afungi, em Cabo Delgado. É detida pela ENH e Total.

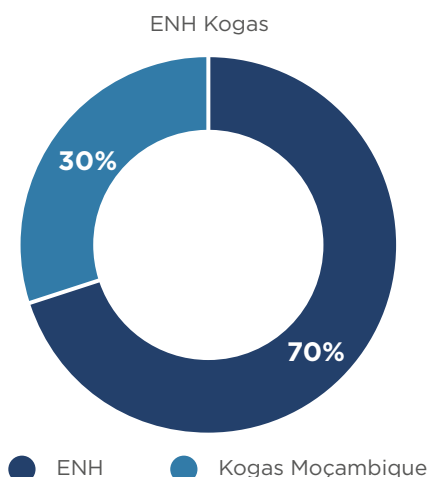


Gráfico 12 - Estrutura societária da ENH-Kogás

11. ENH-Kogás: representa um consórcio com a Kogás, cujo objectivo é a construção, instalação, operação e manutenção de sistemas de gasodutos, assim como pela compra, armazenamento, transporte, distribuição e venda de gás natural.

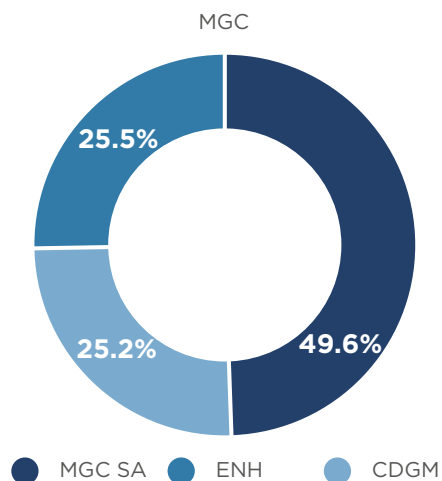


Gráfico 13 - Estrutura societária da MGC

12. Matola Gás Company (MGC): tem como actividade principal a prestação de serviço de transporte e distribuição de gás natural através de gasodutos, bem como ao desenvolvimento de projectos e actividades que complementam o objecto principal da sua actividade. É um dos destinatários do gás pago em espécie pela SPT.4

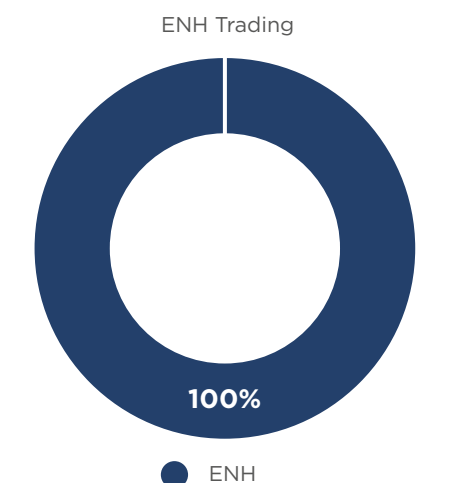


Gráfico 14 - Estrutura societária da ENH Trading, S.A.

13. ENH Trading S.A: tem como actividade principal a exploração de serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado podendo também explorar outras formas de distribuição de gás natural e manufacturado inclusive comprimido ou liquefeito para fins comerciais, industriais, residenciais ou quaisquer outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos, e poderá também desenvolver outras actividades com esta relacionada.

Na tabela abaixo pode-se verificar a participação da ENH e suas subsidiárias em projectos em curso:

#	CONCESSÃO	ÁREA	INTERESSE PARTICIPATIVO		STATUS
1	Bloco de Angoche A5-A	Offshore - Bacia de Moçambique	ENH	15%	Fase de Pesquisa
2	Bloco de Angoche A5-B	Offshore - Bacia de Moçambique	ENH	20%	Fase de Pesquisa
3	Blocos de Zambezi Z5-C	Offshore - Bacia de Moçambique	ENH	20%	Fase de Pesquisa
4	Blocos de Zambezi Z5-D	Offshore - Bacia de Moçambique	ENH	20%	Fase de Pesquisa
5	Área PT5-C	Onshore - Bacia de Moçambique	ENH	30%	Fase de Pesquisa
6	Bloco de Mazenga	Onshore - Bacia de Moçambique	ENH	100%	Fase de Pesquisa
7	Bloco de Búzi	Onshore - Bacia de Moçambique	ENH	25%	Fase de Pesquisa
8	Blocos 16 & 19	Offshore - Bacia de Moçambique	ENH	15%	Renunciado a 1 de Junho 2020

#	CONCESSÃO	ÁREA	INTERESSE PARTICIPATIVO		STATUS
9	Bloco MZ 09	Offshore - Bacia de Moçambique	Acordo de Estudo e aplicação conjunta	-	Fase de Pesquisa
10	Área 1	Offshore - Bacia do Rovuma	Afiliada da ENH (ENHRA 1)	15%	Projecto Mozambique LNG 1 (campo Golfinho-Atum) em fase de desenvolvimento
11	Área 3 & 6	Offshore - Bacia do Rovuma	ENH	30%	Fase de Pesquisa
12	Área 4	Offshore - Bacia do Rovuma	Afiliada da ENH (ENHRA 4)	10%	Projecto Coral Sul FLNG em fase de desenvolvimento e Projecto Rovuma LNG em fase de pré-desenvolvimento
13	PPA	Onshore - Bacia de Moçambique	Afiliada da ENH, CMH	25%	Fase de Produção dos campos de Pande e Temane
14	PSA	Onshore - Bacia de Moçambique	Como entidade contratante		Fase de pré-desenvolvimento
CONTRATO DE GASODUTO					
15	MGC	Ressano Garcia a Matola	ENH	30%	Transporte de gás

Tabela 18 - Concessões/Projecto da ENH: Participações e Status

Das empresas mencionadas, foram seleccionadas para o processo de reconciliação as seguintes:

- Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH);
- Companhia Moçambicana de Gasoduto (CMG);
- Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos (CMH); e
- Matola Gas Company (MGC).

3.6.1.1 RELAÇÃO FINANCEIRA COM O ESTADO

O Governo de Moçambique aprovou por Decreto-Lei nº 102/2019 de 31 de Dezembro, a emissão da garantia soberana que visa cobrir o serviço da dívida durante a fase de construção do projecto Mozambique LNG (Campo Golfinho-Atum) avaliada em USD 2,25 mil milhões de dólares.

Por outro lado, Em 2019, o ENH declarou ter pago dividendos ao Estado no montante de **100.000.000,00** MZN, por conta dos resultados líquidos declarados no exercício económico de 2018/2019.





4 EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO (REQUISITO 3)



Visão Geral: A ITIE exige a divulgação de informações relacionadas à exploração e produção para permitir que as partes interessadas compreendam o potencial do setor. Os requisitos da ITIE relacionados à transparência nas actividades de exploração e produção incluem: (3.1) informações sobre actividades de exploração; (3.2) dados de produção; e (3.3) dados de exportação.

4.1 EXPLORAÇÃO (REQUISITO 3.1)

Os países implementadores devem divulgar uma visão geral das indústrias extrativas, incluindo quaisquer actividades de exploração significativas.

Área mineira

A exploração mineira em Moçambique remonta ao período pré-colonial em que o país era um território reservado à exploração dos recursos naturais. No início do segundo milénio foram criadas várias Zonas Francas Industriais e Zonas Económicas Especiais no país, com destaque para a Zona Franca Industrial de Moma, onde se encontra a operar o Projecto de Areias Pesadas de Moma da Kenmare; e a Zona Franca Industrial de Moatize onde foram instalados os megaprojectos de exploração de carvão mineral (a Companhia do Vale do Rio Doce, actualmente designada por Vale Moçambique, e a Riversdale Mining, designada Riversdale Moçambique, depois Rio Tinto e actualmente ICVL). Estes megaprojectos apresentam impactos significativos na economia, no ambiente, na cultura e no campo social das zonas de implementação e no país em geral.

Dos recursos minerais existentes no país se destaca o carvão, ouro, cobre, ferro, bauxite, areias pesadas, pedras preciosas e grafite.

Nos últimos anos, o país tem registado abertura de novas minas e desenvolvimento de novos projectos nesta área. Este registo advém do extenso trabalho realizado de cartografia geológica levado a cabo em todo o território nacional durante o período de 2002 a 2007 e ainda em curso.

O destaque na área mineira em Moçambique vai para o carvão, onde, estimativas do MIREME apontam que o país detém reservas deste recurso estimadas em 38,4 mil milhões de toneladas, estando grande parte delas localizadas na província de Tete.

De acordo com dados do MIREME a produção de carvão em 2019 esteve na ordem dos 10,3 milhões de toneladas, o equivalente a cerca de 84,3 mil milhões de meticais.

No ano de 2019 iniciaram a produção 2 importantes projectos de areias pesadas na província de Zambézia, nomeadamente, as concessões 7408C da Mozambique Heavysands e 7150C da Tazzeta Resources, Limitada.

Área de hidrocarbonetos

No sector de hidrocarbonetos, de acordo com INP, a pesquisa destes recursos data dos primórdios dos anos 1900 com a descoberta de bacias sedimentares bastante espessas na parte continental de Moçambique. A partir do ano 1948 diversas empresas estrangeiras iniciaram trabalhos de pesquisa de hidrocarbonetos com maior incidência nas áreas *onshore*, culminando com a descoberta do campo de Gás de Pande em 1961, seguido

pelos descobertas de Buzi (1962) e a descoberta do campo de Temane (1967). Porém, devido à instabilidade política que o país enfrentou após a sua independência observou-se uma redução das actividades de pesquisa até os princípios da década 90.

Nos últimos anos têm vindo a ser descobertas enormes reservas de gás em Moçambique, facto

que tem tornado o país numa referência a nível internacional. A par destas descobertas esta área representa uma fonte de investimentos significativos para o país, exemplo disso são os projectos da Andarko (actualmente Total) e Mozambique Rovuma Ventures. A título de exemplo, a primeira anunciou a sua decisão final de investimento para o projecto Golfinho/Atum, localizado na Área 1 da Bacia do Rovuma, a 18 de Junho de 2019, cujo plano de desenvolvimento comporta investimento global de 23 mil milhões de USD.

Actualmente, a Sasol Petroleum Temane, Lda (SPT) é a única empresa que realiza actividades de produção de gás e condensado, nos jazigos de Pande e Temane. De acordo com os dados do MIREME, as quantidades produzidas de gás natural foram de 174 milhões de gigajoules (GJ) em 2019, o equivalente a 10,8 mil milhões de meticals. Com relação ao condensado, as quantidades produzidas foram de 302,4 milhares de Bbls, para o mesmo período.

4.2 PRODUÇÃO (REQUISITO 3.2)²⁷

Os países implementadores devem divulgar dados de produção oportunamente, incluindo volumes de produção total e o valor por *commodity*. Esses dados poderiam ser desagregados por região, empresa ou projeto e incluir fontes e os métodos para o cálculo dos volumes e valores de produção.

De acordo com os dados do MIREME, os volumes e valores da produção de minerais e hidrocarbonetos corresponde aos apresentados abaixo. O ordenamento dos dados está de acordo com a classificação desta instituição.

PRODUTOS	U.M.	PREÇO 2018 (MT)	2019	
			QUANTIDADES PRODUZIDAS	VALORES EM METICAIS
MINERAIS METÁLICOS				
Ouro	Kg	1.200.000,00	429,50	515.400.000,00
Tantalite	Ton	686,30	131.557,00	90.282.306,80
Ilmenite	Ton	11.674,60	1.442.711,00	16.843.073.840,60
Zircão	Ton	43.400,00	121.768,00	5.284.731.200,00
Rutilo	Ton	37.200,00	8.264,00	307.420.800,00
			Subtotal (1)	23.040.908.147,40
MINERAIS NÃO METÁLICOS				
Grafite	Ton	16.925,30	113.803,00	1.926.149.915,90
Bentonite Tratada	Ton	531,00	77.734,40	41.276.966,40
Diatomite	Ton	3.621,20	72.439,00	262.316.106,80
Calcário	Ton	60,00	915.199,80	54.911.988,00
Areias para Construção	M ³	100,00	3.525.856,60	352.585.660,00
Argila	Ton	3.458,00	1.833.682,00	6.340.872.356,00
Bauxite	Ton	3.540,00	8.024,30	28.406.022,00
Pedra para construção (brita)	M ³	340,10	4.295.703,50	1.460.968.760,40
			Subtotal (2)	10.467.487.775,50

²⁷ Os dados da produção dos principais minérios e hidrocarbonetos estão disponíveis no anuário estatístico publicado pelo INE: <http://www.ine.gov.mz/estatisticas/publicacoes/anuário/nacionais/anuário-estatístico-2019-web-cpl.pdf>

PRODUTOS	U.M.	PREÇO 2018 (MT)	2019	
			QUANTIDADES PRODUZIDAS	VALORES EM METICAIS
PEDRAS PRECIOSAS E SEMI PRECIOSAS				
Turmalinas	Kg	10.641,00	4,50	47.884,50
Turmalinas refugo	Kg	28.600,00	4.262,00	121.893.200,00
Granada Refugo	Kg	101,20	128.738,00	13.028.285,60
Águas Marinhas	Kg	32.394,00	0,00	0,00
Águas marinhas Refugo	Kg	8.098,50	8,00	64.788,00
Rubí	Ct	3.060,00	2.260.691,80	6.917.716.908,00
			Subtotal (3)	7.052.751.066,10
MINERAIS COMBUSTÍVEIS				
Carvão (Coque)	Ton	11.287,00	5.356.390,00	60.457.573.930,00
Carvão (Queima)	Ton	4.786,00	4.983.145,50	23.849.334.363,00
			Subtotal (4)	84.306.908.293,00
HIDROCARBONETOS				
Gás Natural	Gj	62,14	174.041.751,90	10.814.954.463,10
Condensado	bbl	2.398,00	302.398,80	725.152.322,40
			Subtotal (5)	11.540.106.785,50
			TOTAL	136.408.162.067,50

Tabela 19 - Dados de produção de minérios e hidrocarbonetos em 2019 (Fonte: MIREME)

Adicionalmente, o Anexo 4 apresenta os dados de produção das empresas seleccionadas para o processo de reconciliação. Não obstante, verifica-se a necessidade de apresentar estes dados de forma

desagregada por região, por todas empresas ou projecto que operam no país e incluir os métodos para o cálculo dos volumes e valores de produção.

4.3 EXPORTAÇÕES (REQUISITO 3.3)

Os países implementadores devem divulgar dados de exportação oportunamente, incluindo os volumes de exportação e o valor por *commodity*. Esses dados poderiam ser ainda mais desagregados por região, empresa ou projeto e incluir fontes e os métodos para o cálculo dos volumes e valores de exportação.

Os dados de exportação de recursos minerais e hidrocarbonetos são apresentados abaixo:

PRODUTOS	U.M.	PREÇOS (USD) 2019	2019	
			QUANTIDADES EXPORTADAS	VALORES EM USD
MINERAIS METÁLICOS				
Ouro	Kg	45.642,00	211,00	9.630.462,00
Tantalite	Ton	25,00	115.530,00	2.888.250,00

PRODUTOS	U.M.	PREÇOS (USD) 2019	2019	
			QUANTIDADES EXPORTADAS	VALORES EM USD
Ilmenite	Ton	121,00	872.451,90	105.566.679,90
Zircão	Ton	1.047,00	70.688,50	74.010.859,50
Rutilo	Ton	646,10	7.997,00	5.166.861,70
			Subtotal (1)	197.263.113,1
MINERAIS NÃO METÁLICOS				
Grafite	Ton	1.017,00	146.793,00	149.288.481,00
Bentonite Tratada	Ton	70,00	0,00	0,00
Diatomite	Ton	117,00	330,00	38.610,00
Bauxite	Ton	72,00	1.574,10	113.335,20
			Subtotal (2)	149.440.426,20
PEDRAS PRECIOSAS E SEMI PRECIOSAS				
Turmalinas	Kg	250,00	0,00	0,00
Granada Refugo	Kg	16,00	33.000,00	528.000,00
Águas Marinhas	Kg	3.262,00	0,00	0,00
Rubí	Ct	526,30	504.122,80	265.327.789,50
			Subtotal (3)	265.855.789,50
MINERAIS COMBUSTÍVEIS				
Carvão (Coque)	Ton	140,00	3.003.669,80	420.513.772,00
Carvão (Térmico)	Ton	80,00	2.837.494,30	226.999.544,00
			Subtotal (4)	647.513.316,00
HIDROCARBONETOS				
Gás Natural	Gj	0,98	141.413.482,10	138.585.212,50
Condensado	bbl	35,58	303.773,20	10.808.250,50
			Subtotal (5)	11.540.106.785,50
			TOTAL	1.409.466.107,80

Tabela 20 - Dados de exportação de minérios e hidrocarbonetos em 2019 (Fonte: MIREME)

Adicionalmente, o Anexo 4 apresenta os dados de exportação das empresas seleccionadas para o processo de reconciliação. Não obstante, verifica-se a necessidade de apresentar estes dados de forma

desagregada por todas empresas ou projecto que operam no país e incluir os métodos para o cálculo dos volumes e valores de produção.

4.4 CONSUMO INTERNO

Os dados de consumo no mercado nacional de recursos minerais e hidrocarbonetos são a seguir apresentados:

PRODUTOS	U.M.	PREÇOS (MT)	2019	
			QUANTIDADES	VALORES EM METICAIS
RECURSOS MINERAIS				
Carvão (Térmico)	Ton	1.410,00	140,90	198.669,00
Areia para Construção	M ³	100,00	3.400.000,00	340.000.000,00
Calcário	Ton	60,00	209.067,00	12.544.020,00
Pedra para construção (brita)	M ³	751,00	4.150.000,00	3.116.650.000,00
Argila	Ton	777,80	57.262,10	44.538.461,40
			Subtotal (1)	3.513.931.150,40
HIDROCARBONETOS				
Gás Natural	Gj	42,00	28.664.830,90	1.203.922.897,80
			Subtotal (2)	149.440.426,20
			TOTAL	4.717.854.048,20





5 RECEBIMENTO DE RECEITAS (REQUISITO 4)



Visão Geral: Uma compreensão clara dos pagamentos das empresas e das receitas do Governo pode subsidiar o debate público sobre a governança das indústrias extrativas. A ITIE exige a divulgação abrangente dos pagamentos de empresas e receitas do Governo provenientes das indústrias extrativas.

Os requisitos da ITIE relacionados ao recebimento de receitas incluem:

- 4.1 divulgação abrangente de impostos e receitas;
- 4.2 venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas recebidas em espécie;
- 4.3 disposições sobre infraestrutura e acordos de permuta;
- 4.4 receitas de transporte;
- 4.5 transações relacionadas a empresas estatais;
- 4.6 pagamentos subnacionais;
- 4.7 nível de desagregação;
- 4.8 tempestividade dos dados; e
- 4.9 qualidade das informações divulgadas.

5.1 DIVULGAÇÃO ABRANGENTE DE IMPOSTOS E RECEITAS (REQUISITO 4.1)

- a)** A ITIE exige a divulgação, para uma ampla gama de destinatários e de um modo acessível ao público, abrangente e compreensível, de todos os pagamentos significativos efetuados por empresas de petróleo, gás e mineração aos governos (“pagamentos”) e de todas as receitas recebidas pelos governos de empresas de petróleo, óleo e mineração (“receitas”). O que se espera é que os países implementadores divulguem as informações exigidas mediante a apresentação periódica de informações governamentais e corporativas (*sites*, relatórios anuais, etc.) e que os Relatórios da ITIE sejam usados para reunir essas informações e abordar eventuais preocupações em torno de lacunas e da qualidade dos dados.
- b)** Exige-se que o grupo multipartite chegue a um acordo sobre quais pagamentos e receitas são relevantes e, portanto, devem ser divulgados, incluindo definições e limites de materialidade adequados. Pagamentos e receitas são considerados relevantes se sua omissão ou inexatidão puder afetar significativamente a abrangência das informações divulgadas. Deverá ser divulgada uma descrição de cada fluxo de receita, assim como as definições e limites de materialidade. Ao estabelecer as definições e limites de materialidade, o grupo multipartite deverá considerar o volume dos fluxos de receita em relação ao total de receitas. O grupo multipartite deverá documentar as opções consideradas e as razões para o estabelecimento das definições e limites.
- c)** Os seguintes fluxos de receita deverão ser incluídos:
- i. O direito de produção do Governo anfitrião (óleo-lucro)
 - ii. O direito de produção de empresas estatais nacionais

- iii. Impostos sobre lucros
- iv. Royalties
- v. Dividendos
- vi. Bónus, tais como bónus de assinatura, descoberta e produção
- vii. Taxas de licenciamento, taxas de arrendamento, taxas de ingresso e outras contraprestações por licenças e/ou concessões
- viii. Qualquer outro pagamento ou benefício significativo para o Governo

Quaisquer fluxos de receita ou benefícios só deverão ser excluídos se não forem aplicáveis ou quando o grupo multipartite concordar que sua omissão não afetará significativamente a abrangência das informações divulgadas pelos Governos e empresas.

- d)** Os países implementadores devem garantir que todas as entidades governamentais que recebam receitas significativas de empresas de petróleo, gás e mineração sejam obrigadas a divulgar, de forma exaustiva, suas receitas de acordo com o escopo acordado. Entidades governamentais só deverão ser dispensadas de divulgar essas

informações se puderem demonstrar que suas receitas não são significativas. A menos que haja obstáculos práticos significativos, exige-se que o Governo também ofereça informações agregadas sobre o total de receitas recebidas de cada um dos fluxos de benefício acordados no âmbito da implementação da ITIE, incluindo receitas que fiquem abaixo dos limites de materialidade acordados. Quando esses dados não estiverem disponíveis, o Administrador Independente deverá se basear em quaisquer dados e estimativas relevantes provenientes de outras fontes para oferecer uma descrição completa de todas as receitas governamentais.

Exige-se que todas as empresas de petróleo, gás e mineração que efetuem pagamentos significativos ao Governo divulguem exaustivamente tais pagamentos de acordo com o escopo acordado. As empresas só deverão ser dispensadas de divulgar essas informações se puderem demonstrar que seus pagamentos não são significativos.

- e)** Espera-se que as empresas divulguem publicamente suas demonstrações financeiras auditadas ou, caso não estejam disponíveis, seus principais resultados financeiros (ou seja, balanço patrimonial, declaração de lucros e ganhos, fluxo de caixa).

5.1.1 PROCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Conforme apresentado no requisito 2, o sistema fiscal moçambicano contém diversos tributos que incidem sobre as actividades mineiras e operações petrolíferas. Neste sentido, o Estado deve estar devidamente organizado de forma a gerir os diversos fluxos de receita gerados pela indústria extractiva.

O Ministério da Economia e Finanças (MEF), é a entidade responsável pela colecta de receita, e executa através dos seus órgãos, nomeadamente, a Autoridade Tributária, que é responsável pela colecta da receita tributária e a Direcção Nacional de Tesouro, responsável pela colecta da receita de capital.

Nesta conformidade, a Autoridade Tributária gere este processo através das suas unidades orgânicas:

- **A Direcção Geral de Impostos:** responsável por fiscalizar e receber os pagamentos efectuados ao Estado referentes ao regime geral e específicos, através das suas Direcções de Áreas Fiscais, diversos postos de cobrança e Unidade de Grandes Contribuintes (UGC). Estes pagamentos são efectuados pelos contribuintes à Conta Única do Tesouro.
- **A Direcção Geral das Alfândegas:** responsável pela arrecadação de receita aduaneira e outros encargos.

O fluxo de cobrança de receitas da indústria extractiva é descrito no esquema abaixo:

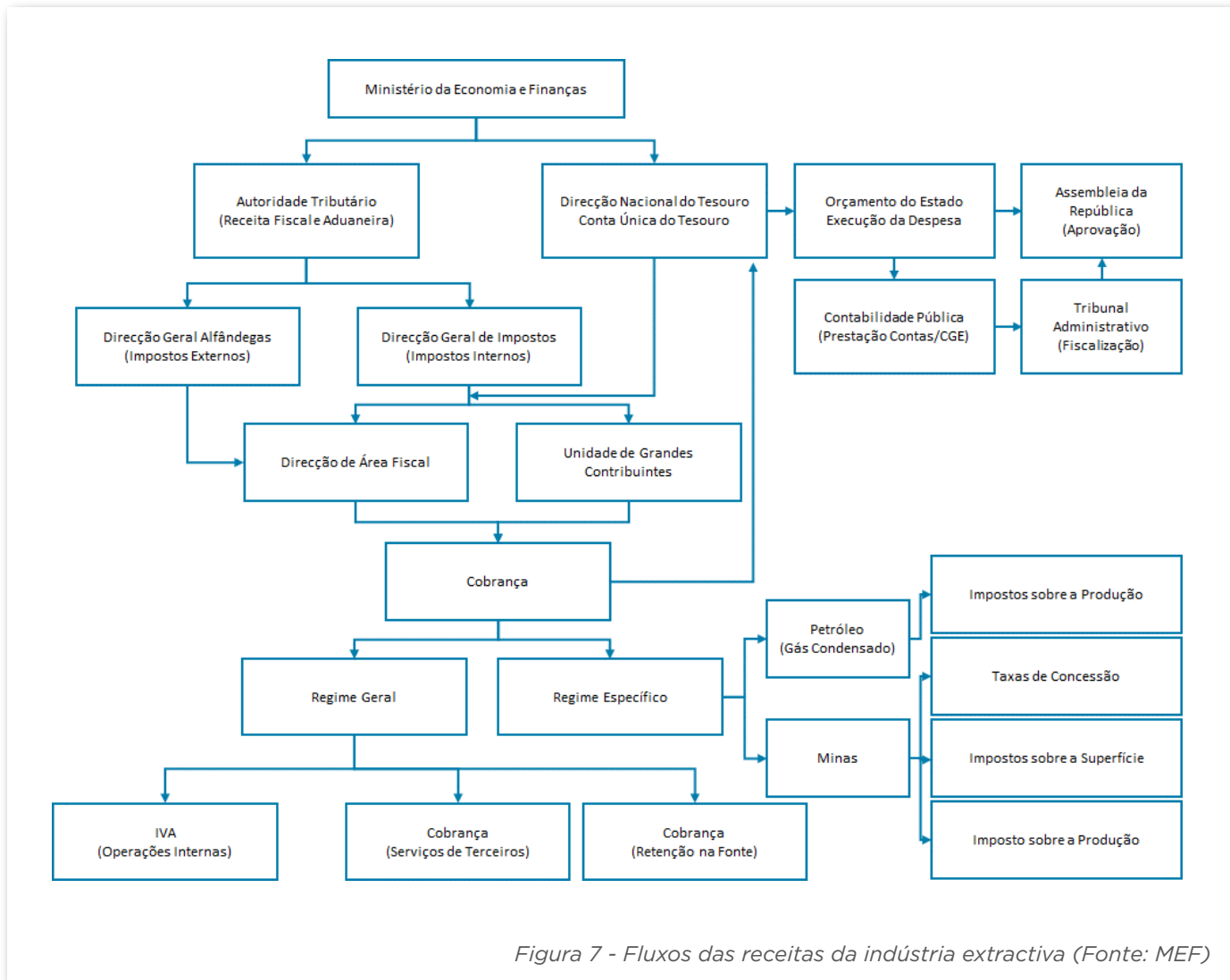


Figura 7 - Fluxos das receitas da indústria extractiva (Fonte: MEF)

As receitas arrecadas em espécie durante o ano de 2019, sob a supervisão do INP, foram alocadas às empresas, ENH, MGC e Kuvaninga. Por sua vez, o Instituto de Gestão de Participações do Estado (IGEPE) detém participações sociais em algumas empresas, pelo que, arrecada os dividendos dessas participações.

Por outro lado, o INP procede com a arrecadação das contribuições específicas, previstas nos con-

tratos de concessão da área de hidrocarbonetos, nomeadamente:

- Contribuição institucional;
- Fundo de projectos sociais; e
- Fundo de capacitação institucional;

5.1.2 VOLUME DE COBRANÇAS

5.1.2.1 RECEITAS TRIBUTÁRIAS

O Relatório de Execução do Orçamento do Estado (REOE)²⁸ do ano de 2019 indica que a receita tributária arrecadada ascendeu ao montante de 258.452,3 milhões de meticais, mais de 29.953,00 milhões de meticais do que o previsto na Lei nº 15/2018, que aprovou o Orçamento do Estado de 2019.

Os dados fornecidos pela AT mostram que o total da receita tributária proveniente da indústria extractiva foi de 16.702,64 milhões de meticais, representando, deste modo, cerca de 6% da receita tributária arrecadada.

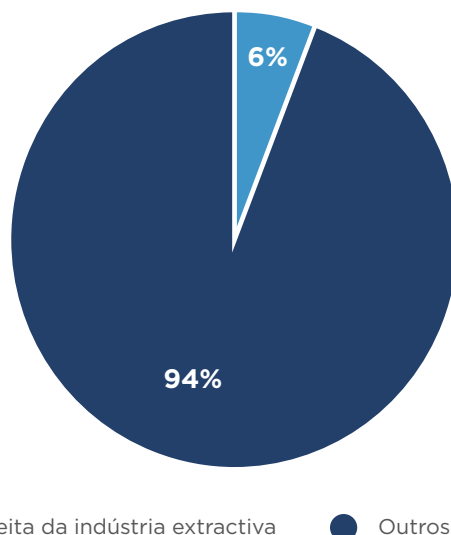


Tabela 21 - Receitas tributárias de 2019 (Fonte: REOE e AT)

O gráfico abaixo apresenta o volume de contribuição da indústria extractiva por tipo de imposto:

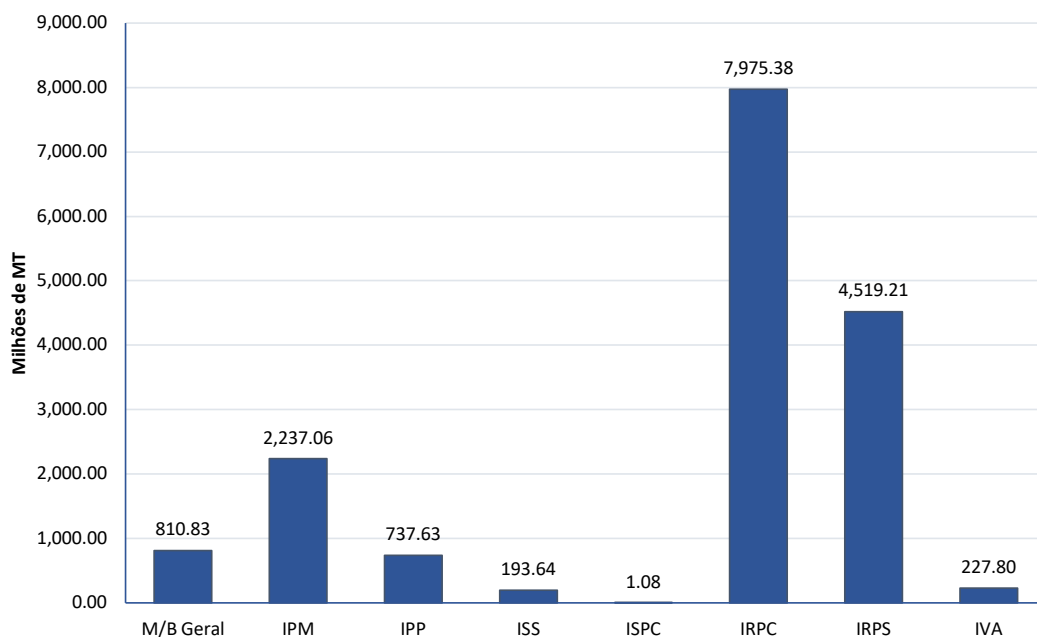


Tabela 22 - Receitas tributárias de 2019 (Fonte: AT)

28 https://www.mef.gov.mz/index.php/documentos/instrumentos-de-gestao-economica-e-social/-21/reo-2019/791-reo-janeiro-a-dezembro-de-2019/file?force_download=1

Conforme se pode constatar no gráfico acima, a maior contribuição da receita provém do IRPC representando 48% da contribuição total, seguido do IRPS com 27% e IPM com 13%.

Importa referir que são pagos através do M/B Geral todos os impostos que não contém uma guia de pagamento específica. Porém, de acordo com a informação disponibilizada pela AT e pelas evidências encontradas no processo de reconciliação dos pagamentos efectuados pelas empresas ao Estado, este modelo é também utilizado para os pagamentos dos impostos que contém guias de pagamento especificadas por Lei. Por outro lado, existem situações nas quais as guias são submetidas em guias de imposto adequados, porém, são mal

classificadas a nível do sistema da AT. Desta forma, a discriminação por tipo de imposto efectuada pela AT pode não ser fiel ao imposto em causa.

Por outro lado, no ano de 2019 o Governo recebeu mais-valias resultantes da alienação indirecta do interesse participativo da Anadarko Petroleum Corporation para à Occidental Petroleum Corporation e, por sua vez a transferência para a Total Holding SAS, Limitada no montante de **USD 880.212.771** (oitocentos e oitenta milhões, duzentos e doze mil e setecentos e setenta e um dólares americanos). Refira-se que este valor não está incluído nos dados da Autoridade Tributária referentes à receita da indústria extractiva, tendo sido registado como IRPC arrecadado em 2019.

5.1.2.2 OUTRAS RECEITAS

Imposto em espécie

Conforme mencionado anteriormente, o Estado também recebe imposto sobre a produção em espécie na área de hidrocarbonetos, conforme previsto no Regime Específico de Tributação e

Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas. Com efeito, o volume de gás em espécie recebido durante o ano de 2019 ascendeu a **6 840 328 GJ** (Gigajoules), alocado às empresas indicadas abaixo:

ALOCAÇÃO	QUANTIDADE (GJ)
ENH (Gj)	653.297,26
MGC (GJ)	3.584.298,00
Kuvaninga (Gj)	2.602.733,00
Total de gás de royalty pago em espécie	6.840.328,26

Tabela 23 - Imposto pago em espécie

Contribuições para o INP

Durante o exercício em análise, o INP arrecadou receitas no montante de **452.905.000,00 MZN** resultantes do cumprimento das obrigações previstas nos contratos de concessão conforme se detalha na tabela abaixo:

CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL			
DESCRIÇÃO	PROJECCÃO USD	RECEITAS ARRECADADAS USD	REALIZADAS MZN
TOTAL	2.000.000,00	2.000.000,00	123.880.000,00
SASOL PT5 - C	500.000,00	500.000,00	30.425.000,00
ENI MOZAMBICO A5 - A	1.000.000,00	1.000.000,00	60.850.000,00
EXXON A5 - B	1.500.000,00	1.500.000,00	95.100.000,00

CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL			
DESCRIÇÃO	PROJECCÃO USD	RECEITAS ARRECADADAS USD	REALIZADAS MZN
EXXON Z5 - C	750.000,00	750.000,00	47.550.000,00
EXXON Z5 - D	1.500.000,00	1.500.000,00	95.100.000,00
TOTAL	7.250.000,00	7.250.000,00	452.905.000,00

Tabela 24 - Contribuição institucional

FUNDO DE PROJECTOS SOCIAIS			
DESCRIÇÃO	PROJECCÃO USD	RECEITAS ARRECADADAS USD	REALIZADAS MZN
TOTAL	1.000.000,00	1.000.000,00	61.390.000,00
SASOL PT5 - C	250.000,00	250.000,00	15.357.500,00
ENI MOZAMBICO A5 - A	250.000,00	250.000,00	15.347.500,00
EXXON A5 - B	300.000,00	300.000,00	19.035.000,00
EXXON Z5 - C	200.000,00	200.000,00	12.690.000,00
EXXON Z5 - D	300.000,00	300.000,00	19.035.000,00
WENTWORTH	-	100.000,00	6.277.000,00
WENTWORTH	-	100.000,00	6.069.000,00
TOTAL	2.300.000,00	2.500.000,00	155.201.000,00

Tabela 25 - Fundo de Projectos Sociais

FUNDO DE CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL			
DESCRIÇÃO	PROJECCÃO USD	RECEITAS ARRECADADAS USD	REALIZADAS MZN
TOTAL	1.000.000,00	1.000.000,00	62.590.000,00
ENI EAST AFRICA SPA	300.000,00	300.000,00	18.522.000,00
SASOL PT5 - C	250.000,00	250.000,00	15.665.000,00
ENI MOZAMBICO A5 - A	500.000,00	500.000,00	31.330.000,00
EXXON A5 - B	750.000,00	750.000,00	47.580.000,00
EXXON Z5 - C	500.000,00	500.000,00	31.720.000,00
EXXON Z5 - D	750.000,00	750.000,00	47.580.000,00
ENI EAST AFRICA SPA	-	1.400.000,00	85.414.000,00
TOTAL	4.050.000,00	5.450.000,00	340.401.000,00

Tabela 26 - Fundo de Capacitação Institucional

Dividendos pagos ao Estado e ao IGEPE

Ainda no âmbito das receitas arrecadadas, importa referir que o Governo no período em referência, recebeu dividendos pagos pelas suas participadas no valor global de **530,648,972.46 MZN**, conforme se ilustra na tabela abaixo:

Valores em meticais

ORDEM	NOME DA EMPRESA	ESTADO	IGEPE	TOTAL
1	Companhia Moçambicana de Gasoduto - CMG	27.450.000,00	9.150.000,00	36.600.000,00
2	Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos - CMH	295.536.729,35	98.512.243,12	394.048.972,46
3	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos - ENH	100.000.000,00	0,00	100.000.000,00
TOTAL		422.986.729,35	107.662.243,12	530.648.972,46

Tabela 27 - Dividendos pagos ao Estado e ao IGEPE

5.1.3 PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO

5.1.3.1 METODOLOGIA APLICADA

A metodologia adoptada para o processo de reconciliação dos pagamentos efectuados pelas empresas e montantes recebidos pelo Estado teve como base a Norma Internacional de Serviços Relacionados (ISRS) 4400 - Trabalhos para Executar Procedimentos Acordados com Respeito a Informação Financeira. Nesta conformidade, às empresas seleccionadas para o processo reconciliatório foi solicitado que preenchessem um formulário, o qual deveria conter os dados sobre os pagamentos, nomeadamente, valor, moeda, local, data e número de entrada e da receita. Adicionalmente, para cada pagamento indicado no formulário, as empresas submeteram o respectivo comprovativo de pagamento, e nos casos em que os documentos de suporte não fossem apensados, solicitou-se que

o formulário fosse assinado/validado pelo auditor externo da empresa e pela empresa. Todas as empresas optaram pelo envio da documentação que suportava os pagamentos efectuados ao Estado.

Por sua vez, às entidades governamentais responsáveis por receber os fluxos de receita seleccionados para o processo reconciliatório, foi solicitado o preenchimento de um formulário que indicasse os mesmos dados de pagamento acima referidos. Refira-se que, as entidades governamentais que detinham estes dados de pagamento sistematizados em outra forma, submeteram-na ao Administrador Independente, ficando dispensadas de preencher o formulário para cada uma das empresas seleccionadas.

5.1.3.2 MATERIALIDADE

A materialidade estabelecida pelo CC para o processo de reconciliação dos pagamentos efectuados pelas empresas e recebimentos das entidades do Governo foi de 30 milhões de meticais. Isto é, são elegíveis para o processo reconciliatório todas as empresas cujo montante total das contribuições

canalizadas às entidades acima foi igual ou superior ao valor referido. Não obstante, dado o impacto significativo que determinadas empresas têm nas comunidades onde operam, o CC entendeu que estas deveriam, também, fazer parte do processo de reconciliação.

Sendo assim, para o período em análise foram seleccionadas 29 empresas, sendo 18 do sector mineiro e 11 do sector de hidrocarbonetos, conforme demonstra-se na tabela abaixo:

#	NOME DA EMPRESA	#	NOME DA EMPRESA
SECTOR MINEIRO		SECTOR DE HIDROCARBONETOS	
1	Africa Great Wall Mining Development Company	1	Companhia Moçambicana de Gasoduto -CMG
2	Cimento Nacional	2	Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos -CMH
3	Cimentos de Moçambique	3	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos - ENH
4	CINAC - Cimentos de Nacala	4	ENH Kogás
5	Empresa Moçambicana de Exploração Mineira	5	Eni Mozambico
6	Fábrica de Xaropes e Refrigerantes Vumba	6	ExxonMobil
7	Hayu (Mozambique) Mining	7	Matola Gas Company
8	ICVL Zambeze	8	Mozambique Rovuma Venture, SPA
9	JSPL Mozambique Minerals	9	Republic of Mozambique Pipeline Company - ROMPCO
10	Kenmare Moma Mining (Mauritius), Limited	10	Sasol Petroleum Temane
11	Limak Cimentos	11	Total
12	Minas de Benga		
13	Minas de Revuboé		
14	Montepuez Rubi mining		
15	Mozambique Heavy Sands Company VII		
16	Sociedade Águas de Moçambique		
17	Twigg Exploration Mining		
18	Vale Moçambique		

Tabela 28 - Empresas seleccionadas com pagamentos materiais

As empresas que não reuniram a materialidade de 30 milhões de meticais e que foram seleccionadas para o processo de reconciliação são:

#	NOME DA EMPRESA
1	Cimento Nacional
2	CINAC - Cimentos de Nacala
3	Empresa Moçambicana de Exploração Mineira
4	Hayu (Mozambique) Mining
5	ICVL Zambeze
6	Limak Cimentos
7	Minas de Revuboé
8	Mozambique Heavy Sands Company VII

Tabela 29 - Empresas seleccionadas que não possuem pagamentos materiais

Por outro lado, existem empresas, seguidamente apresentadas, que não estão classificadas pela AT como entidades que operam na indústria extractiva, mas fizeram parte do processo de reconciliação.

Este facto já vem sendo reportado desde os relatórios anteriores, pelo que, deve ser averiguada a justificação para esta situação.

#	NOME DA EMPRESA
1	Companhia Moçambicana de Gasoduto -CMG
2	Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos -CMH
3	ExxonMobil
4	Republic of Mozambique Pipeline Company - ROMPCO

Tabela 30 - Empresas seleccionadas que não fazem parte da indústria extractiva de acordo com a AT

Neste sentido, o processo reconciliatório cobriu 97% das receitas tributárias das empresas classificadas como sendo da indústria extractiva, de acordo com o classificador de actividade económica da AT. Importa referir que, o CC procedeu à correcção dos dados disponibilizados pela AT, pois incluíam contribuições de empresas que não

operam no sector extractivo e contribuições de algumas entidades governamentais, tais como, a Direcção Provincial da Economia e Finanças de Sofala, Direcção Provincial do Plano e Finanças - Cabo Delgado, ARA Sul, entre outros. Neste sentido, a contribuição das empresas/entidades excluídas foi de 2.146,9 milhões de meticaís²⁹.

5.1.3.3 RESULTADO DO PROCESSO DE RECONCILIAÇÃO

Feita a comparação entre os pagamentos declarados pelas empresas e as receitas recebidas pelas instituições do Estado, apuramos diferenças no valor de **33.852.105,78 MT**, a diferença apurada

representa 0,17% do montante declarado pelo Estado. Apresentamos abaixo as diferenças apuradas por sector.

SECTOR	VALOR FINAL		
	EMPRESA	ESTADO	DIFERENÇA
Mineiro	5.579.491.929,72	5.545.634.365,04	33.857.564,68
Hidrocarbonetos	14.278.468.930,80	14.278.474.389,70	-5.458,90
TOTAL	19.857.960.860,52	19.824.108.754,74	33.852.105,78

Tabela 31 - Diferenças apuradas no processo de reconciliação – por sector

Na tabela seguinte apresentamos o mapa de reconciliação por empresa e por sector³⁰.

#	NOME DA EMPRESA	EMPRESA	ESTADO	DIFERENÇA	MARGEM DE ERRO
SECTOR MINEIRO					
1	Africa Great Wall Mining Development Company	84.306.435,46	84.306.435,46	0,00	0.00%
2	Cimento Nacional	13.891.276,83	14.765.587,73	-874.310,90	-2.91%

29 Documento de definição da materialidade: <http://itie.org.mz/index.php/download/ei-ti-definicao-da-materialidade-maio-2020-cc/?wpdmdl=3089&refresh=5fcb79f4aabb1607170548>

30 A reconciliação por tipo de imposto consta do Anexo 7

#	NOME DA EMPRESA	EMPRESA	ESTADO	DIFERENÇA	MARGEM DE ERRO
3	CINAC - CIMENTOS DE NACALA ³¹	27.464.542,64	27.464.542,63	0,01	0.00%
4	Cimentos de Moçambique ³²	156.476.899,31	156.476.898,92	0,39	0.00%
5	Empresa Moçambicana de Exploração Mineira	11.054.015,95	11.038.310,95	15.705,00	0.05%
6	Fábrica de Xaropes e Refrigerantes Vumba	38.257.496,87	38.268.246,87	-10.750,00	-0.04%
7	Hayu (Mozambique) Mining	25.670.279,08	25.674.279,57	-4.000,49	-0.01%
8	ICVL Zambeze	16.584.903,38	16.584.903,41	-0,03	0.00%
9	JSPL Mozambique Minerals	123.644.084,10	89.371.324,83	34.272.759,27	114.24%
10	Kenmare Moma Mining (Mauritius)	834.636.198,97	834.636.683,97	-485,00	0.00%
11	Limak Cimentos	16.507.197,12	16.507.197,26	-0,14	0.00%
12	Minas de Benga	337.872.517,59	337.872.517,94	-0,35	0.00%
13	Minas de Revubóé	22.517.721,41	22.517.721,41	0,00	0.00%
14	Montepuez Rubi Mining	1.054.691.760,58	1.054.830.246,91	-138.486,33	-0.46%
15	Mozambique Heavy Sands Company VII	20.939.213,87	21.112.248,24	-173.034,37	-0.58%
16	Sociedade Águas de Moçambique	26.986.186,54	26.179.017,63	807.168,91	2.69%
17	Twigg Exploration Mining	329.194.056,56	329.200.657,13	-6.600,57	-0.02%
18	Vale Moçambique	2.438.797.143,46	2.438.827.544,18	-30.400,72	-0.10%
	SUBTOTAL	5.579.491.929,72	5.545.634.365,04	33.857.564,68	
SECTOR DE HIDROCARBONETOS					
1	Companhia Moçambicana de Gasoduto - CMG	283.599.108,04	283.599.108,09	-0,05	0.00%
2	Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos - CMH	1.725.492.616,34	1.725.492.616,34	0,00	0.00%
3	Empresa Nacional de Hidrocarbonetos - ENH	366.219.077,40	366.219.076,88	0,52	0.00%
4	ENH Kogás	45.560.458,48	45.560.458,51	-0,03	0.00%
5	Eni Mozambico	152.480.155,81	152.480.155,81	0,00	0.00%
6	ExxonMobil	528.899.992,49	528.900.992,49	-1.000,00	0.00%
7	Matola Gas Company	978.562.233,61	978.565.437,94	-3.204,33	-0.01%
8	Mozambique Rovuma Venture, SPA	1.715.727.699,13	1.715.727.699,14	-0,01	0.00%
9	Republic of Mozambique Pipeline Company - ROMPCO	2.310.479.007,86	2.310.479.007,86	0,00	0.00%
10	Sasol Petroleum Temane	4.334.013.478,86	4.334.013.478,86	0,00	0.00%
11	Total	1.837.435.102,78	1.837.436.357,78	-1.255,00	0.00%
	SUBTOTAL	14.278.468.930,80	14.278.474.389,70	-5.458,90	
	TOTAL	19.857.960.860,52	19.824.108.754,74	33.852.105,78	

Tabela 32 - Diferenças apuradas no processo de reconciliação - por empresa

31 A empresa não apresentou documentos de suporte para pagamentos de impostos no montante de 689.053,21 MT, no entanto, confirmou ter realizado os referidos pagamentos.

32 A empresa não apresentou documentos de suporte para pagamentos de impostos no montante de 17.781.977,26 MT, no entanto, confirmou ter realizado os referidos pagamentos

De acordo com o documento de definição da materialidade, as diferenças acima da margem de erro de 3% devem ser identificadas e reconciliadas. Da análise a tabela acima, constata-se que apenas o processo reconciliatório da JSPL Mozambique Minerals apresenta uma margem de erro superior a percentagem retro mencionada. Até a data da submissão do presente relatório esta diferença ainda estava a ser investigada pela empresa e AT.

Quanto às mais-valias resultantes da alienação do interesse participativo da Anadarko à Total no montante de USD 880.212.771, para a confirmação deste pagamento, a Autoridade Tributária disponibilizou a certidão de quitação deste imposto. É importante mencionar que esta transacção foi realizada entre duas entidades não residentes em Moçambique para efeitos fiscais, pelo que a entrega do imposto referente às mais-valias foi efectuado pela Anadarko Offshore Holding Company LLC, por meio do seu representante fiscal no país.

5.1.3.4 DIFERENÇAS RECONCILIADAS

As razões que justificam as diferenças apuradas na primeira fase de reconciliação são as seguintes:

- Preenchimentos dos formulários com base no período do imposto em causa, contrariamente ao período de pagamento ao Estado;
- Incorrecção classificação dos pagamentos indicados nos formulários de recolha de dados;
- Erros de digitação na colocação dos montantes pagos nos formulários de recolha de dados;
- A documentação de suporte para a justificação dos pagamentos não apresentava o NUIT correspondente à empresa em causa. Conforme constatado nos relatórios anteriores, continuam a ser pagas guias com a indicação do NUIT da DIPREME ou do MITADER;
- Classificação errónea no registo dos impostos cobrados, isto é, determinado imposto é registado no sistema da AT com outra classificação.

5.1.3.5 CONTRIBUIÇÕES CANALIZADAS AO INP

Foi, também, realizada a reconciliação das contribuições canalizadas ao INP, nomeadamente, a Contribuição para Apoio Institucional, Fundo de Projectos

Sociais e Fundo para a Capacitação Institucional. Este processo reconciliatório não revelou qualquer discrepância, conforme apresentado abaixo:

Valores em USD

#	NOME DA EMPRESA	EMPRESA	ESTADO	DIFERENÇA	MARGEM DE ERRO
SECTOR DE HIDROCARBONETOS					
1	Eni Mozambico	1.750.000,00	1.750.000,00	0,00	0,00%
2	Total	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00%
3	Mozambique Rovuma Venture, SPA	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00	0,00%
4	Sasol Petroleum Temane	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00%
	TOTAL	7.500.000,00	7.500.000,00	0,00	

Valores em MT

#	NOME DA EMPRESA	EMPRESA	ESTADO	DIFERENÇA	MARGEM DE ERRO
1	Sasol Petroleum Temane	3.477.636,70	3.477.636,70	0,00	0,00%
	TOTAL	3.477.636,70	3.477.636,70	0,00	

Tabela 33 - Contribuições canalizadas ao INP

5.1.3.6 DIVIDENDOS PAGOS AO ESTADO E AO IGEPE

De igual modo, procedemos com a reconciliação dos dividendos canalizados ao Estado e ao IGEPE, e não encontramos qualquer divergência.

Valores em metcais

NOME DA EMPRESA	DADOS DA EMPRESA		DADOS DO IGEPE		DIFERENÇA	MARGEM DE ERRO
	ESTADO	IGEPE	ESTADO	IGEPE		
Companhia Moçambicana de Gasoduto -CMG	27.450.000,00	9.150.000,00	27.450.000,00	9.150.000,00	0,00	0,00%
Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos -CMH	295.536.729,35	98.512.243,12	295.536.729,35	98.512.243,12	0,00	0,00%
Empresa Nacional de Hidrocarbonetos - ENH	100.000.000,00	0,00	100.000.000,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL	422.986.729,35	107.662.243,12	422.986.729,35	107.662.243,12	0,00	0,00

Tabela 34 - Dividendos pagos ao Estado e ao IGEPE

5.1.3.7 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A tabela a seguir indica quais foram as empresas que submeteram os relatórios de auditoria, os principais elementos das demonstrações financeiras ou indicaram que foram sujeitas a auditoria em 2019.

ORDEM	NOME DA EMPRESA	RELATÓRIO DE AUDITORIA	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	OBSERVAÇÕES
SECTOR MINEIRO				
1	Africa Great Wall Mining Development Company, Lda	✗	✗	Não indicou no formulário que tem contas auditadas
2	Cimento Nacional, Lda.	✗	✓	
3	Cimentos de Moçambique, S.A.R.L.	✓	✓	
4	CINAC-Cimentos de Nacala, S.A.	✓	✓	
5	Empresa Moçambicana de Exploração Mineira, S.A	✗	✗	Indicou no formulário que tem contas auditadas
6	Fábrica de xaropes e Refrigerantes Vumba, Lda.	✗	✓	
7	Hayu (Mozambique) Mining Co. Lda.	✗	✗	Não indicou no formulário que tem contas auditadas
8	ICVL Zambeze, Lda.	✗	✓	
9	JSPL Mozambique Minerals, Lda	✗	✗	Indicou no formulário que tem contas auditadas
10	Kenmare Moma Mining (Mauritius) Limited	✓	✓	
11	LIMAK Cimentos S.A.	✓	✓	
12	Minas de Benga, Lda.	✓	✓	
13	Minas de Revubué, Lda.	✓	✓	
14	Montepuez Rubi mining, Lda.	✓	✓	
15	Mozambique Heavy Sands Company VII, Lda.	✗	✗	Não indicou no formulário que tem contas auditadas

ORDEM	NOME DA EMPRESA	RELATÓRIO DE AUDITORIA	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	OBSERVAÇÕES
16	Sociedade Águas de Moçambique, Lda.	✗	✓	
17	Twig Exploration Mining Lda.	✓	✓	
18	Vale Moçambique, S.A.	✓	✓	
SECTOR DE HIDROCARBONETOS				
1	CMG	✓	✓	
2	CMH	✓	✓	Disponíveis em: http://www.cmh.co.mz/
3	ENH Kogas	✓	✓	
4	ENH, E.P.	✓	✓	Disponíveis em: https://enh.co.mz/relatorios-contas/#1603463921123-15c40224-5a58
5	Eni Mozambico	✓	✓	
6	ExxonMobil	✓	✓	
7	Matola Gás Company	✓	✓	
8	Mozambique Rovuma Ventures, Spa Mozambique	✓	✓	
9	Rompco	✓	✓	
10	Sasol Petroleum Temane, Lda	✓	✓	
11	Total	✗	✗	Indicou no formulário que tem contas auditadas

Tabela 35 - Empresas que divulgaram os seus relatórios de auditoria e principais elementos das demonstrações financeiras

5.1.4 AUDITORIA AOS CUSTOS RECUPERÁVEIS

Na sequência das auditorias aos custos recuperáveis dos Contratos de Concessão para Pesquisa e Produção (CCPP) das Áreas 1 e 4 *offshore* da Bacia do Rovuma, respectivamente, relativas aos exercícios 2015, 2016 e 2017, o INP, com o apoio da empresa britânica Bayphase Geologists, Engineers and Investment Analysts, finalizou o processo de certificação dos custos declarados como recuperáveis nos anos acima mencionados, tendo-se apurado que dos cerca de 2 biliões de dólares norte americanos (1.967.028.366 de dólares norte americanos) declarados pelas concessionárias das duas áreas, cerca de 33 milhões de dólares norte americanos (2%) não foram considerados elegíveis para recuperação.

Os motivos para a não elegibilidade destes custos como recuperáveis incluem a não observância dos procedimentos contabilísticos estabelecidos nos CCPP, a não apresentação de documentos comprovativos dos custos incorridos, e outros que constam dos respectivos Relatórios de Auditoria. Adicionalmente, e no que tange à Área 4 *offshore*, cerca de 676 milhões de dólares norte americanos dos custos recuperáveis (correspondente a 34% do total dos custos declarados pelas concessionárias da Área 4) foram incorrectamente classificados, contrariando os procedimentos contabilísticos e financeiros do contrato.

Sumarizando, para as duas áreas foram feitas as seguintes constatações:

GRUPO DE CUSTOS	ÁREA 1	ÁREA 4	ÁREA TOTAL
Custos totais reportados	907.440.808,00	1.059.587.558,00	1.967.028.366,00
Custos não aprovados para recuperação	11.228.311,00	22.167.284,00	33.395.595,00
Custos totais aprovados para recuperação	896.212.497,00	1.037.420.274,00	1.933.632.771,00
Custos aprovados para recuperação, mas que requerem reclassificação adequada	0,00	676.737.897,00	676.737.897,00

Tabela 36 - Resultados da auditoria aos custos recuperáveis

Os resultados detalhados deste trabalho de auditoria realizado pelo INP, bem como o correspondente relatório, podem ser visualizados no seu *site*³³.

5.2 VENDA DA PARCELA DE PRODUÇÃO DO ESTADO OU OUTRAS RECEITAS EM ESPÉCIE (REQUISITO 4.2)

a) Quando a venda da parcela de produção do Estado ou outras receitas recebidas em espécie for significativa, exige-se que o Governo, incluindo empresas estatais, divulgue os volumes recebidos e vendidos pelo Estado (ou terceiros designados pelo Estado para vender em seu nome), as receitas auferidas com a venda e as receitas transferidas ao Estado oriundas da venda do petróleo, gás ou minérios. Quando aplicável, essas informações devem incluir pagamentos (em dinheiro ou em espécie) referentes a acordos de *swap* ou empréstimos lastreados por recursos.

Os dados publicados devem ser desagregados por empresa compradora individual e a níveis compatíveis com o da divulgação de outros pagamentos e fluxos de receita (4.7). Os grupos multipartites, mediante consulta com as empresas compradores, devem considerar se as informações divulgadas podem ser desagregadas individualmente por venda, tipo de produto e preço.

As informações divulgadas poderiam incluir a propriedade do produto vendido e a natureza do contrato (por exemplo, à vista ou a prazo).

b) Os países implementadores, incluindo em-

presas estatais, são incentivados a divulgar uma descrição dos processos de seleção das empresas compradoras, os critérios técnicos e financeiros usados para a seleção, a lista de empresas compradoras selecionadas, eventuais desvios significativos do marco legal e regulatório aplicável que rege a seleção de empresas compradoras e os acordos de venda associados.

c) Empresas que comprem petróleo, gás e recursos minerais do Estado, incluindo de empresas estatais (ou terceiros designados pelo Estado para vender em seu nome), são incentivadas a divulgar os volumes recebidos do Estado ou empresa estatal e os pagamentos efetuados pela compra de petróleo, gás ou recursos minerais. Isso poderia incluir pagamentos (em dinheiro ou em espécie) relacionados a acordos de *swap* e empréstimos lastreados por recursos.

As informações divulgadas poderiam ser desagregadas individualmente por vendedor, contrato ou venda.

Para cada venda, as informações divulgadas poderiam incluir informações sobre a natureza do contrato (por exemplo, à vista ou a prazo) e porto de carga.

33 <http://www.inp.gov.mz/pt/Noticias/Auditoria-aos-Custos-Recuperaveis-dos-Contratos-de-Concessao-para-Pesquisa-e-Producao-das-Areas-1-e-4-offshore-da-Bacia-do-Rovuma-referentes-aos-Exercicios-de-2015-2016-e-2017>

d) Quando houver preocupações em torno da confiabilidade dos dados e quando for viável, o grupo composto pelas várias partes envolvidas deve considerar a possibilidade de realizar

esforços adicionais para abordar quais lacunas, inconsistências e irregularidades nas informações divulgadas.

No âmbito do Diploma Ministerial nº 173/2014 de 10 de Outubro, a ENH é a entidade designada para receber o gás entregue pelo produtor a título de imposto sobre a produção do petróleo, e efectuar a gestão e administração do gás natural resultante do imposto sobre a produção de petróleo pago em espécie pelas Concessionárias, no entanto o Governo é que concede a alocação aos clientes.

Refira-se que, actualmente, Moçambique conta apenas com uma empresa na fase de produção

de gás, que é a SPT e o pagamento em espécie recebido pelo Estado corresponde ao imposto sobre o petróleo produzido por esta empresa.

Neste sentido, de acordo com a informação disponibilizada pelo INP o volume total de gás produzido pela SPT no exercício em análise ascende a **190.887.439,08 GJ** e o total de gás condensado produzido foi de **328.923,21 Bbls**. Os montantes pagos em espécie são abaixo indicados:

DESCRIÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
GÁS		
Total de gás natural produzido	GJ	190.887.439,08
Total do gás natural exportado para RSA	GJ	155.226.956,71
Total do gás natural vendido no mercado nacional	GJ	24.442.943,66
Total de gás natural de royalty pago em espécie	GJ	6.840.328,26
Total de gás natural de royalty pago em dinheiro	USD	3.004.645,13
CONDENSADO		
Total de gás condensado produzido	bbls	328.923,21
Total de gás condensado vendido	bbls	330.412,14
Total de gás condensado royalty pago em dinheiro	USD	542.138,24

Tabela 37 - Royalty gás e condensado

O gás royalty pago em espécie foi alocado conforme ilustrado no gráfico abaixo:

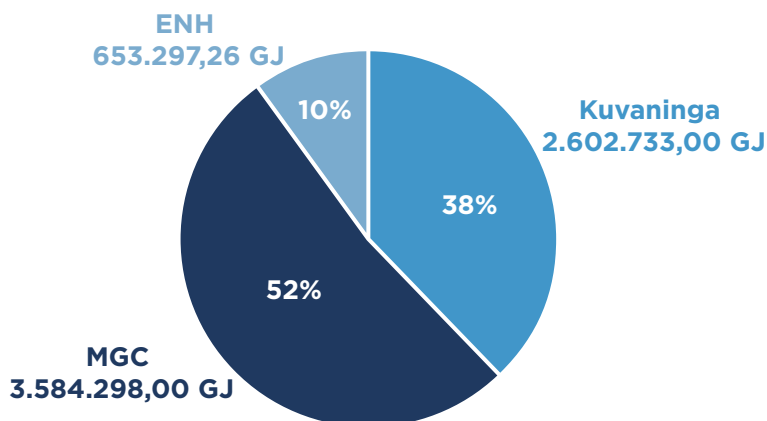


Gráfico 15 - Alocação do gás royalty

Quanto ao gás alocado à ENH, esta empresa informou que todos os volumes são dedicados para alimentar as indústrias, para consumo residencial, bem como para a geração de energia eléctrica. São clientes da empresa a CTRG, a Gigawatt, e a ENH-Kogas.

As modalidades de pagamento são definidas em cada contrato de compra e venda de gás (GSA), sendo que os clientes emitem um certificado de consumo à ENH (este certificado consiste em aferir as quantidades recebidas pelo cliente no ponto de toma) no final de cada mês e a partir do mesmo, é gerada a factura que é submetida num prazo máximo de cinco dias ao cliente, devendo ser paga a 100% num prazo de vinte dias, por via bancária.

O incumprimento pode resultar na aplicação de juros de mora.

Quanto aos critérios usados para a selecção dos compradores, o Governo é que concede a alocação aos clientes, e, mediante essa alocação, a ENH desempenha o seu papel que é gerir as operações comerciais (incluindo o preço do gás, as taxas de transporte e os seus pressupostos, aspectos técnicos tais como a especificação do gás e as quantidades a serem tomadas em base diária, mensal e anual).

A tabela abaixo apresenta os volumes e receitas auferidas em 2019 pela ENH, EP, no âmbito dos contratos em vigor:

MÊS	QUANTIDADES (GJ)	VALOR (MT)
Janeiro	277.265,75	41.641.328,54
Fevereiro	240.827,73	36.409.506,04
Março	258.908,46	39.721.679,68
Abril	259.019,31	40.138.117,42
Maiο	243.460,20	36.374.888,85
Junho	231.543,73	34.718.530,37
Julho	244.443,99	36.203.983,52
Agosto	248.658,64	36.658.438,52
Setembro	261.979,89	39.726.998,03
Outubro	297.720,82	4.151.747,58
Novembro	286.409,91	86.980.061,27
Dezembro	291.156,36	43.445.728,48
TOTAL	3.141.394,79	476.171.008,30

Tabela 38 - Volumes e receitas auferidas em 2019 pela ENH

5.3 DISPOSIÇÕES SOBRE INFRAESTRUTURAS E ACORDOS DE PERMUTA (REQUISITO 4.3)

Exige-se que o grupo multipartite considere se houve algum acordo, ou conjuntos de acordos, envolvendo o fornecimento de bens e serviços (incluindo empréstimos, concessões e obras de infraestrutura), como contrapartida total ou parcial pela outorga de concessões de exploração ou produção de petróleo, gás ou minérios ou pela entrega física dessas *commodities*. Para tanto, o grupo multipartite precisa ter um entendimento completo dos termos dos acordos e contratos

relevantes, das partes envolvidas, dos recursos empenhados pelo estado, do valor dos fluxos de benefício (por exemplo, obras de infraestrutura) e da relevância desses acordos em relação a contratos convencionais.

Quando concluir que esses acordos são relevantes, exige-se que o grupo multipartite garanta que a implementação da ITIE aborde esses acordos e que a informação divulgada ofereça um nível

de detalhe e desagregação compatível com o de outros pagamentos e fluxos de receita. Exige-se que o grupo multipartite acorde um procedimento

para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações indicadas acima, em conformidade com o Requisito 4.9.

De acordo com a informação disponibilizada pelo INP, INAMI e empresas seleccionadas para o processo de reconciliação, no ano em análise não houve celebração de contratos desta natureza.

5.4 RECEITAS DE TRANSPORTE (REQUISITO 4.4)

Quando as receitas oriundas do transporte de petróleo, gás e minérios forem relevantes, o Governo e as empresas estatais devem publicar as receitas recebidas. Os dados publicados devem fornecer um nível de detalhe e desagregação compatível com o de outros pagamentos e fluxos de receita (4.7). O grupo multipartite é incentivado a acordar um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações indicadas acima, em conformidade com o Requisito 4.9.

Os países implementadores poderiam divulgar:

- i. Uma descrição dos acordos de transporte, incluindo: o produto; rota(s) de transporte;

e as empresas e entidades governamentais relevantes, incluindo estatais, envolvidas no transporte.

- ii. Definições dos impostos, tarifas ou outros pagamentos relevantes relacionados ao transporte e as metodologias usadas para calculá-los.
- iii. Divulgação das alíquotas de tarifas e volume de *commodities* transportadas.
- iv. Divulgação das receitas recebidas por entidades governamentais e estatais em relação ao transporte de petróleo, gás e minérios.

5.4.1 ÁREA MINEIRA

5.4.1.1 TRANSPORTE DO CARVÃO

Com base nos dados fornecidos pelo INAMI, actualmente existem quatro empresas que estão a extrair e exportar carvão mineral a partir da província de Tete, nomeadamente, Vale de Moçambique, SA, ICVL Zambeze, Lda, JSPL Mozambique Mineral, Lda, e Minas Moatize, Limitada.

Vale Moçambique

A produção da Vale de Moçambique, SA é escoada a partir de Moatize para Nacala através da Linha férrea de Moatize-Nacala-a-Velha e o processo de manuseio do carvão é feito pela empresa CLN Corredor Logístico de Nacala.

ICVL Zambeze

Relativamente a produção da ICVL Zambeze, Lda, o transporte do carvão ocorre em duas etapas:

- **1ª Etapa:** a carga da empresa Transportes Lalgy, Lda, por via rodoviária da planta de processamento até o ramal ferroviário (ambas localizadas na vila de Moatize).

- **2ª Etapa:** transporte do ramal ferroviário até ao Porto da Beira é feito por comboios pertencentes a empresa ICVL através da Linha Sena (sobre gestão dos Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P - CFM) que liga a Vila de Moatize ao Porto da Beira num percurso de 548Km.

JSPL Mozambique Mineral, Limitada

Quanto a produção da JSPL Mozambique Mineral, Limitada, o transporte do carvão ocorre a partir do Distrito de Chitima na província de Tete até ao porto da Beira cumprindo duas etapas.

- **1ª Etapa:** o transporte é rodoviário através de camiões pertencentes a Indo África Steel e a Transportes Lalgy, Lda, que percorrem 126Km de Chitima até o ramal ferroviário localizado na Vila de Moatize.
- **2ª Etapa:** é feita via ferroviária através da Linha

de Sena que liga Moatize ao Porto da Beira através de comboios pertencentes a empresa JSPL Mozambique Minerals Lda, sendo que a linha férrea está sob gestão dos CFM.

Minas de Moatize

Em relação a Minas Moatize, Limitada, o transporte é feito por via rodoviária e sob responsabilidade

dos clientes da empresa, uma vez que esta vende o carvão à boca da mina.

Neste sentido, os CFM empresa pública que gere o sistema ferroviário e portuário, fornecendo serviços de manuseamento de carga, transporte de mercadorias e passageiros indicou os seguintes dados referentes ao transporte de carvão:

CLIENTE	PRODUTO	TARIFA	VOLUMES-2019		RECEITAS (MT)	LINHA FERROVIÁRIA	ROTA
			QTD.	UNID.			
JSPL Mozambique Minerals Lda	Carvão Metalúrgico	\$11,50	414.891,60	Tons	310.131.471,00	Linha de Sena	Chorodzi - Beira
JSPL Mozambique Minerals Lda	Carvão Térmico	\$8,00	276.594,40	Tons	143.829.088,00	Linha de Sena	Chorodzi - Beira
ICVL Mozambique	Carvão Metalúrgico	\$11,75	830.236,80	Tons	634.093.356,00	Linha de Sena	Benga - Beira
ICVL Mozambique	Carvão Térmico	\$8,00	553.491,20	Tons	287.815.424,00	Linha de Sena	Benga - Beira
TOTAL			2.075.214,00		1.375.869.339,00		

Tabela 39 - Tarifas e receitas dos CFM pelo transporte de carvão

Por outro lado, de acordo com o REOE de 2019, o Estado recebeu um total de 1.156,80 milhões de meticais pelas concessões atribuídas ao Corredor Logístico Integrado de Nacala (CLIN)³⁴ e Companhia do Desenvolvimento do Norte (CDN)³⁵.

EMPRESA	MONTANTE
Corredor Logístico Integrado de Nacala (CLIN)	864,60
Companhia do Desenvolvimento do Norte (CDN)	292,20
TOTAL	1.156,80

Tabela 40 - Receitas das concessões

5.4.1.2 TRANSPORTE DO GRAFITE

Twigg Exploration and Mining Lda

O grafite extraído pela Twigg Exploration and Mining Lda, é transportado via rodoviária a partir do distrito de Balama em Cabo Delgado para Nacala Porto em Nampula pela empresa Grindrod Logistics Mozambique Lda.

GK Ancuabe Graphite Mine, SA

Quanto ao grafite extraído pela GK Ancuabe Graphite Mine, SA, o escoamento é feito a partir do Distrito de Ancuabe em Cabo Delgado, para o porto de Pemba por via rodoviária.

5.4.1.3 TRANSPORTE DE OUTROS MINÉRIOS

No âmbito das suas actividades, os CFM também prestaram serviços de transporte e manuseamento de minérios às empresas MIMOC e Cimentos de

Moçambique na zona sul. De acordo com a informação fornecida pela empresa, foram transportados os seguintes minérios:

³⁴ Trata-se do projecto de linha férrea ligando Moatize à Nacala, passando por Malawi incluindo a terminal de carvão em Nacala-a-velha. Neste projecto o CFM, aparece em parceria com a Vale, formando a sociedade CLN (de tipo PPP-Participação Público-privada) que é a concessionária dos novos trechos deste corredor logístico.

³⁵ CDN tem como objectivo a gestão, reabilitação e exploração comercial de forma integrada das infraestruturas do Porto de Nacala e da rede ferroviária do norte de Moçambique sobre forma de concessão.

CLIENTE	PRODUTO	TARIFA	VOLUMES-2019		RECEITAS (MT)	LINHA FERROVIÁRIA	ROTA
			QTD.	UNID.			
MIMOC	Bentonite	\$34,63	220,00	Tons	495.209,00	Linha de Limpopo	Boane - Chicualacuala
Cimentos de Moçambique	Calcário	MZN 404.02	605.776,00	Tons	244.745.619,52	Linha de Goba	Salamanga - Matola

Tabela 41 - Tarifas e receitas dos CFM pelo transporte de outros minérios

5.4.2 ÁREA DE HIDROCARBONETOS

Conforme mencionado previamente, a SPT é, actualmente, o único produtor do gás natural em Moçambique, sendo que a maior parte do gás produzido é exportado para a RSA através do pi-

peline da ROMPCO, a operadora comercial de um gasoduto de 865 km de alta pressão conectando os campos de gás em Pande e Temane (Moçambique) às operações da Sasol na África do Sul.

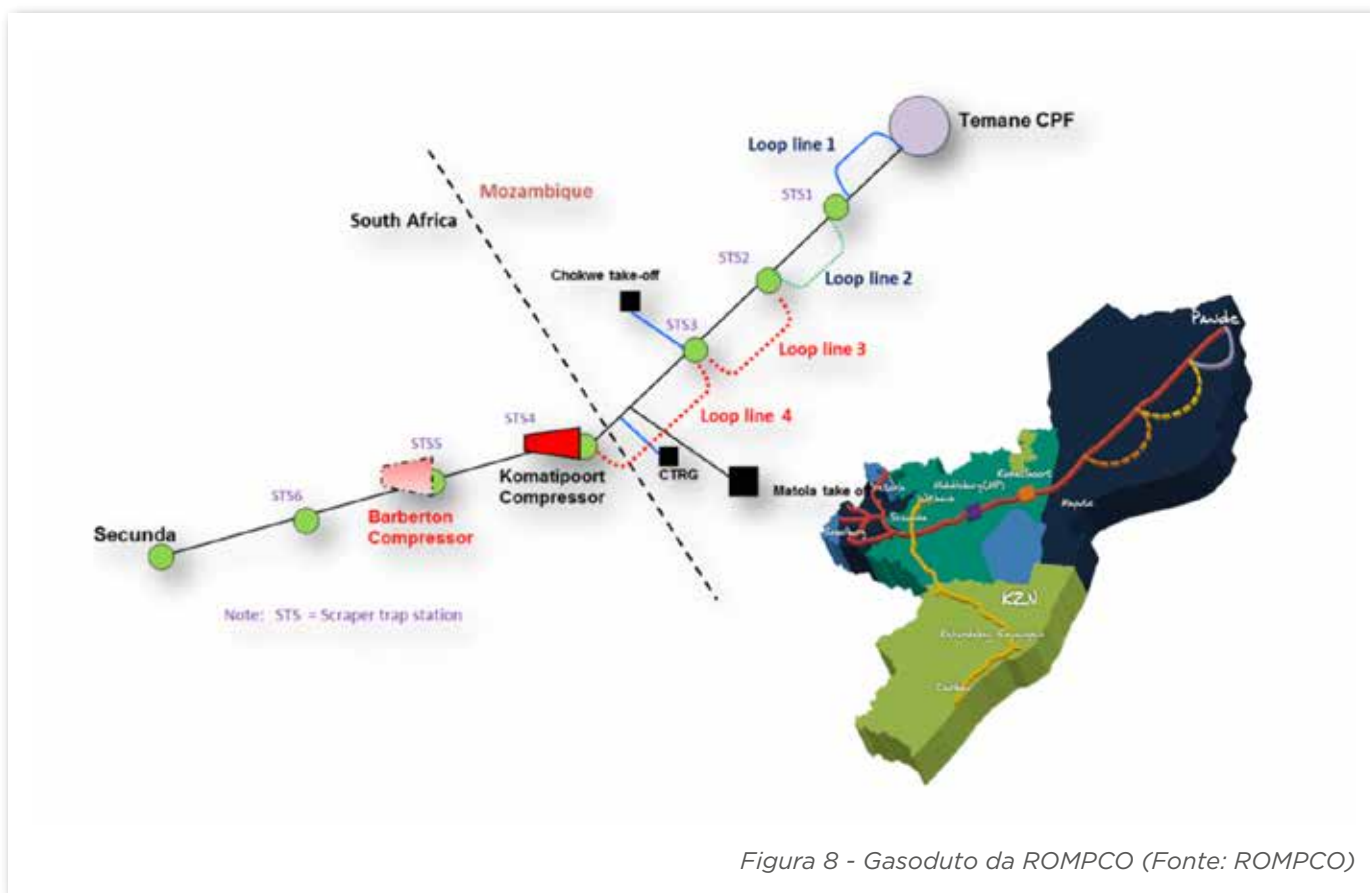


Figura 8 - Gasoduto da ROMPCO (Fonte: ROMPCO)

Adicionalmente, existe também o gasoduto de Ressano Garcia, regido pelo Contrato de Concessão de Gasoduto entre o Governo de Moçambique e a Matola Gas Company Sarl que tem como propósito transportar gás natural a partir de Ressano-Garcia à Matola.

Durante o ano de 2019 foram transportados 197 MGJ através do Gasoduto da ROMPCO e 22 MGJ pelo Gasoduto da MGC.

A ROMPCO reportou que as receitas de transporte de gás no período em análise ascendem a **8.130.022.256,77 MZN**, no entanto não divulgou as tarifas cobradas pelo transporte.

Por outro lado, a CMG auferiu dividendos no valor de **345.000.000,00 ZAR** resultantes da sua participação na ROMPCO. Importa referir que, esta empresa canalizou, a título de dividendos, os valores de 27.450.000,00 MT e 9.150.000,00 MT ao Estado e IGEPE, respectivamente.

5.5 TRANSACÇÕES RELACIONADAS A EMPRESAS ESTATAIS (REQUISITO 4.5)

O grupo multipartite deve garantir que o processo de divulgação aborde, de forma abrangente, o papel das estatais, incluindo a divulgação de informações exaustivas e confiáveis sobre pagamentos relevantes efetuados por empresas a estatais, transferências de estatais para órgãos governamentais e transferências realizadas pelo Governo a estatais.

O papel das empresas estatais foi apresentado no requisito 2.6. No entanto, conforme mencionado, com o objectivo de garantir o cumprimento integral do presente requisito, está em processo a contratação de um estudo específico.

Ainda assim, extrai-se da informação solicitada às entidades e empresas estatais (IGEPE, EMEM, ENH, CMG e CMH) que ocorreram em 2019 transferência de dividendos para o Estado e para o IGEPE conforme apresentado no mapa abaixo:

DIVIDENDOS 2019		
PROVENIÊNCIA	ESTADO	IGEPE
CMG	27.450.000,00	9.150.000,00
CMH	295.536.729,35	98.512.243,12
ENH	100.000.000,00	-
TOTAL	422.986.729,35	107.662.243,12

Tabela 42 - Dividendos pagos ao Estado e IGEPE em 2019

Adicionalmente, da análise feita ao REOE referente a 2019, verificou-se que ao abrigo do artigo 11 da Lei nº 15/2018, de 20 de Dezembro, o Governo foi autorizado a emitir garantias e avales, no montante de 151.250,00 milhões de Meticais, distribuídos conforme se apresenta abaixo:

- Apoio ao Sector Empresarial do Estado da indústria extractiva ----- 136.125 milhões de meticais
- Apoio ao restante Sector Empresarial do Estado ----- 15.125 milhões de meticais

No entanto, foram emitidas até ao final do exercício económico, garantias no montante global de 9.207,9 milhões de meticais correspondentes a 6,1% do limite fixado para o sector empresarial do Estado, cujas entidades beneficiadas foram a EDM e a Petromoc, sendo que até o final do exercício, nenhuma garantia foi emitida a favor do sector da indústria extractiva.

5.6 PAGAMENTOS SUBNACIONAIS (REQUISITO 4.6)

Exige-se que o grupo multipartite estabeleça a relevância dos pagamentos diretos (dentro do escopo dos fluxos de benefícios acordados) efetuados por empresas a entidades governamentais subnacionais. Quando esses pagamentos forem relevantes, exige-se que o grupo multipartite garanta a divulgação dos pagamentos efetuados por

empresas a entidades governamentais subnacionais e do recebimento desses pagamentos. Exige-se que o grupo multipartite acorde um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações indicadas acima, em conformidade com o Requisito 4.9.

Da análise feita ao *EITI Guidance*, extrai-se da rubrica *Guidance on subnational payments*³⁶ que os pagamentos subnacionais se referem àqueles que as entidades efectuam directamente para os Governos distritais, as autarquias e aos líderes comunitários.

Neste espectro, solicitou-se às entidades seleccio-

nadas que divulgassem a informação referente aos pagamentos efectuados a este título, sendo que a mesma não abrangeu os pagamentos efectuados aos líderes comunitários.

Conforme se pode verificar abaixo, os montantes pagos não se revelam materiais para serem incluídos no processo de reconciliação:

NOME DA EMPRESA	VALOR (MT)	ENTIDADE GOVERNAMENTAL SUBNACIONAL	NATUREZA DO PAGAMENTO
ÁREA MINEIRA			
Kenmare Moma Mining (Mauritius), Lda	28.220,00	Concelho Municipal de Nampula	Diversas taxas
LIMAK Cimentos S.A.	525.000,00	Concelho Municipal da Cidade da Matola	Imposto Predial Autárquico
	27.292,65	Concelho Municipal da Cidade da Matola	Taxa de Publicidade e Letreiros
ÁREA DE HIDROCARBONETOS			
ENH, E.P	62.775,00	Concelho Municipal da Cidade de Maputo	Manifesto de viaturas da ENH
	360.000,00	Concelho Municipal da Cidade de Maputo	Reserva de Espaço para estacionamento de viaturas
	1.200.000,00	Concelho Municipal da Cidade de Maputo	Reserva de Espaço para estacionamento de viaturas
ExxonMobil	39.101,40	Concelho Municipal da Cidade de Maputo	Taxa de Actividade Económica - escritório de Maputo
Sasol Petroleum Temane, Lda	28.267,10	Concelho Municipal de Maputo	Pagamento de IPA e Taxa de Actividade Económica
Total	15.000,00	Concelho Municipal da Cidade de Pemba	Taxa de Actividade Económica - Pemba
	1.044.871,73	Concelho Municipal da Cidade de Pemba	Imposto Predial Autartico - Pemba
	48.876,75	Concelho Municipal da Cidade de Maputo	Taxa de Actividade Económica - Maputo

Tabela 43 - Pagamento subnacionais realizado em 2019

36 <https://eiti.org/guidance-on-subnational-payments-46>





6 ALOCAÇÕES DE RECEITAS (REQUISITO 5)



Visão Geral: A ITIE exige divulgações de informações relacionadas a alocações de receita, permitindo às partes interessadas compreender como as receitas são registadas no orçamento nacional e, se aplicável, nos orçamentos subnacionais, bem como acompanhar os gastos sociais das empresas. Os Requisitos da ITIE relacionados a alocações de receitas incluem: (5.1) distribuição de receitas; (5.2) transferências subnacionais; e (5.3) gestão de receitas e gastos.

6.1 DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA (REQUISITO 5.1)

Os países implementadores devem divulgar a distribuição das receitas provenientes das indústrias extrativas.

a) Os países implementadores devem indicar quais receitas provenientes da indústria extractiva, sejam em dinheiro ou em espécie, estão registadas no orçamento nacional. Caso as receitas não sejam registadas no orçamento nacional, a alocação dessas receitas deve ser explicada, com links para os relatórios financeiros relevan-

tes, quando aplicável – por exemplo, fundos soberanos e de desenvolvimento, Governos subnacionais, empresas estatais e outras entidades não incluídas no orçamento.

b) Os grupos multipartites são incentivados a fazer referência a sistemas nacionais de classificação de receitas e a normas internacionais como o Manual de Estatísticas de Finanças Públicas do FMI.

De acordo com o nº 1 do artigo 14 da Lei nº 9/2002 de 12 de Fevereiro que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), é definida como receita pública, todo o recurso monetário ou em espécie, seja qual for a sua fonte ou natureza, posto à disposição do Estado, com excepção dos casos em que este actua como mero depositário temporário.

Ademais, nos termos do nº 2 do artigo retro mencionado, nenhuma receita pode ser estabelecida, inscrita no Orçamento do Estado (OE) ou cobrada senão em virtude da Lei e, ainda que estabelecida por Lei, as receitas só podem ser cobradas se estiverem previstas no Orçamento do Estado aprovado.

De salientar que no momento da elaboração do presente relatório, havia sido aprovada pela Assembleia da República, no uso das suas competências, a revisão da Lei que cria o SISTAFE, com vista a alargar o âmbito da sua aplicação para adequá-la ao contexto actual da governação descentralizada e flexibilizar a gestão e controlo das finanças públicas, permitindo a introdução do subsistema de planificação e orçamentação em substituição do sistema do Orçamento do Estado, de modo a definir o ciclo de planificação, seus instrumentos e a responsabilidade pela elaboração e aprovação.

Neste sentido, o artigo 9 da Circular do Gabinete do Ministro das Finanças nº01/GAB-MF/2010 apresenta as fases do fluxo de previsão e de recolha de receitas, as quais são seguidamente apresentadas³⁷:

1. Registo no Módulo de Elaboração Orçamental (MEO) da legislação que estabelece a receita e a criação dos classificadores orçamentais que individualizam cada receita;
2. Publicação adequada à legislação que fixa o tarifário para a cobrança de cada receita;
3. Previsão da recolha da receita e sua inscrição no MEO no processo de elaboração do OE;
4. Alinhamento das classificações da Célula Orçamental da Receita (COR) do e-SISTAFE com a classificação do CTR (Classificador Tributário da Receita);
5. Aprovação do Orçamento do Estado e sua disponibilização no MEX (Módulo de Execução Orçamental);
6. Cobrança da receita e sua contabilização individualizada no órgão ou instituição gerador da receita;

³⁷ Refira-se que esta explicação cruza com figura 10, apresentada do ponto 5.2.

7. Entrega da receita cobrada através da Guia Modelo B devidamente preenchida pelo órgão ou instituição gestora do facto gerador na Direcção da Área Fiscal (DAF) ou Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC);
8. Registo da receita na DAF/UGC e certificação da entrega;
9. Transferência da receita da conta bancária da DAF/UGC para a Conta Única do Tesouro (CUT);
10. Emissão do Modelo 51 e verificação rigorosa da exactidão das classificações e valores digitados no Modelo 51, por funcionário diferente daquele que os digitou, confrontando-os com os dados do Relatório de Receitas que lhe deu origem;
11. Envio do Modelo 51 à Direcção Provincial do Plano e Finanças (DPPF) ou Direcção Nacional do Tesouro (DNT);
12. Emissão e envio de Memorando comprovativo do montante recolhido pela Direcção Geral dos Impostos (DGI) para o órgão ou instituição gestora do facto gerador da receita para efeitos de monitoria das classificações e valores registados;
13. Registo da receita no Módulo de Execução Orçamental (MEX) pela DPPF/DNT e emissão da Guia de Recolhimento com cópia para a DAF/UGC, para efeitos de monitoria das classificações e valores registados; e
14. Monitoria diária no MEX pelo órgão ou instituição gestor do facto gerador para efeitos de certificação da correcta classificação, da data do registo e da exactidão dos valores registados. Em caso de inexactidão, ou atraso no registo, contactar a respectiva DAF/UGC.

Com efeito, as receitas tributárias provenientes da indústria extractiva obedecem este percurso até a sua inscrição no OE, com a excepção do imposto sobre a produção de petróleo pago em espécie, conforme indicado no ponto 5.2.

Por outro lado, com vista a alinhar os procedimentos internacionais recomendados pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e modernizar os serviços da Administração Tributária, foi aprovado o Classificador Económico da Receita através do Decreto nº 68/2014, alterando a redacção do artigo 45 do Decreto nº 23/2004 de 20 de Agosto, o Regulamento do SISTAFE. Segundo este normativo, o classificador deve ser estruturado em cinco níveis, que indicam:

- No primeiro nível, a categoria económica das receitas correntes e de capital;
- No segundo nível, a natureza da receita tendo em conta a sua proveniência;
- A desagregação da receita de acordo com a sua natureza, do terceiro ao quinto nível.

O Ministério da Economia e Finanças divulga anualmente, conforme indica o Regulamento do SISTAFE, o Relatório da Execução do Orçamento do Estado³⁸ (REOE) referente ao ano transacto, documento que apresenta a política, gestão e execução orçamental. O nível das receitas públicas arrecadadas e divulgadas no REOE referente exercício de 2019 foi indicado no capítulo 5.3.

No que respeita à alocação das receitas públicas, de acordo com o estabelecido pela Lei SISTAFE, no âmbito da preparação e execução do Orçamento do Estado são obedecidos alguns princípios tais como:

- Unidade – determina que o Orçamento do Estado seja apenas um;
- Não consignação – por força do qual o produto de quaisquer receitas não pode ser afectado à cobertura de despesas específicas.

Não obstante, exceptuam-se do princípio da não consignação (de acordo com artigo 13 da Lei do SISTAFE) de receitas os seguintes casos:

- Em virtude da autonomia administrativa e financeira, as receitas tenham de ser destinadas

38 Link de acesso ao REOE de 2019: https://www.mef.gov.mz/index.php/documentos/instrumentos-de-gestao-economica-e-social/-21/reo-2019/791-reo-janeiro-a-dezembro-de-2019/file?force_download=1

- a fim específico ou a determinadas instituições;
- Os recursos financeiros sejam provenientes de operações financeiras de crédito público;
- Os recursos decorrentes de donativos, herança ou legados a favor do Estado com destino específico;
- Os recursos tenham por Lei especial um destino específico.

No caso específico da indústria extractiva, 10% das receitas do IPM e ISS são consignadas ao INAMI, conforme estabelece o Decreto nº 7/2013, de 07 de Abril, que cria o Instituto Geológico-Mineiro, e extingue o Fundo de Fomento Mineiro. Refira-se que, de acordo com o Decreto nº 22/2015, de 17 de Setembro, o Instituto Geológico-Mineiro é extinguido e os seus direitos e obrigações, recursos materiais, financeiros e participações transitam para o INAMI.

6.2 TRANSFERÊNCIAS SUBNACIONAIS (REQUISITO 5.2)

a) Quando as transferências entre entidades governamentais nacionais e subnacionais estiverem relacionadas a receitas geradas pelas indústrias extrativas e forem impostas pela constituição nacional, lei ou outro mecanismo nacional de compartilhamento de receitas, exige-se que o grupo multipartite garanta que as transferências relevantes sejam divulgadas. Os países implementadores devem divulgar a fórmula de compartilhamento de receitas, se houver, assim como qualquer discrepância entre o montante da transferência calculado de acordo com a fórmula de compartilhamento de receitas e o montante efetivo transferido entre o Governo central e cada entidade subnacional relevante. O grupo multipartite é incentivado a acordar um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações sobre transferências subnacionais, em conformidade com o Requisito 4.9. Quando houver obstáculos constitucionais ou barreiras

práticas significativas à participação de entidades governamentais subnacionais, o grupo multipartite poderá buscar a implementação adaptada, de acordo com o Artigo 1 dos procedimentos do Comité Diretor da ITIE para a supervisão da implementação da ITIE.

b) O grupo multipartite é incentivado a garantir que qualquer transferência relevante discricionária ou ad hoc também seja divulgada e a acordar um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações sobre essas transferências, em conformidade com o Requisito 4.9.

c) O grupo multipartite também pode desejar relatar como são geridas as receitas do setor extrativo destinadas a programas ou investimentos específicos no nível subnacional, bem como os desembolsos efectivamente realizados.

A Lei de Minas e a Lei de Petróleos ambas de 18 de Agosto, bem como as Leis por estas revogadas, definem que uma percentagem das receitas geradas nas actividades petrolíferas e mineiras devem ser canalizadas para o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos projectos. Esta contribuição deve ser reflectida no OE, onde é determinado um montante que varia mediante os objectivos de cada ano.

Neste sentido, estão preconizados os critérios a

observar na implementação de projectos financiados por receitas de exploração mineira e petrolífera na Circular nº 1/MPD-MF/201325³⁹. De acordo com este instrumento, os recursos devem ser alocados a projectos prioritários em coordenação com os respectivos Conselhos Consultivos de Localidade, Direcção Provincial de Plano e Finanças e Serviço Distrital, nas áreas que se seguem, sendo que a Secretaria Distrital é o órgão responsável pela gestão e boa aplicação dos recursos alocados:

39 http://www.dno.gov.mz/docs/orc_estado/execucao/normas/Circular_01_MPD_MF_2013_CriteriosProjectos_Comunidades_Exploracoes_Mineiras.pdf

- Educação (salas de aulas e respectivo apetrechamento);
- Saúde (postos, centros de saúde e respectivo apetrechamento);
- Agricultura (regadios comunitários/represas);
- Silvicultura (florestas comunitárias);

Em concordância com preceituado acima, o artigo 7 da Lei nº 15/2018 de 20 de Dezembro, instrumento

legal que aprovou o OE para o ano de 2019, indica que deveria ser alocado aos programas que tem como objectivo o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se localizam os respectivos empreendimentos 2,75% das receitas provenientes do imposto sobre a produção mineira e petrolífera, conforme o designado no artigo 20 da Lei nº 20/2014 (Lei de minas) e do artigo 48 da Lei nº 21/2014 (Lei dos petróleos). O REOE de 2019 indica que toda a dotação estabelecida para este propósito foi realizada, conforme indicado abaixo:

Valores em milhões de meticais

PROVÍNCIA & DISTRITO	LOCALIDADE	DOTAÇÃO	REALIZAÇÃO
CABO DELGADO		22,9	22,9
Montepuez	Nyamanhumbir	22,9	22,9
NAMPULA		4,8	4,8
Moma	Topuito	4,8	4,8
ZAMBÉZIA		1,4	1,4
Chinde	Mitange	1,4	1,4
TETE		47,7	47,7
Moatize	Cateme	13,7	13,7
	25 de Setembro	13,7	13,7
	Chipanga II	13,7	13,7
	Benga	3,1	3,1
Marara	Marara	3,5	3,5
MANICA		1,3	1,3
Manica	Penhalonga	0,6	0,6
	Manica	0,6	0,6
INHAMBANE		5,3	5,3
Govuro	Pande	2,7	2,7
Inhassoro	Maimelane	2,7	2,7
TOTAL		83,4	83,4

Tabela 44 - Alocação dos 2,75% em 2019 (Fonte: Ministério da Economia e Finanças, Tribunal Administrativo)

De acordo com o REOE, a metodologia de transferência de fundos às comunidades consiste na disponibilização de recursos com base nas receitas do ano (n-2), ou seja, receitas cobradas no ano de 2017. Não obstante, o REOE não permite aferir qual foi o critério utilizado para repartir o valor a alocar

para cada comunidade e para quais actividades os fundos foram alocados.

Por outro lado, o montante de 83,4 milhões de meticais acima indicado, não corresponde a 2,75% do Imposto sobre a produção de 2017, indicado no

REOE de 2017⁴⁰. Isto é, o REOE de 2017 indica um total de 4.239,69 milhões de meticais referentes ao imposto de produção, sendo que 2,75% deste

valor corresponde a cerca de 116,59 milhões de meticais, resultando numa diferença de 33,19 milhões de meticais.

Milhões de MT	
DESCRIÇÃO	MONTANTE
Imposto sobre a produção mineira (REOE - 2017)	3.622,05
Imposto sobre a produção de petróleo (REOE - 2017)	617,64
TOTAL	4.239,69
2,75%	116,59
Montante alocado em 2019	83,40
DIFERENÇA	33,19

Tabela 45 - Imposto sobre a produção pago em 2017

De acordo com os esclarecimentos disponibilizados pelo MEF, esta discrepância resulta do facto de apenas ser alocado o imposto sobre a produção dos projectos sediados nas comunidades indica-

das na tabela 42. Nesta conformidade, verifica-se que é importante, através dos dispositivos legais apropriados, definir quais são as comunidades que devem se beneficiar dos 2,75%.

6.3 GESTÃO DE RECEITAS E GASTOS (REQUISITO 5.3)

O grupo multipartite é incentivado a divulgar informações adicionais sobre a gestão de receitas e gastos, incluindo:

- a) Uma descrição de todas as receitas provenientes das indústrias extrativas destinadas a programas ou regiões geográficas específicas. Isso deverá incluir uma descrição dos métodos para garantir a prestação de contas e a eficiência do uso desses recursos.
- b) Uma descrição do orçamento e dos processos de auditoria do país, bem como links de acesso às informações disponíveis publicamente sobre

orçamentos, gastos e relatórios de auditoria.

- c) Informações oportunas do Governo que promovam o entendimento público e o diálogo sobre questões relacionadas à sustentabilidade de receitas e à dependência de recursos. Podem ser incluídas suposições subjacentes aos ciclos orçamentários dos anos seguintes e à produção projetada, preços de *commodities* e previsões de receitas provenientes das indústrias extrativas, bem como a proporção de receitas fiscais futuras que devem ser geradas pelo setor extrativo.

Conforme mencionado anteriormente, as receitas não são consignadas a um fim específico, salvo as exceções indicadas nos pontos 6.1 e 6.2, motivo pelo qual não se pode identificar a sua alocação.

Concernente à prestação de contas referente às

receitas públicas e execução de despesas, o respectivo processo é levado a cabo pelo Tribunal Administrativo (TA) no âmbito das suas competências, conforme preconizado nos termos da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 14 da Lei nº 14/2014 de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei

40 https://www.mef.gov.mz/index.php/documentos/instrumentos-de-gestao/-21/reo-2017/523-reo-janeiro-dezembro-2017/file?force_download=1

n.º 8/2015 de 06 de Outubro que se refere à organização, funcionamento e ao processo da secção de fiscalização das receitas e despesas públicas bem como do Visto do TA.

Neste âmbito, cabe ao TA apreciar a actividade financeira do Estado no respectivo ano a que conta se reporta, nos domínios referentes ao património, às receitas e despesas públicas. De salientar que à data da elaboração deste relatório, a elaboração do relatório da Conta Geral do Estado encontrava-se em curso, uma vez que deve ser enviado à Assembleia da República, até ao dia 30 de Novembro

do ano seguinte àquele a que a Conta Geral do Estado (CGE) se refere, de acordo com o n.º 2 do artigo 50 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE).

Por outro lado, das empresas seleccionadas para este relatório, nenhuma delas foi sujeita ao processo de auditoria fiscal relativamente à informação do exercício fiscal de 2019, tendo em conta a suspensão dos trabalhos de auditoria devido a pandemia do COVID-19, conforme indicado pela AT.





7 GASTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS DAS EMPRESAS EXTRACTIVAS (REQUISITO 6)



Visão Geral: A ITIE incentiva a divulgação de informações relacionadas à gestão de receitas e gastos, ajudando as partes interessadas a avaliar se o setor extrativo está gerando os impactos e resultados sociais, económicos e ambientais desejáveis. Os requisitos da ITIE relacionados a alocações de receitas incluem: (6.1) gastos sociais e ambientais das empresas; (6.2) gastos parafiscais de empresas estatais; (6.3) visão geral da contribuição das indústrias extrativas para a economia; e (6.4) impacto ambiental das actividades extrativas.

7.1 GASTOS SOCIAIS E AMBIENTAIS DAS EMPRESAS EXTRACTIVAS (REQUISITO 6.1)

- a)** Nos casos em que as empresas sejam obrigadas a realizar gastos sociais significativos por força da lei ou do contrato com o Governo que rege os investimentos extrativos, os países implementadores devem divulgar essas transações. Quando esses benefícios forem oferecidos em espécie, exige-se que os países implementadores divulguem a natureza e o valor estimado da transação em espécie. Se o beneficiário do gasto social obrigatório for um terceiro, ou seja, não for um órgão governamental, exige-se que o nome e a função do beneficiário sejam divulgados. Se a conciliação não for viável, os países devem fornecer divulgações unilaterais das empresas e/ou do Governo sobre essas transações.
- b)** Nos casos em que as empresas sejam obrigadas a efetuar pagamentos significativos ao Govern
- no relacionados ao meio ambiente em virtude de uma lei, regulação ou contrato que rege os investimentos extrativos, tais pagamentos devem ser divulgados.
- c)** Exige-se que o grupo multipartite acorde um procedimento para avaliar a qualidade dos dados e a garantia das informações sobre gastos sociais e ambientais, em conformidade com o Requisito 4.9.
- d)** Quando concordar que os gastos e transferências sociais e ambientais discricionários são significativos, o grupo multipartite é incentivado a desenvolver um processo de divulgação de informações que ofereça o mesmo nível de transparência que o exigido para os demais pagamentos e fluxos de receita.

7.1.1 DESPESAS SOCIAIS OBRIGATÓRIAS

Área mineira

No sector mineiro, as alíneas c), e), f) e h) no nº 2 do artigo 8 da Lei de Minas, estipulam a necessidade de o contrato mineiro apresentar cláusulas que versam sobre:

- Emprego local e plano de formação técnico profissional;
- Acções a serem realizadas pelo titular no âmbito da responsabilidade social;
- Memorando de entendimento entre o Governo,

a empresa e as comunidades; e

- A forma como as comunidades da área mineira são envolvidas e beneficiam nos empreendimentos.

As seguintes empresas seleccionadas para o processo de reconciliação do presente relatório indicaram nos seus formulários de recolha de informação, que incorreram às seguintes despesas sociais obrigatórias no ano de 2019.

Valores em meticais

NOME DA EMPRESA	VALOR DO BENEFÍCIO	NATUREZA DO BENEFÍCIO	DISPOSITIVO ONDE SE ENCONTRA ESTA OBRIGATORIEDADE
Africa Great Wall Mining Development Company, Lda	14.497.141,60	Indemnização de compensação de cultura e abertura de furos de água e construção de carteiras escolares	Alínea e) do nº1 do artigo 41 da Lei nº 20/2014 de 18 de Agosto - Lei de Minas
Minas de Revubué, Lda.	9.901.216,00	Programas de Responsabilidade Social	Contrato Mineiro - Cláusula 19 (Desenvolvimento Comunitário)
	21.062.310,21	Programa de Reassentamento	Contrato Mineiro - Cláusula 11.8 (Disposições Capacitantes)
Twig Exploration Mining Lda.	26.585.435,46	Centro de Formação técnico profissional - Comunidade do Distrito de Balama	Contrato Mineiro - Cláusula 17 (Emprego de Pessoal)
Total	72.046.103,27		

Tabela 46 - Despesas sociais obrigatórias em meticais

Valores em USD

NOME DA EMPRESA	VALOR DO BENEFÍCIO	NATUREZA DO BENEFÍCIO	DISPOSITIVO ONDE SE ENCONTRA ESTA OBRIGATORIEDADE
Montepuez Rubi mining, Lda.	9.935.750,00	Programa de Reassentamento - Comunidade de Nthoro	- Artigo 30 e alínea e) do Artigo 41 da Lei nº 20/2014 - Lei de Minas - Decreto nº 31/2012 Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Actividades Económicas

Tabela 47 - Despesas sociais obrigatórias em USD

Importa mencionar que os dados acima apresentados não foram sujeitos à reconciliação, pelo que, existe a necessidade de o Comité de Coordenação decidir se estes dados são materiais e se existe a necessidade de proceder com a respectiva recon-

ciliação. Além disso, as entidades competentes devem criar um mecanismo de verificar se todas as empresas cumprem com as suas despesas sociais obrigatórias.

Área de hidrocarbonetos

No sector de hidrocarbonetos, está previsto no artigo 16 da Resolução nº 25/2016 de 03 de Outubro que aprova o Modelo de Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo (CCPP), que no que concerne ao emprego, formação e apoio institucional e programas de apoio social, as concessionárias deverão pagar ao INP uma certa quantia em dólares americanos, por ano, durante o termo

do CCPP a ser utilizada como apoio institucional e social para a promoção, pesquisa e administração das operações petrolíferas.

Os referidos pagamentos resultaram em um montante de **7.250.000,00 USD** equivalentes a **452.905.000,00 MT** conforme o gráfico seguinte:

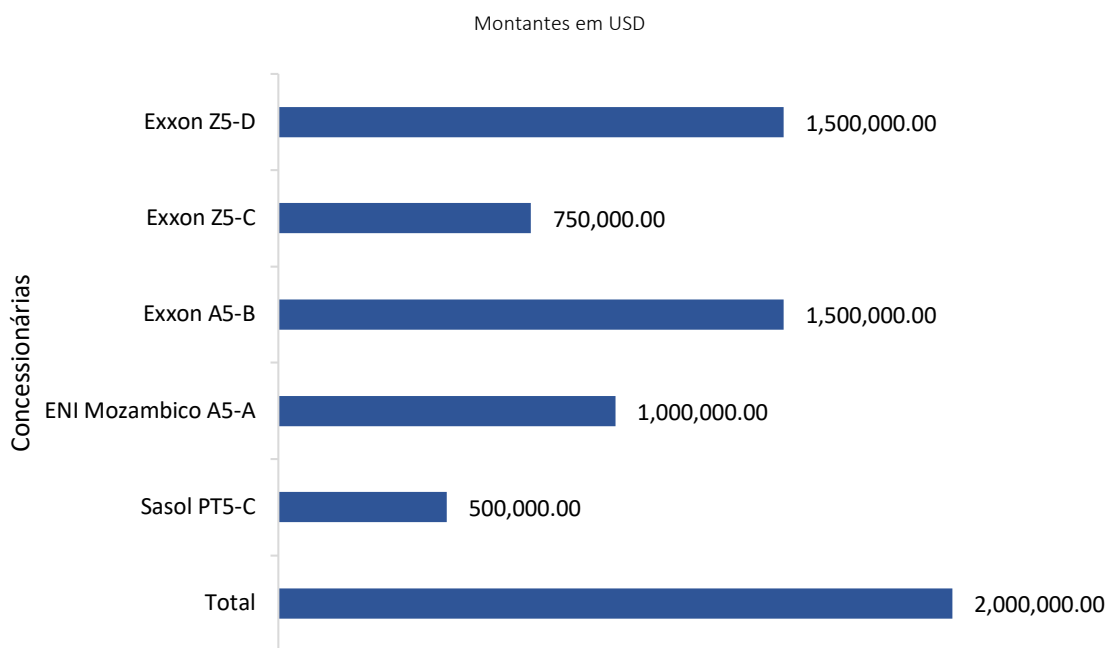


Gráfico 16 - Contribuições canalizadas ao INP

Refira-se que a discriminação por tipo de despesas foi efectuada no ponto 5.3.2.

7.1.2 DESPESAS SOCIAIS DISCRICIONÁRIAS

No que concerne às despesas sociais discricionárias, as empresas seleccionadas reportaram que realizaram este tipo de despesa nos valores indicados na tabela abaixo. Os dados detalhados por empresa podem ser visualizados no Anexo 5.

ÁREA	MONTANTE (USD)	MONTANTE (MT)
Mineira	50.000,00	12.849.383,22
Hidrocarbonetos	6.925.266,74	376.868.008,01
TOTAL	6.975.266,74	389.717.391,23

Tabela 48 - Despesas sociais discricionárias

Para a confirmação dos montantes despendidos a título de despesas sociais discricionárias as empresas disponibilizaram a seguinte documentação⁴¹:

- Comprovativos de transferência;
- Termos de entrega por parte das entidades beneficiárias; e
- Facturas de aquisição dos bens/serviços entregues.

Por sua vez, o INP no âmbito das suas competências implementou alguns projectos sociais no ano de 2019, como forma de alocar os montantes que recebeu a título de contribuições para projectos sociais, conforme descritos na tabela:

⁴¹ Nem todas as empresas disponibilizaram a informação de suporte das despesas sociais discricionárias, conforme indicado no Anexo 4

PROGRAMA ESPECÍFICO	OBJECTIVOS	REGIÕES BENEFICIÁRIAS	MONTANTE ALOCADO (MT)
Alocação de uma ambulância no distrito de Mueda	Melhoria nas condições de transporte de doentes	Vila de Mueda	4.678.950,00
Reabilitação de escritórios e residência protocolar da DIPREME de Sofala	Melhoria nas condições dos escritórios da DIPREME e da casa protocolar após o ciclone IDAI	Cidade da Beira	3.564.696,83
Projecto de reabilitação e ampliação do sistema de água a cidade de Montepuez	Expansão do abastecimento de água	Montepuez	53.421.683,80
Projecto de construção de uma escola básica	Implantação de escola básica	Distrito de Mongicual	18.430.011,72
Total			80.095.342,35

Tabela 49 - Projectos sociais implementados pelo INP

Por outro lado, importa mencionar que, de forma a orientar a implementação de acções no âmbito da responsabilidade social empresarial do sector da indústria extractiva foi aprovada a resolução nº 21/2014 de 16 de Maio, como sendo a Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais, tendo como objectivo promover o estabelecimento de mecanismos que assegurem a existência de programas de responsabilidade social empresarial no sector extractivo de recursos minerais, de modo a contribuir para a redução da pobreza e impulsionar o desenvolvimento sustentável em Moçambique, como também enquadrar e coordenar os programas de responsabilidade social e empresarial nos objectivos e programas de desenvolvimento, especialmente à nível local.

Este instrumento acima mencionado, preconiza alguns princípios de modo a alcançar estes objectivos:

- Lei, transparência e responsabilidade – as actividades de exploração de recursos minerais devem ser conduzidas de acordo com a Lei,

com base em decisões tomadas de forma transparente e num ambiente de responsabilização das partes interessadas;

- Consulta e participação – todas as pessoas que possam ser afectadas directa ou indirectamente por actividades da indústria extractiva devem ser previamente consultadas;
- Integração e complementaridade – os programas de responsabilidade social da indústria extractiva devem estar enquadrados e complementar os planos e programas de desenvolvimento social, económico, institucional com prioridade para as zonas onde estas operações causam impacto, com vista à melhoria contínua das condições de vida das comunidades;
- Responsabilidade ambiental e partilha de benefícios – a responsabilidade social e industrial da indústria extractiva passa pelo respeito pelos princípios de gestão ambiental sustentável, e deve garantir uma partilha com as comunidades dos benefícios resultantes do exercício da actividade.

7.2 GASTOS PARAFISCAIS (REQUISITO. 6.2)

Quando a participação estatal nas indústrias extractivas gerar pagamentos de receitas significativos, os países implementadores devem incluir divulgações das empresas estatais sobre seus gastos parafiscais. Exige-se que o grupo multipartite desenvolva um processo de divulgação de informações que ofereça o mesmo nível de transparência que o exigido para outros fluxos de pagamentos e receitas e deve incluir subsidiárias estatais e *joint ventures*.

Gastos parafiscais incluem acordos por meio dos quais empresas estatais assumem gastos sociais públicos como pagamentos por serviços sociais, infraestrutura pública, subsídios a combustíveis, serviço da dívida pública etc., fora do processo orçamentário nacional. Os países implementadores e grupos multipartites podem desejar levar em conta a definição de gastos parafiscais adotada pelo FMI ao determinar se um gasto é considerado parafiscal.

Os gastos parafiscais ou extra-orçamentais podem ter um impacto significativo na economia local e nacional, e na posição orçamental do país. Em muitos países, as empresas estatais realizam despesas parafiscais em nome do Estado, tais como pagamentos de serviços sociais, infraestruturas públicas, subsídios de combustível e serviço da dívida nacional, que não são registados no Orçamento do Estado.

Veja-se ainda que os gastos parafiscais efectuados pelas empresas estatais caracterizam-se por estarem expostos a maiores riscos de fraude, a falta de auditoria, e ou efectuadas com prejuízo ou abaixo da taxa de lucro habitual. Os gastos parafiscais são frequentemente considerados menos aconselháveis em comparação com as despesas fiscais reportadas no orçamento do Estado, que normalmente tem supervisão parlamentar.

Neste sentido, este requisito, aplicável às empresas estatais, exige que se desenvolva um processo de divulgação de informação que ofereça o mesmo nível de transparência que o exigido para outros fluxos de pagamentos e receitas e deve incluir as subsidiárias das empresas estatais e *joint ventures*.

Da revisão a Lei que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector empresarial do Estado (Lei nº 3/2018 de 19 de Junho) e o correspondente regulamento (Decreto nº 10/2019 de 26 de Fevereiro), não se encontra nenhuma menção à obrigatoriedade das empresas estatais realizarem gastos em nome do Governo, havendo apenas a indicação das suas funções (artigo 9 da Lei n.º3/2018), que são:

- a) Implementar as estratégias traçadas pelo Governo para o sector empresarial do Estado;
- b) Prestar serviços e actividades de interesse público;
- c) Desenvolver actividades comerciais, cuja viabilidade esteja comprovada em estudos previamente desenvolvidos;
- d) Contribuir para o erário público.

Mais ainda, da análise às Leis de Minas e Petróleo

não se vislumbra qualquer indicação do legislador para que, em qualquer circunstância, as empresas estatais realizem despesas em nome do Governo. Há, no entanto, a obrigatoriedade da realização de despesas sociais obrigatórias arroladas no contexto do Requisito 6.1 – Despesas Sociais Obrigatórias.

Importa referir que, que o ITIEM lançou um concurso para a elaboração de um estudo sobre a participação estatal nas indústrias extractivas e o papel do Sector Empresarial do Estado, sob o contexto dos requisitos do Padrão da ITIE 2.6, 4.2, 4.5 e 6.2.

No entanto, de acordo com a definição de gastos parafiscais acima apresentada, o Administrador Independente entende que esta pode ser facilmente confundida com as despesas sociais discricionárias efectuadas por empresas públicas, pelo que, existe, a necessidade do CC, como primeiro passo, definir claramente quais são os gastos enquadráveis como sendo parafiscais.

O *Guidance Note: EITI Requirement 6.2*⁴² indica que o CC pode, querendo, adoptar a definição de gastos parafiscais apresentado no Manual de Transparência Fiscal do FMI⁴³ que considera como actividades/gastos parafiscais:

- As operações relacionadas ao sistema financeiro, tais como:
 - Empréstimo subsidiado com taxas administradas, práticas preferenciais de redesconto, emissão de garantias para empréstimos;
 - Reservas sub-remuneradas; e
 - Limites máximos de crédito.
- Operações relacionadas ao sistema cambial, tais como:
 - Taxas de câmbio múltiplas;
 - Depósitos de importação;
 - Depósitos em compras de artigos estrangeiros; e
 - Garantias de taxas de câmbio.
- Operações relacionadas com o sector comercial:
 - Cobrando menos do que os preços comerciais;

42 https://eiti.org/files/documents/en_eiti_gn_6.2.pdf

43 <https://www.imf.org/external/np/fad/trans/manual/sec02a.htm>

- Prestação de serviços não comerciais (por exemplo, serviços sociais);
- Fixação de preços para fins de receitas orçamentais;
- Pagar acima dos preços comerciais aos fornecedores.

Por outro lado, o *Guidance Note: EITI Requirement 6.2* apresenta alguns exemplos de gastos parafiscais de alguns países africanos:

- **Nigéria:** a retenção de uma parte das alocações internas de petróleo bruto (Naira) para cobrir parte do subsídio pago pela NNPC (Nigerian National Petroleum Corporation) sem ser registada no orçamento nacional;
- **República do Congo:** SNPC (Société nationale des pétroles du Congo) reteve uma parte do produto da venda das receitas em espécie do Estado para pagar os empréstimos para infraestruturas sem compensação do orçamento nacional;
- **Costa do Marfim:** O Governo subsidia as vendas de gás natural a produtores domésticos de

energia para despesas superiores a XAF 50bn, sem que isto seja registado no orçamento nacional. Os subsídios são retirados do “gás com lucro” em espécie do Estado sob CPP, que são processados internamente para a produção de electricidade.

Desta forma, concluída a etapa mais importante que é a de definição/listagem dos gastos parafiscais, dever-se-á seguir as etapas abaixo indicadas:

- Etapa 2 - Identificar todas as despesas efectuadas com as receitas provenientes da indústria extractiva e que não são registadas no Orçamento Nacional;
- Etapa 3 - Identificar as actividades associadas aos gastos parafiscais ligados às receitas da indústria extractiva e que não consideradas no Orçamento do Estado;
- Etapa 4 - Conceber um mecanismo para a divulgação completa dos gastos parafiscais;
- Etapa 5 - Assegurar a divulgação abrangente dos gastos parafiscais por parte do Governo e das suas empresas.

7.3 CONTRIBUIÇÃO DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA PARA A ECONOMIA (REQUISITO 6.3)

Os países implementadores devem divulgar, quando disponíveis, informações sobre a contribuição das indústrias extrativas para a economia no exercício fiscal coberto pela implementação da ITIE. Exige-se que essas informações incluam:

- a) O tamanho das indústrias extrativas em termos absolutos e como percentual do Produto Interno Bruto, assim como uma estimativa das actividades do setor extractivo informal, incluindo, entre outras, a mineração artesanal e de pequena escala.
- b) O total de receitas do Governo geradas pelas indústrias extrativas (incluindo impostos, royalties, bônus, taxas e outros pagamentos)

em termos absolutos e como percentual do total de receitas do Governo.

- c) Exportações das indústrias extrativas em termos absolutos e como percentual do total de exportações.
- d) Número de empregos nas indústrias extrativas em termos absolutos e como percentual do total de empregos. As informações devem ser desagregadas por gênero e, quando disponível, por empresa e nível ocupacional.
- e) Principais áreas/regiões onde a produção está concentrada.

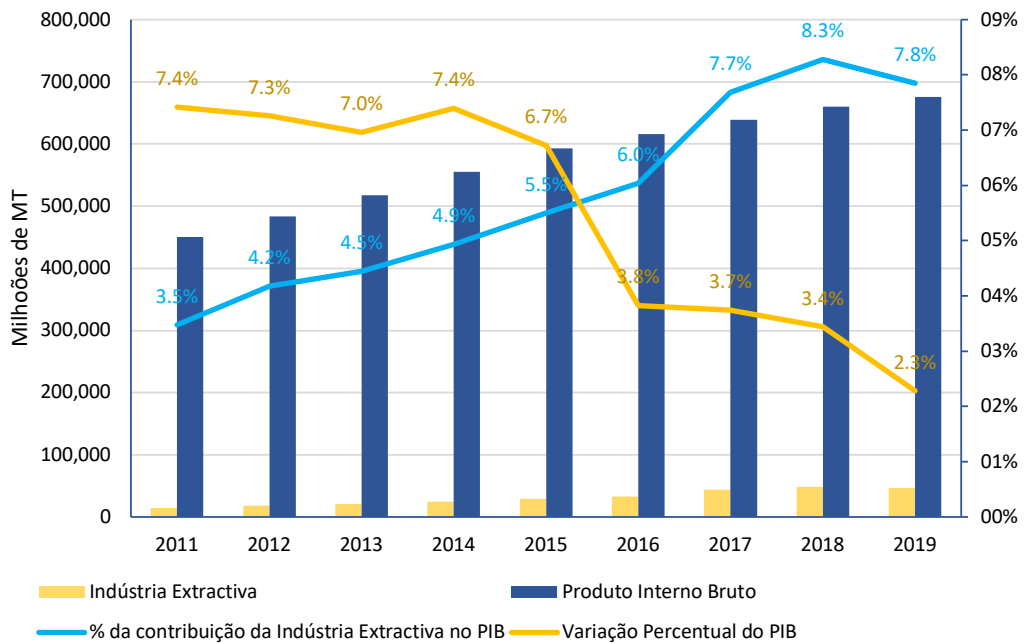


Gráfico 18: Contribuição da Indústria Extractiva no PIB (Fonte: INE)

Esta redução da contribuição da indústria extractiva para o PIB é justificada, por um lado, pela descida do preço do carvão mineral e do gás natural no mercado internacional e, por outro, pela diminuição da produção, como resultado do efeito combinado de condições climáticas não favoráveis (seca e chuva) que forçaram a paragem da produção por algum tempo, conforma elucidado pelo Banco de Moçambique

no Relatório da Balança de Pagamentos de 2019⁴⁶.

No que se refere ao sector extractivo informal, o país ainda não apresenta dados disponíveis, não obstante, o INAMI, em colaboração com o INE, lançou no corrente ano (2020) o primeiro censo de mineiros artesanais no país para avaliar o seu contributo à economia nacional⁴⁷.

7.3.2 TOTAL DE RECEITAS DO GOVERNO

Vide ponto 5.3.

C) Exportações

Vide ponto 4.3.

7.3.3 EMPREGO

De acordo com o Ministério de Trabalho, especificamente, no Boletim de Estatísticas do Trabalho 2019⁴⁸, as diversas medidas de promoção de emprego proporcionaram no seu conjunto 478.904 empregos em 2019, o que representa um ligeiro

aumento de 4,6% em relação ao ano anterior.

Extrai-se deste documento que 7.247 empregos registados estão alocados às Indústrias Extractivas. No entanto, o mesmo não indica quais são as

46 http://www.bancomoc.mz/fm_pgTab1.aspx?id=73

47 <https://inami.gov.mz/index.php/component/content/article/103-destaques/destaques/135-assinatura-de-memorando-de-entendimento-entre-o-instituto-nacional-de-minas-inami-e-o-instituto-nacional-de-estatistica-ine?Itemid=437>

48 <http://www.mitess.gov.mz/sites/default/files/documents/files/Boletim%20Anual%202019%20.pdf>

empresas que integram o conjunto daquelas que se inserem neste sector.

Por outro lado, o formulário de recolha de informação distribuído às empresas seleccionadas para o processo reconciliatório do presente relatório incluiu um campo no qual estas deveriam disponibilizar a informação sobre os dados de emprego. Neste sentido, de acordo com a informação divulgada pelas empresas que preencheram o

campo retro mencionado, durante o ano de 2019 estiveram empregues um total de 10.873 pessoas, das quais 9.983 no sector mineiro e os restantes 890 do sector de hidrocarbonetos. Estes dados referem-se ao número de emprego registado nas empresas a 31 de Dezembro de 2019. Refira-se que, de acordo com os dados do 8o Relatório da ITIEM, no ano de 2018, as empresas seleccionadas empregaram 5.337 pessoas.

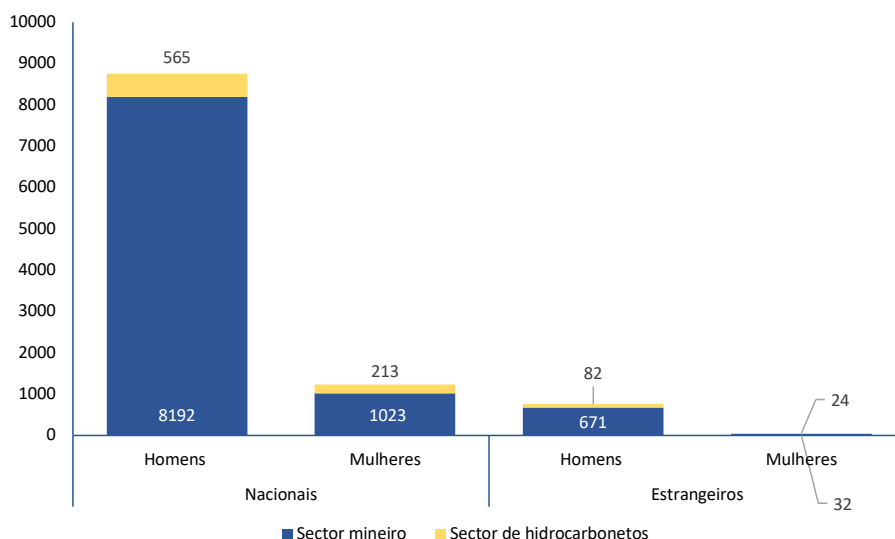


Gráfico 19: Dados de emprego indicados nos formulários

Para além dos dados acima apresentados, no Anexo 6 poderá ser visualizado o número de emprego por tipo de contrato.

7.3.4 PRINCIPAIS ÁREAS/REGIÕES ONDE A PRODUÇÃO ESTÁ CONCENTRADA

Os dados referentes às principais áreas/regiões onde a produção está concentrada é apresentada em Anexo 8. Esta informação está organizada por tipo de recurso e ocorrência por província.

7.4 IMPACTO AMBIENTAL DAS ACTIVIDADES EXTRACTIVAS (REQUISITO 6.4)

Os países implementadores são incentivados a divulgar informações sobre a gestão e o monitoramento do impacto ambiental das indústrias extractivas. Isso poderia incluir:

a) Uma visão geral das disposições legais e normas administrativas pertinentes, bem como as práticas efectivamente observadas em relação à gestão ambiental e ao monitoramento de investimentos extractivos no país. Isso poderia incluir informações sobre avaliações de impacto ambiental, esquemas de certificação, licenças e direitos concedidos a empresas de petróleo,

gás e mineração, além de informações sobre as funções e responsabilidades dos órgãos governamentais competentes na implementação de normas e regulações. Além disso, poderia incluir informações sobre quaisquer reformas planeadas ou em curso.

b) Informações sobre procedimentos regulares de monitoramento ambiental e processos administrativos e sancionatório, bem como obrigações ambientais e programas de reparação e reabilitação ambiental.

7.4.1 LEGISLAÇÃO

Como forma a mitigar os riscos ambientais associados à exploração de recursos mineiros e hidrocarbonetos, e de modo a promover a eficiência e garantir a correcta gestão dos recursos do sector extractivo com vista ao desenvolvimento sustentável do país a medio e longo prazo, o Governo aprovou os seguintes dispositivos legais:

- Decreto nº 26/2004, de 20 de Agosto, que aprova o Regulamento Ambiental para Actividade Mineira que tem por objecto o estabelecimento de normas para prevenir, controlar, mitigar, reabilitar e compensar os efeitos adversos que a actividade mineira possa ter sobre o ambiente de modo a proporcionar o desenvolvimento sustentável da Actividade Mineira;
- O Decreto nº 56/2010, de 22 de Novembro - Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas, que define os procedimentos para a Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental;

- A Resolução nº 13/2016, de 10 de Agosto, da Assembleia da República - com o intuito de garantir o controlo da qualidade do ambiente, por via deste dispositivo legal, foram atribuídas a AQUA (Agência Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental)

Refira-se ainda que, o INAMI tem como função promover acções de controlo de qualidade ambiental visando conservar e proteger a biodiversidade e demais componentes ambientais, executar projectos pilotos de desenvolvimento, testagem e aplicação de tecnologias destinadas ao processamento mineiro, melhoria e prevenção da degradação ambiental. Igualmente, no sector de hidrocarbonetos, é da competência do INP (Instituto Nacional de Petróleos), garantir o cumprimento dos requisitos de Emergência e Contingência, Segurança e Protecção do meio Ambiente.

7.4.2 LICENÇAS E DIREITOS CONCEDIDOS

Durante o período de 2019 o Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural (MITADER), através da Direcção Nacional do Ambiente atribuiu as seguintes licenças ambientais aos projectos das áreas mineira e hidrocarbonetos:

N.º	PROPONENTE	NOME DO PROJECTO	LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO
1	Minas de Revubue, Lda	Exploração Mineral	Tete - Moatize
2	Haiyu (Mozambique) Mining CO, Lda	Extracção e Proc de Áreas Pesadas	Nampula - Moma
3	Kenmare Moma Mining (Mauritius) Lda	Expansão da Mina de Pilivili	Nampula
4	Vale Moçambique, Lda	Infra-Estrutura da Mina - Ligação entre as Secções de Lavra 1 e 6	Tete - Moatize
5	Afrochine Energy Corporation, Lda	Construção de uma Central Termoelétrica a Óleo Diesel e Gás Natural	Sofala - Inhamizua
6	Tazetta Resources, Limitada	Exploração dos Depósitos de Minerais pesados	Zambézia - Pebane
7	Marsar Dimensional Stones, SA	Pedreira mármore a céu Aberto e Inst. Processamento de Placas de Mármore	Cabo Delgado - Montepuez
8	Mozambique Heavysand Company, Ida	Exploração de Areias Pesadas	Zambézia - Chinde
9	Africa Great Wall Mining Development Company, Ida	Exploração Mineira, (Concessão 5004c)	Zambezia
10	Empresa Recursos de Tantalite, Lda	Exploração Mineira, numa Área de 1943 hectares	Zambézia - Mocuba
11	GK Ancuabe Graphite Mine, SA	Processamento de Grafite	Cabo Delgado - Ancuabe
12	Minas Moatize, Lda	Exploração da Mina de carvão a Céu Aberto	Tete - Moatize

Tabela 50 - Licenças ambientais atribuídas em 2019

7.4.3 PROCEDIMENTOS DE MONITORIA

No que tange aos procedimentos de inspecção e monitorização dos impactos ambientais, a legislação aplicável, nomeadamente, o Regulamento Ambiental para Actividade Mineira e o Regulamento Ambiental para as Operações Petrolíferas, estabelecem que compete aos Ministérios que superintendem a área do ambiente e dos recursos minerais efectuar os respectivos procedimentos. Não obstante, as empresas devem também efectuar a monitorização dos parâmetros das componentes

ambientais afectadas, de acordo com o previsto no seu plano de gestão ambiental, devendo submeter o relatório que contém as constatações dessa avaliação aos Ministérios retro mencionados.

Com efeito, de acordo com a informação disponibilizada pela AQUA, no ano de 2019 foram realizadas 16 auditorias ambientais na indústria extractiva. As empresas sujeitas a estes procedimentos foram:

1- Mina de Calcário de Salamanga	9- Areia Pesadas de Moma
2- Mina de Argila de Boane	10- Vale Moçambique
3- Mina de Calcário de Muanza	11- Gasoduto da ROMPCO
4- Mina de Calcário de Quissimajulo	12- Matola Gas Company
5- Mina de Calcário de Relanzapo	13- Montepuez Ruby Mining
6- ICVL Minas de Benga	14- Grafite de Ancuabe
7- Terminal de Carvão da Jindal	15- Total
8- Hayu Mozambique Mining	16- Eni Rovuma Basin

Tabela 51 - Empresas sujeitas a auditoria da AQUA

Estas auditorias cobriram as áreas de gestão de resíduos, gestão de efluentes, gestão de emissões, gestão da fauna e flora, reabilitação ambiental e gestão de risco. As entidades reguladoras envolvidas foram a AQUA, entidades provinciais, o INP e os auditores Privados registados na AQUA.

As principais constatações destes procedimentos de auditoria foram:

1. Incumprimento da legislação ambiental;
2. Ausência de sectores do ambiente e/ou deficiente sistema de gestão ambiental nos empreendimentos;
3. Empreendimentos que funcionam sem licença ambiental ou fora do prazo;
4. Não realização de auditorias ambientais anuais com regularidade ao abrigo da legislação ambiental;
5. Fraca implementação do Plano de Gestão Ambiental;
6. Incumprimento das recomendações das auditorias anteriores;
7. Gestão deficiente dos resíduos sólidos e perigosos;
8. Deficiente gestão de resíduos biomédicos;
9. Não implementação das medidas de mitigação dos padrões de qualidade ambiental;
10. Ausência ou incumprimento dos instrumentos de manutenção dos equipamentos;
11. Ausência de sistemas de controlo de segurança para colaboradores, ou seja, os mesmos operam sem devido equipamento de protecção;
12. Deficientes sistemas de controlo e atendimento a emergências;
13. Volumes enormes de águas estagnadas que concorrem como focos de proliferação de mosquitos vector de malária;
14. Fraca sensibilização de colaboradores em matérias ambientais;
15. Bacias de sedimentação sem vedação ou saturadas.

De mencionar, que existe a necessidade de as entidades reguladoras do ambiente publicar e divulgar

estes dados, fazendo a indicação da constatação por empresa, de modo a permitir a monitoria do público em geral.

Adicionalmente, o INP indicou que no ano de 2019, em coordenação com o AQUA, realizou uma Auditoria às operações da ROMPCO, com os objectivos específicos de verificar o atendimento das condições da licença ambiental, verificar o grau de cumprimento das medidas de mitigação dos impactos ambientais e verificar o atendimento dos padrões de qualidade ambiental, de acordo com a legislação nacional e as melhores práticas internacionais.

Nesta conformidade, foram retiradas 7 constatações:

- Uma sobre não conformidade com o Regulamento sobre Auditoria Ambiental;
- Três sobre desvios em relação ao plano de gestão ambiental e;
- Três oportunidades para melhoria

Reforça-se, mais uma vez, a necessidade destas informações e relatórios serem divulgadas e de fácil acesso, de forma rotineira.

7.4.4 RELATÓRIOS AMBIENTAIS DIVULGADOS PELAS EMPRESAS

Através dos formulários de recolha de informação enviados às empresas seleccionadas para este relatório foi possível solicitar remetessem os relatórios ambientais efectuados à sua actividade durante o ano de 2019. O resumo das empresas que responderam a esta solicitação é indicado abaixo.

ORDEM	NOME DA EMPRESA	OBSERVAÇÃO
ÁREA MINEIRA		
1	Africa Great Wall Mining Development Company, Lda	Preparado pela empresa
2	Cimentos de Moçambique, S.A.R.L.	Preparado pela empresa
3	Fábrica de xaropes e Refrigerantes Vumba, Lda.	Preparado pela empresa
4	ICVL Zambeze, Lda.	Preparado pela empresa
5	Kenmare Moma Mining (Mauritius), Lda	Preparado pela AQUA
6	Minas de Benga, Lda.	Preparado pela empresa
7	Montepuez Rubi mining, Lda.	Preparado pela empresa
8	Twig Exploration Mining Lda.	Preparado pela empresa
ÁREA DE HIDROCARBONETOS		
1	ExxonMobil	Preparado pela empresa
2	Rompco	Preparado pela AQUA em coordenação com o INP
3	Sasol Petroleum Temane, Lda	Preparado pela empresa

Tabela 52 - Relatórios ambientais divulgados pelas empresas





8 RECOMENDAÇÕES



8.1 SEGUIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DOS RELATÓRIOS ANTERIORES

RECOMENDAÇÕES	RELATÓRIO	RESPONSÁVEL	PONTO DE SITUAÇÃO
Actualizar o seu sistema de cobranças de modo a permitir a visualização das guias de pagamento pelos serviços centrais da DGI.	8º Relatório	Direcção Geral de Impostos	Não cumprido.
Reduzir o período de análise do relatório para um ano, conforme recomenda o padrão, o que permite a redução dos esforços por parte dos AI's em recolher informações e por parte das empresas em sistematizar os dados e preparar os respectivos suportes documentais.	3º, 4º, 5º, 7º e 8º Relatório	ITIEM	Cumprido. O presente relatório se refere ao ano de 2019.
Realizar o concurso de selecção do AI e dar início às actividades para a elaboração do relatório de reconciliação com um prazo mínimo de 5 meses antes da data prevista para a submissão do relatório ao Secretariado Internacional.	8º Relatório	ITIEM	Cumprido. Em todo o caso, é necessário estender o prazo de execução do trabalho (actualmente de 3 meses), uma vez que as empresas seleccionadas e as próprias entidades do Governo necessitam de mais tempo para compilarem, disponibilizarem e reconciliarem os dados.
Propor a incorporação na legislação de Minas a obrigatoriedade de reporte dos dados para efeitos de transparência da indústria extractiva tal como já existe no caso da Lei de Petróleos (artigo 50º) e alargar nesta última o âmbito a questões de natureza comercial.	8º e 7º Relatórios	ITIEM	Cumprido. A Lei de Minas e de Petróleos estão em processo de revisão e de acordo com a indicação do MIREME foi proposta a incorporação de uma provisão sobre a ITIE na Lei de Minas (artigo 35) e a melhoria da provisão actualmente existente na Lei de Petróleos (artigo 50).
Rever o critério de materialidade para a selecção das empresas do sector mineiro para efeitos de reconciliação dos impostos pagos	8º e 7º Relatórios	ITIEM	Cumprido.
Desenvolver a Memória Institucional do ITIEM por forma a facilitar a recolha de dados quando estes já foram colhidos para os relatórios anteriores.	8º e 7º Relatórios	ITIEM	Os dados divulgados nos relatórios da ITIE ainda não são publicados no <i>site</i> .
Efectuar uma acção de sensibilização por parte do Comité de Coordenação do ITIE no sector privado, sobretudo na área mineira, uma vez que a percentagem de empresas que não responde aos inquéritos é elevada.	7º Relatório	ITIEM	Cumprido. Embora, ainda exista um número reduzido de empresas que o tempo de reposta para a ITIE não tem sido tempestiva.
Garantir a actualização das licenças activas no Cadastro Mineiro. O Cadastro Mineiro fornecido pelo INAMI apresentou deficiências quanto ao Estado das licenças e a validade das mesmas.	8º e 7º Relatório	Instituto Nacional de Minas	Processo de actualização do Cadastro Mineiro em curso. Este é um processo contínuo.

RECOMENDAÇÕES	RELATÓRIO	RESPONSÁVEL	PONTO DE SITUAÇÃO
<p>Harmonização dos dados do Cadastro Mineiro com os dados de registos da Autoridade Tributária (SICR). A inscrição no cadastro mineiro deve ser com base na declaração de registo fiscal da actividade da empresa para garantir a consistência da informação e recomenda-se que o NUIT faça parte dos elementos a introduzir no Cadastro (como campo obrigatório) uma vez que esse é o elemento essencial para cruzamento de dados entre o INAMI e a Autoridade Tributária.</p>	7º Relatório	Instituto Nacional de Minas	Em curso. O NUIT é um dos requisitos obrigatórios para registo de pedidos de títulos mineiros no sistema cadastral e tem sido sistematicamente introduzido no sistema cadastral
<p>Aumentar o nível de penalizações para as empresas que não actualizam os seus contactos (moradas, telefones, contactos do representante) tanto na Autoridade Tributária como no INAMI e garantir que os dados são actualizados atempadamente pela respectiva instituição.</p>	8º e 7º Relatório	Instituto Nacional de Minas	<p>Continuam a existir dados desactualizados. As penalizações para as empresas que não actualizam os seus contactos constam do Regulamento da Lei de Minas, artigo 146. De acordo com o INAMI, o aumento de nível de penalizações está dependente de uma revisão legal. Contudo, esta entidade tem efectuado campanhas de sensibilização permanentes, quer através de publicação de anúncios no jornal de maior circulação, quer através de abordagens directas aos titulares mineiros para que as empresas actualizem os seus contactos. Cerca de 1/4 dos contactos já foram actualizados no sistema cadastral e esta actividade está em curso.</p>
<p>Registar as transferências de licenças mineiras e actualizar o cadastro mineiro por forma a que sejam seleccionadas as empresas que efectivamente estão a fazer uso da licença quer sob a forma de subconcessão quer sob a forma de contrato de gestão ou exploração.</p>	7º Relatório	Instituto Nacional de Minas	Actualização em curso. Este processo é contínuo.
<p>Garantir que as cobranças de impostos são registadas com o NUIT da empresa (e não com o NUIT das Direcções Provinciais dos Recursos Minerais e dos outros Ministérios) embora tenha havido formações neste sentido, o problema persiste. Tendo sido apontada a rotatividade do pessoal como razão para a recorrência deste facto, há necessidade de se reforçar as acções de formações e garantir que o conhecimento seja transmitido para os funcionários que validam as guias de pagamento. A introdução de instruções de preenchimento da guia de pagamento é essencial.</p>	2o, 3o, 7º e 8º Relatório	Autoridade Tributária e Instituto Nacional de Minas	O problema ainda persiste, continuam a existir pagamentos efectuados pelas empresas com os NUIT's das Direcções Provinciais dos Recursos Minerais e dos outros Ministérios. Em algumas situações identificadas, a responsabilidade destas incorrecções é das próprias empresas que preenchem os formulários com NUITs alheios.

RECOMENDAÇÕES	RELATÓRIO	RESPONSÁVEL	PONTO DE SITUAÇÃO
<p>Criar um classificador das empresas para identificar as que se enquadram na Indústria extractiva, de forma a que informação da receita da indústria seja abrangente, e não apenas considerar os mega projectos como actualmente está a ser feito. Assegurar um mecanismo comum de reporte dos dados da indústria por parte da Autoridade Tributária e do ITIEM.</p>	<p>8.º e 7.º Relatório</p>	<p>Direcção Geral de Impostos</p>	<p>A informação disponibilizada pela AT continua a não reflectir a contribuição de todas as empresas que operam na indústria extractiva.</p>
<p>Concluir a preparação da guia de pagamento dos impostos específicos da Indústria extractiva que julgamos irá resolver algumas situações encontradas como: falta de campo para identificação do NUIT do contribuinte no Modelo B; classificação errada dos impostos pagos.</p>	<p>7.º Relatório</p>	<p>Direcção Geral de Impostos</p>	<p>Não cumprido.</p>
<p>Actualização do Sistema de Cobranças de modo a permitir que a informação reflecta a totalidade dos pagamentos efectuados pelas empresas, garantido assim que o critério de selecção das empresas não seja colocado em causa.</p>	<p>7.º Relatório</p>	<p>Direcção Geral de Impostos</p>	<p>O Sistema continua com deficiências.</p>
<p>No processo de licenciamento mineiro, o Instituto Nacional de Minas, através do Cadastro Mineiro, deve cruzar os dados sobre os contactos das empresas com a informação que consta no SICR da Autoridade Tributária.</p>	<p>6.º Relatório</p>	<p>Instituto Nacional de Minas</p>	<p>Projecto de Modernização do Cadastro Mineiro.</p>
<p>As transmissões de títulos mineiros devem ser documentadas e informatizadas no Cadastro Mineiro, de modo a permitir a colecta das taxas feitas sobre essas concessões;</p> <p>Este facto foi identificado no processo de reconciliação na medida em que os recebimentos confirmados pelo Estado divergiam dos pagamentos declarados pelas empresas seleccionadas, pelo facto do título mineiro encontrar-se concessionado a um terceiro e os pagamentos declarados restringiam-se a esta concessionária. A título de exemplo, a ENOP é detentora da licença e a mesma encontra-se concessionada a Mabalane Resources e a Ceta efectuou a transmissão do título mineiro a Britanor.</p>	<p>6.º Relatório</p>	<p>Instituto Nacional de Minas</p>	<p>Continuam a existir falhas na actualização do cadastro mineiro. De acordo com o INAMI, a instituição documenta todas as transmissões de títulos mineiros cujos processos de formalização são submetidos. As transmissões não formalizadas não tem efeito no território nacional nos termos do artigo 62 da Lei de Minas sendo por isso que as situações encontradas não reportadas nem registadas não são legais.</p>

RECOMENDAÇÕES	RELATÓRIO	RESPONSÁVEL	PONTO DE SITUAÇÃO
As Direcções Provinciais dos Recursos Mineiras e Energia, devem obrigar as empresas a efectuarem os pagamentos de impostos e taxas usando os seus respectivos NUIs em detrimento do NUIT da DIPREME; deste modo, deve haver um alinhamento entre o DIPREME e DPEF de modo a garantir que se use efectivamente o NUIT das referidas empresas.	6º Relatório	Instituto Nacional de Minas	Continua a verificar-se o uso incorrecto do NUIT apesar de terem sido promovidas formações nas DIPREME's.
Recomenda-se, portanto, que o Cadastro Mineiro detenha toda a informação relevante sobre os projectos licenciados devidamente actualizada, inclusive o NUIT, endereço e contactos dos projectos e dos seus representantes, o que não ocorre actualmente.	6º Relatório	Instituto Nacional de Minas	Projecto de Modernização do Cadastro Mineiro (2016- 2018) em curso. O Cadastro continua com informação não actualizada devido ao não fornecimento da mesma por parte das empresas.
Todas as empresas detentoras de licenças, mas que as mesmas estejam concessionadas a outra entidade, devem comunicar ao INAMI de modo a permitir a colecta dos impostos que incidem somente na respectiva licença.	6º Relatório	Instituto Nacional de Minas	O INAMI tem levado cabo campanhas de sensibilização dos titulares mineiros para formalizar as transmissões. Foram produzidos 1500 folhetos desdobráveis contendo mensagens sobre os procedimentos de formalização das transmissões.
Actualização do Sistema do Controlo de Cobranças do Ministério das Finanças de modo a permitir que a informação obtida por parte desta instituição represente a totalidade dos pagamentos efectuados pelos projectos, de modo a que o critério de selecção das empresas com base nas confirmações do Estado não seja colocado em causa e o processo de reconciliação seja eficiente. Um dos riscos associados é a possibilidade de exclusão de projectos que possam ter efectivamente contribuído com valores significativos para as receitas do Estado, com base em dados incompletos.	5º e 6º Relatório	Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)	Cumprido. Está em curso o processo de centralização do sistema de cobranças de todas Áreas Fiscais existentes no País. É um risco a incorrer até a centralização daquele sistema ou alternativamente deverão ser enviados <i>templates</i> para todas empresas do sector (o que seria quase impossível dado ao factor tempo).
Informatização das fichas dos projectos da área mineira, arquivados no Instituto Nacional de Minas. Parte dos dados das empresas do sector encontram-se ainda em fichas físicas e manuscritas o que dificulta o acesso a informação.	5º Relatório	MIREME (INAMI - Cadastro Mineiro)	Cumprido. A partir de Janeiro de 2017, no processo de cadastro das empresas os dados das empresas são obrigatoriamente registados no sistema cadastral. Visando garantir que todos processos anteriormente cadastrados sem contactos sejam corrigidos, está em curso o projecto de digitalização do arquivo cadastral sendo a etapa seguinte a inserção de toda a informação no sistema cadastral.
Verifica-se que os dados dos projectos inscritos no Cadastro Mineiro são por vezes incompletos ou desactualizados, o que entre outras situações pode levar a impossibilidade de acesso a determinado projecto. Recomenda-se, portanto, que o Cadastro Mineiro detenha toda a informação relevante sobre os projectos licenciados devidamente actualizada, inclusive o NUIT, endereço e contactos dos projectos e dos seus representantes, o que não ocorre actualmente.	5º Relatório	MIREME (INAMI - Cadastro Mineiro)	Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro e a sua actualização será acompanhada pela base de dados dos contractos fornecidos pelos consultores e a actualização da própria INAMI.

RECOMENDAÇÕES	RELATÓRIO	RESPONSÁVEL	PONTO DE SITUAÇÃO
Actualização da base de dados da DGI de modo a que contenha os últimos dados sobre endereço e contactos dos projectos.	5º Relatório	Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)	Cumprido. Informação disponível Cadastro e actualizada pela equipa multi-sectorial MEF/MIREME.
As instituições do Estado, incluindo o Cadastro Mineiro e a DGI, devem assegurar que os dados dos projectos, incluindo o nome da entidade, é uniformizado de modo a possibilitar o cruzamento de informação.	5º Relatório	MEF/MIREME (AT/INAMI-Cadastro Mineiro)	Cumprido. O Comité de Coordenação está a coordenar com o INAMI.
As entidades competentes deveriam trabalhar de forma coordenada para assegurar a divulgação de informação referente ao registo anual global de emprego e por sector de actividade, de modo a suprir o défice de informação existente no país.	5º Relatório		Em seguimento
As entidades competentes e as empresas a operar na indústria extractiva deveriam elaborar os seus mapas de reporte de dados de produção de modo a minimizar a possibilidade de ocorrências de falhas que possam culminar em diferenças entre a informação confirmada pelo Estado e a informação reportada pelos projectos a operar no sector, como ocorreu na elaboração do presente relatório.	5º Relatório	MIREME (INAMI) / Empresas	Cumprido. O Comité de Coordenação está a coordenar com a DPD (MIREME).
O programa usado pelo Ministério de Economia e Finanças deveria permitir recolher a informação completa e correcta, referente aos pagamentos efectuados pelas empresas, porque o sistema de controlo de cobranças é descentralizado, pelo que se recomenda que o Ministério de Economia e Finanças implemente um programa que permita a centralização da informação relativa as cobranças efectuadas.	4º Relatório	Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)	Cumprido. Está em curso o processo de centralização do sistema de cobranças de todas Áreas Fiscais existentes no País.
É necessária a actualização regular da base de dados do MIREME e da DGI, que deverá ser extensiva a lista de contactos das empresas e dos seus representantes.	4º Relatório	MEF/MIREME (AT/INAMI-Cadastro Mineiro)	Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro e a sua actualização será acompanhada pela base de dados dos contactos fornecidos pelos consultores e a actualização da própria INAMI.
A Autoridade Tributária deveria efectuar exercícios de reconciliação entre os recebimentos contabilizados pelo Estado e os pagamentos efectuados pelas empresas, por forma a identificar em tempo útil situações de irregularidade e por via dessa efectuar a regularização.	4º Relatório	Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)	Continuam a existir discrepâncias entre os pagamentos reportados pelas empresas e os registados pela Autoridade Tributária.

RECOMENDAÇÕES	RELATÓRIO	RESPONSÁVEL	PONTO DE SITUAÇÃO
<p>Actualização Regular da base de dados das empresas da área mineira e de hidrocarbonetos. É fulcral que o MIREME e a DGI tenham contactos e endereços das empresas e/ou seus representantes para que a fase de submissão das fichas de recolha de informação ("<i>Reporting Templates</i>"), seja abreviada.</p> <p>- Parte desta situação pode estar associada ao facto de a grande maioria de empresas estar ainda na fase de prospecção e pesquisa e não ter suporte administrativo próprio. São representadas por consultores e advogados que nem sempre têm informação financeira necessária.</p>	3º Relatório	MEF/MIREME (AT/INAMI-Cadastro Mineiro)	Cumprido. Informação disponível no sistema cadastral e a sua actualização será acompanhada pela base de dados dos contactos fornecidos pelos consultores e a actualização da própria INAMI.
<p>Dado que o sistema de controlo de cobranças de receitas do DGI é descentralizado e, por conseguinte, nem sempre é possível obter informação completa em tempo real, é preciso que se dote as diversas Áreas Fiscais de instrumentos que permitam identificar pagamentos de contribuintes de outras áreas.</p>	3º Relatório	Ministério da Economia e Finanças (Autoridade Tributária)	Em curso mas ainda com deficiências.
<p>O processo de seleção não se deve cingir somente à informação centralmente fornecida pela DGI, sendo necessário que a mesma informação seja confirmada pelas diferentes áreas fiscais. Isto resulta do facto de a informação respeitante às receitas constantes da base de dados central apresentar alguma divergência da que é fornecida pelas áreas fiscais.</p> <p>- Para que este exercício possa ser realizado de modo tempestivo, é necessário que o exercício de reconciliação seja iniciado com maior antecedência já que a informação deverá ser recolhida pelas diversas áreas fiscais que, é sabido, não estão ligadas em rede ou, se o estão, não sempre fornecem informações em tempo real.</p>	3º Relatório	MIREME (Comité de Coordenação)	Cumprido. Considerado pelo Comité de Coordenação e em implementação pela AT
<p>À medida que o número de empresas for crescendo e as receitas específicas da actividade extractiva forem aumentando, é de se considerar que o "inquérito" comece a dedicar atenção aos pagamentos que as empresas fazem como sujeito passivo e, não como substitutos tributários.</p>	2o e 3º Relatório	MIREME (Comité de Coordenação)	Cumprido. Considerado pelo Comité de Coordenação.
<p>O envio de comprovativos de pagamento e de recebimento, constituiu um método de validação de grande valia e que, em nossa opinião deve ser seguido em futuros trabalhos, uma vez que entendemos que não se pode impor ónus acrescido às empresas ao se exigir que forneçam a informação validada/certificada por auditores independentes.</p>	2o e 3º Relatório	MIREME (Comité de Coordenação)	Cumprido. Comité de Coordenação decidiu exigir os suportes documentais dos pagamentos e recebimentos reportados.

RECOMENDAÇÕES	RELATÓRIO	RESPONSÁVEL	PONTO DE SITUAÇÃO
<p>Actualização regular da base de dados das empresas da área mineira e de hidrocarbonetos. É fulcral que o MIREM e a DGI tenham contactos e endereços das empresas para que a fase de submissão de inquéritos seja abreviada.</p> <p>- Parte desta situação pode estar associada ao facto de a grande maioria das empresas estar ainda na fase de prospecção e pesquisa e não ter suporte administrativo próprio. São representadas por consultores e advogados que nem sempre têm informação financeira necessária.</p>	2º Relatório	MEF/MIREME (AT/INAMI-Cadastro Mineiro)	Cumprido. Informação disponível no sistema cadastral e a sua actualização será acompanhada pela base de dados dos contactos fornecidos pelos consultores e a actualização da própria INAMI.
<p>Ao efectuar o cadastro dos contribuintes no momento em que entregam a declaração de início de actividades a DGI deverá proceder ao correcto enquadramento estatístico de modo a que as empresas sejam registadas de acordo com a sua área de actividades.</p>	2º Relatório	MEF (Autoridade Tributária)	Cumprido. Informação disponível no Flexi Cadastro.
<p>AVALIAÇÃO DE MINERAIS - Para garantir a transparência na avaliação de minerais é prudente que a questão de restrição ou cobertura seja tomada em consideração na íntegra.</p>	1º Relatório	MIREME (INAMI)	Cumprido. Foi revista a legislação
<p>DETERMINAÇÃO NA QUALIDADE DE MINERAIS - Dado que a avaliação de minerais é afectada pela sua qualidade o MIREM/INAMI e o MEF deviam assegurar a existência de mecanismos de confirmação da qualidade fornecida pelas minas.</p> <p>Isto pode ser feito através da verificação independente usando a amostragem aleatória.</p>	1º Relatório	MIREME (INAMI)	Cumprido. Foi revista a legislação
<p>DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS DE OPERAÇÃO - Será necessário que o MF e o MIREM realizem estudos para estabelecer parâmetros das actividades extractivas. Isto vai ajudar as autoridades tributárias na determinação da adequação de custo e também melhorar a transparência.</p>	1º Relatório	MEF/MIREME (AT/DPD e INAMI)	Cumprido. Criada uma equipa multi-sectorial MEF/MIREME
<p>PERMISSÃO DE CAPITAIS/ DEPRECIÇÃO - Para assegurar a transparência, o regime de permissão de capital devia ser especificado na lei e aplicado de uma forma geral.</p>	1º Relatório	MEF (Autoridade Tributária)	Cumprido. Foi revista a legislação.
<p>COLABORAÇÃO INTERSECTORIAL - A DNM e a AT não colaboram no que diz respeito à transmissão de concessões. Algumas licenças com grandes dimensões podem ser levadas à atenção da AT, mas não há uma provisão sistemática de informação da AT sobre a mudança da titularidade das concessões. A AT devia receber informações pelo menos numa base trimestral sobre quaisquer mudanças na titularidade das licenças.</p>	1º Relatório	MIREME INAMI)	Cumprido. Informação disponível no sistema cadastral e criada uma equipa multi-sectorial MEF/MIREME.

RECOMENDAÇÕES	RELATÓRIO	RESPONSÁVEL	PONTO DE SITUAÇÃO
<p>IMPOSTO DE GANHOS CAPITAIS – De forma a melhorar os tipos de rendimentos do sector extractivo, o imposto de ganhos de capitais sobre a transferência de licenças deve ser tomado em consideração.</p>	1º Relatório	MEF (Autoridade Tributária)	Cumprido. A AT já tributa as mais-valias e todo o processo de transferência de licenças só se concretiza com a apresentação da certidão de quitação das Finanças.
<p>RECOLHA DE DADOS E PUBLICAÇÃO – A publicação anual de informação dos titulares de licenças mineiras, do pagamento do imposto sobre a produção, titularidade ou partilha de acções das companhias facilitaria o acesso à informação e permitiria transparência.</p> <p>A longo termo isso vai ajudar na mobilização de rendimentos.</p>	1º Relatório	MIREME (INAMI)	Cumprido. Informação disponível no sistema cadastral.

Tabela 53 - Seguimento das Recomendações dos Relatórios anteriores

8.2 RECOMENDAÇÕES SOBRE O 9º RELATÓRIO

REQUISITO	RECOMENDAÇÃO
Requisito 2.2 - Concessões de contratos e licenças	<p><u>Avaliação da eficiência e efectividade do processo de alocação de licenças:</u> O Padrão da ITIE recomenda que seja apresentado no relatório um comentário sobre a eficiência e efectividade do processo de alocação de licenças. O Administrador Independente presume que, aquando da elaboração da Lei de Minas e Petróleo, foi efectuada uma análise exaustiva sobre o melhor mecanismo a ser adoptado no processo de alocação de licenças. Neste sentido, recomenda que os resultados deste estudo sejam divulgados pelas entidades competentes.</p> <p>Por outro lado, para a aferição sobre eficiência e efectividade dos mecanismos escolhidos, e patentes na Lei de Minas e Petróleo, recomendamos a realização de um estudo específico sobre a parte prática do mecanismo adoptado, que podia incluir uma auscultação dos principais intervenientes do sector e a sociedade civil.</p>
Requisito 2.3 - Registo de licenças	No sector mineiro, para além do sistema de cadastro mineiro que permite visualizar diversa informação sobre os títulos mineiros, recomendamos que o INAMI publique no seu <i>site</i> , em formato aberto, os mapas que contém os dados dos títulos mineiros, conforme o INP efectua.
Requisito 2.5 - Beneficiários efetivos	O enquadramento sobre este tema apresentado no presente relatório representa o ponto de partida para o CC decidir sobre o procedimento que o país adoptará para responder este requisito. Recomendamos que seja solicitada ao Secretariado Internacional o mecanismo de divulgação adaptado, que poderá, em primeiro lugar, contemplar a divulgação dos beneficiários legais até se encontrar um mecanismo adicional, uma vez que país não tem um Lei específica sobre a matéria, que poderia orientar o CC.
Requisito 2.6 - Participação estatal	Apesar do presente relatório apresentar informações sobre a participação do Estado na indústria extractiva, através do seu sector empresarial, de modo a responder integralmente a este requisito, e aos requisitos 4.2, 4.5 e 6.2, o CC iniciou o processo de contratação de um estudo específico que verse sobre esta temática. Recomenda-se que os resultados deste estudo sejam publicados assim que estiverem disponíveis.
Requisito 3.2 - Produção	Recomendamos que os dados de produção de minérios e hidrocarbonetos seja desagregada por todas as empresas que operam no país e sejam disponíveis em formato aberto nos <i>sites</i> do MIREME, INAMI, INP e ITIEM.
Requisito 3.3 - Exportação	Recomendamos que os dados de exportação de minérios e hidrocarbonetos seja desagregada por todas as empresas que operam no país e sejam disponíveis em formato aberto nos <i>sites</i> do MIREME, INAMI, INP e ITIEM.

REQUISITO	RECOMENDAÇÃO
Requisito 4.1 - Divulgação abrangente de impostos e receitas	<p>Recomendamos que a AT reveja, na sua base de dados, as empresas classificadas como operadoras da indústria extractiva, pois, estão nela incluídas empresas que não realizam operações mineiras e petrolíferas, e faltam empresas que efectivamente desenvolvem este tipo de operações.</p> <p>Adicionalmente, recomendamos que se crie uma plataforma de comunicação entre o MEF e MIREME para mitigar estas situações.</p>
Requisito 4.5 - Transações relacionadas a empresas estatais	Vide recomendação do requisito 2.6.
Requisito 4.6 - Pagamentos subnacionais	Recomenda-se que o CC efectue o mapeamento dos fluxos de receita referentes aos pagamentos subnacionais e decida se os mesmo devem fazer parte do processo de reconciliação.
Requisito 5.2 - Transferências subnacionais	Quanto as 2,75% destinados às comunidades, o CC deve incentivar ao Governo a divulgar o racional que está por detrás do valor alocado a cada comunidade e para quais despesas/projectos o dinheiro foi alocado. Adicionalmente, o CC poderia ajudar o Governo a desenhar um plano para utilizar este valor alocado as comunidades, tomando em consideração as suas necessidades específicas.
Requisito 6.1 - Gastos sociais e ambientais das empresas extractivas	Recomendamos que o CC, em parceria com os reguladores do sector mineiro e hidrocarbonetos, efectuem o mapeamento de todas as despesas sociais obrigatórias, de modo a decidir se as mesmas devem ser reconciliadas.
Requisito 6.2 - Gastos parafiscais	<p>O Administrador Independente entende que a definição de despesas parafiscais incluída no Padrão da ITIE pode permitir que as mesmas sejam facilmente confundidas com as despesas sociais discricionárias efectuadas por empresas públicas, pelo que, existe a necessidade do CC definir claramente quais são os gastos enquadráveis como sendo parafiscais.</p> <p>De referir que, o CC está no processo de contratação de um estudo sobre o sector empresarial do estado de modo a responder integralmente este requisito.</p>
Requisito 6.4 - Impacto ambiental das actividades extrativas	Recomenda-se que a informação sobre os procedimentos de monitoria e auditoria ambiental levados a cabo pelas entidades competentes sejam divulgados de forma rotineira nos seus respectivos <i>site</i> , bem como no <i>site</i> da ITIEM.

Tabela 54 - Recomendações sobre o 9º relatório

